



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Michelle Cristinne Pereira da S. Bittar

Vítimas e Sentinelas:

como os conselheiros
tutelares concebem a
violência doméstica contra
crianças e adolescentes

Uberlândia
2018

MICHELLE CRISTINNE PEREIRA DA SILVA BITTAR

**Vítimas e Sentinelas: Como os Conselheiros Tutelares Concebem a Violência
Doméstica contra Crianças e Adolescentes**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia/UFU como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências.

Área de Concentração: Sociologia e Antropologia.

Orientadora: Prof. Dra. Rafaela Cyrino Peralva Dias

Uberlândia/MG

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

B624v Bittar, Michelle Cristinne Pereira da Silva, 1984-
2018 Vítimas e sentinelas: como os conselheiros tutelares concebem a
violência doméstica contra crianças e adolescentes / Michelle Cristinne
Pereira da Silva Bittar. - 2018.
177 f. : il.

Orientadora: Rafaela Cyrino Peralva Dias.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.
Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.2018.1304>
Inclui bibliografia.

1. Ciências sociais - Teses. 2. Violência - Teses. 3. Crianças - Teses. 4.
Adolescentes - Teses. 5. Interação social - Teses. 4. Conselhos tutelares -
Teses. I. Dias, Rafaela Cyrino Peralva. II. Universidade Federal de
Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDU: 316

Michelle Cristinne Pereira da Silva Bittar

Vítimas e Sentinelas: Como os Conselheiros Tutelares Concebem a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia/UFU como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências.

Aprovado em: ____/____/____.

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Rafaela Cyrino Peralva Dias
Orientadora (INCIS/UFU)

Prof. Dr. Márcio Ferreira de Souza
Examinador (INCIS/UFU)

Prof. Dr. Márcio Bonesso
Examinador (IFTM)

*Ao Estêvão, parceiro de reflexões,
companheiro de todas as horas,
meu amor e melhor amigo.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ser meu guia e por se fazer presente na minha vida em todos os momentos. A Ele toda minha gratidão!

À Profa. Dra. Rafaela Cyrino, pela amizade e confiança. Seus questionamentos, indagações e pontos de vista ampliaram e enriqueceram – e muito! – os caminhos deste estudo e a minha visão sobre a VDCA.

A toda a equipe, colegas e professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFU.

Aos conselheiros tutelares participantes desta pesquisa, pelo carinho com que me receberam e pela generosidade da partilha.

À Marcela, presença sempre querida, por seu amor, companheirismo e cuidado de irmã mais velha. Muito obrigada!

À Mariana, Mary, meu sol, minha alegria, pedacinho de mim! Sua ajuda durante toda essa trajetória foi decisiva. Obrigada por sempre me apoiar, por ser a escuta perfeita, por estar sempre ao meu lado.

Ao meu esposo Estêvão, pela companhia sempre doce e suave, por embarcar nos meus projetos sempre com tanto amor, tanta inteligência e sabedoria. A vida ao seu lado é muito mais divertida!

À minha família estendida em todas as direções, por estarem presentes em minha vida.

À minha mãe, que com sua presença leve e sorriso solto, sempre me incentivou com o amor mais puro que pode existir.

Ao meu pai, meu ídolo, amor da minha vida, pessoa a quem eu mais admiro e que sempre me apoiou incondicionalmente.

Sou muitíssimo grata a minha família por renovar minha esperança e mostrar, dia a dia, o quanto eu tenho sorte de ser uma “Pereira da Silva”. Sem vocês nada disso teria graça!

RESUMO

BITTAR, Michelle Cristinne Pereira da Silva. **Vítimas e Sentinelas: Como os Conselheiros Tutelares Concebem a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes** (Dissertação de Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2018.

A Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes (VDCA) é um fenômeno presente, expressivo e disseminado na sociedade. Episódios e casos de VDCA devem ser encaminhados para o Conselho Tutelar, que tem o papel de proteger e defender os direitos das crianças e dos adolescentes. Em vista disso, além de apresentar um panorama da história da infância e da adolescência em suas relações com a violência, este estudo objetivou investigar as representações sociais sobre a VDCA de um grupo de conselheiros tutelares atuantes no interior de Minas Gerais. Para tal, recorreu-se (a) à *Teoria das Representações Sociais*, proposta por Abric (1993), para compreensão do fenômeno, (b) à *entrevista semiestruturada* para coleta de dados e (c) à *análise de conteúdo* para a análise dos mesmos. Obteve-se que as representações sociais dos conselheiros se ajustam de forma periférica às mudanças jurídicas mais recentes, ao mesmo tempo em que preservam seus elementos centrais vinculados a concepções anteriores da VDCA. Foi verificado que essa dicotomia promove frequente contradição e ambiguidade das atitudes em relação à violência física: na maioria dos discursos, percebeu-se uma clivagem entre a violência “leve”, entendida como aceitável, e a “danosa”, entendida como inaceitável. Isso permite sugerir que as representações sociais dos conselheiros tutelares acerca da VDCA encontram-se no cenário de “resistência à transformação”. Por fim, conclui-se que, muito embora os conselheiros entrevistados admitam a Doutrina da Proteção Integral como ferramenta de trabalho, a esmagadora maioria se alinha em um nível mais central com a Doutrina da Situação Irregular.

Palavras-chave: Violência, Crianças e Adolescentes; Representação Social; Conselho Tutelar; Doutrina da Proteção Integral.

ABSTRACT

BITTAR, Michelle Cristinne Pereira da Silva. **Victims and Sentinels: How the Tutelary Counselors Conceive Domestic Violence against Children and Adolescents** (Master's Dissertation) – Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2018.

Domestic Violence against Children and Adolescents (DVCA) is a pervasive and widespread social phenomenon. Episodes and cases of DVCA should be referred to the Tutelary Council, which has the role of protecting and defending the rights of children and adolescents. Besides presenting a overview of the history of childhood and adolescence in its relations with violence, this study investigated the social representations about DVCA of a group of tutelary counselors operating in the Brazilian state of Minas Gerais. For this, the study relied on (a) the *Theory of Social Representations*, as proposed by Abric (1993), to understand the phenomenon, (b) the *semistructured interview* for data collection and (c) *content analysis* for the analysis of this data. It has been found that the social representations of councilors adjust peripherally to the most recent legal innovations in Brazil, while preserving their central elements coherent with earlier conceptions of DVCA. It was found that this dichotomy promotes frequent contradiction and ambiguity of attitudes towards physical violence: in most of the speeches, there was a cleavage between "light" violence, perceived as acceptable, and "harmful" violence, perceived as unacceptable. This suggests that the social representations of tutelary counselors about DVCA are in the phase of "resistance to transformation". Finally, the research concluded that although participant counselors admit the Doctrine of Integral Protection as a working tool, the overwhelming majority aligns themselves, at a more central level, with the Doctrine of Irregular Situation.

Keywords: Violence, Children and Adolescents; Social Representation; Tutelary Council; Doctrine of Integral Protection.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01. Tipo de direito violado e sua distribuição por sexo (SIPIA)	80
Tabela 02. Modalidades de violência doméstica – Casos notificados entre 1996 e 2007	81
Tabela 03. Dados coletados pelo LACRI/USP – Casos notificados entre 1996 e 2004	82
Tabela 04. Estatísticas de violações de direitos no convívio familiar	83
Tabela 05. Idade das vítimas de violência doméstica.	84
Tabela 06. VDCA x Agressor.	84
Tabela 07. Tipos de violência contra crianças e adolescentes segundo atendimento no HC (1996/2003) e no CRIAV (1996/2003), Uberlândia/MG.	85
Tabela 08. Sexo das vítimas segundo o tipo de violência e o atendimento no HCU (1996/2003) e no CRIAV (1996/2003), Uberlândia/MG	85
Tabela 09. Idade dos entrevistados	109
Tabela 10. Sexo dos entrevistados	110
Tabela 11. Raça dos entrevistados	110
Tabela 12. Religião dos entrevistados	110
Tabela 13. Nível educacional dos entrevistados	111
Tabela 14. Área de formação dos entrevistados com Ensino Superior	111
Tabela 15. Trajetória educacional dos entrevistados	112
Tabela 16. Tempo de experiência como conselheiro tutelar	112
Tabela 17. Conselheiros que possuem filhos	113
Tabela 18. Escolaridade dos pais dos conselheiros	113
Tabela 19. Categorias formadas a partir dos discursos dos conselheiros tutelares	114
Tabela 20. Categoria de Análise “Definições da VDCA”	115
Tabela 21. Categoria de Análise “Causas da VDCA”	116
Tabela 22. Categoria de Análise “Tipos de Família e VDCA”	120
Tabela 23. Categoria de Análise “Condições Socioeconômicas e VDCA”	123
Tabela 24. Categoria de Análise “Escolaridade e VDCA”	126
Tabela 25. Categoria de Análise “Agressores Parentais e VDCA”	128
Tabela 26. Categoria de Análise “Influência da VDCA no Desenvolvimento e na Socialização das Vítimas”	130
Tabela 27. Categoria de Análise “Relação entre Vítimas e Criminalidade”	133
Tabela 28. Categoria de Análise “Frequência da VDCA na Atualidade”	137
Tabela 29. Categoria de Análise “Punição Branda e Formação do Caráter do Indivíduo”	139

Tabela 30. Categoria de Análise “Posicionamento Pessoal sobre o Bater”	142
Tabela 31. Categoria de Análise “Representações Sociais sobre a Lei da Palmada”	144
Tabela 32. Categoria de Análise “Relatos Pessoais sobre a VDCA”	153
Tabela 33. Cruzamento das Subcategorias 13.x e 11.x	154
Tabela 34. Categoria de Análise “Representações Sociais sobre a Legislação Infanto-Juvenil”	155
Tabela 35. Categoria de Análise “Denúncias Comuns no Conselho Tutelar”	158
Tabela 36. Categoria de Análise “Desafios do Conselho Tutelar frente à VDCA”	159
Tabela 37. Categoria de Análise “Propostas de Enfrentamento à VDCA”	164

LISTA DE QUADROS

Quadro 01. Características do Sistema Central e do Sistema Periférico	97
Quadro 02. Ditados populares fomentadores de violência	100
Quadro 03. Dados sócio demográficos dos entrevistados da Cidade A	107
Quadro 04. Dados sócio demográficos dos entrevistados da Cidade B	108

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01. Casos notificados de violência física contra crianças e adolescentes

77

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência
CIDC	Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança
CIDC	Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança
CMDCA	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRIAV	Centro de Referência a Infância e Adolescência Vitimizada
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FEBEM	Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor
HCU	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LACRI	Laboratório dos Estudos da Criança
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SIBE	Síndrome do Bebê Espancado
SIPIA	Sistema de Informações para a Infância e Adolescência
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
UNICEF	Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância
VDCA	Violência contra Crianças e Adolescentes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	23
CAPÍTULO 1: A HISTÓRIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	27
CAPÍTULO 2: CONSTRUÇÃO SÓCIO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	41
2.1. Doutrina Penal.....	43
2.2. Doutrina do Direito do Menor.....	45
2.3. Doutrina da Situação Irregular	51
2.4. Doutrina da Proteção Integral	54
CAPÍTULO 3: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	62
3.1. Marco Conceitual da Violência	64
3.2. Fundamentos, Conceituação e Modalidades da VDCA	67
3.3. O Conselho Tutelar e a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes	87
3.4. Representações Sociais da VDCA	95
CAPÍTULO 4: METODOLOGIA, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	105
4.1. Metodologia	107
4.2. Caracterização da Amostra.....	109
4.3. Análise do Conteúdo das Entrevistas	115
4.4. Relação dos Resultados com a Teoria das Representações Sociais de Abric	169
CONSIDERAÇÕES FINAIS	173
REFERÊNCIAS	179
APÊNDICES.....	189
Apêndice A: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	191
Apêndice B: ROTEIRO DA ENTREVISTA	193

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno que sempre esteve presente na sociedade. Por isso, a preocupação social em compreender sua essência, sua natureza e suas origens, assim como os meios capazes de preveni-la, minimizá-la ou erradicá-la (MINAYO, 1994).

Apesar dos diversos relatos que expressam a frequência e a magnitude da violência, segundo Michaud (1989) ela não possui um conceito unívoco, uma vez que há uma multiplicidade de definições propostas pelas diversas áreas do saber. A origem latina *violentia* significa violência, caráter bravio, força. O verbo *violare* se refere a “tratar com violência, profanar, transgredir” (p. 8). *Vis* exprime a força em ação, a capacidade de um corpo para exercer sua força. Assim, a ideia de força é central no conceito de violência, expressa comportamentos, ações físicas e, sobretudo, agressões e maus-tratos, e deixa suas marcas, variando conforme as normas estabelecidas.

Existem diversas formas de se manifestar a violência. Esse estudo aborda, particularmente, aquela decorrente de tensões nas relações intersubjetivas. Segundo Adorno (2002), essa forma de violência também resulta em mortes violentas, e não parece ter pontos em comum com a violência urbana. Ela envolve conflitos entre conhecidos: companheiros e companheiras, parentes, amigos, patrões e empregados, pais e filhos, cuidadores e crianças e adolescentes, sendo estes últimos o elemento central dessa pesquisa.

Ao tratar da violência contra crianças e adolescentes, considera-se essencial ponderar sobre a existência de uma *violência estrutural*, que está interligada às condições de vida de crianças e adolescentes. Provocada por decisões histórico-econômicas e sociais, a violência estrutural pode expor essa população à vulnerabilidade em seu crescimento e desenvolvimento. Sua manifestação mais eminente se dá, essencialmente, no trabalho infantil, no analfabetismo, na presença de crianças e adolescentes em situação de rua, assim como na institucionalização (MINAYO, 1994).

O reconhecimento e a abordagem da violência intersubjetiva que vitimiza crianças e adolescentes estão intimamente relacionados com a concepção social e jurídica da infância e de seus direitos ao longo da história. Nos últimos vinte e nove anos, a sociedade brasileira presenciou um forte movimento de entidades e profissionais engajados na busca de erradicar os maus-tratos contra crianças e adolescentes. Essa realidade, ao lado de movimentos internacionais, foi um dos elementos que deram fôlego para a elaboração de

um novo arcabouço jurídico da infância e juventude, dentro do qual se destaca o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O Art. 5º do ECA dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Não obstante, mesmo com a sofisticação e o avanço trazido pelas recentes normas sobre a infância e juventude, diariamente presenciamos na comunidade, na vizinhança, no trabalho e nos noticiários uma dura realidade que expressa violações graves aos direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Amiúde, muitos desses atos de crueldade são praticados pelo Estado ou por pessoas e instituições que deveriam ser os principais responsáveis por resguardar e proteger a vida e a integridade física e psicológica desses indivíduos.

É o caso da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes (VDCA), que se trata de

todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis, que sendo capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratadas como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO; GUERRA, 2015, p. 32).

A VDCA pode ser praticada de forma física, psicológica, sexual ou manifesta em forma de negligência ou abandono. Considera-se que os casos que passam a ser conhecidos, que se convertem em números e estatísticas, que transcendem a teia do sigilo, do estigma e do constrangimento são apenas a ponta do *iceberg*, uma proporção pequena da totalidade dos eventos que efetivamente ocorrem contra as crianças e adolescentes brasileiros.

Essa realidade é reforçada pela prática da VDCA ocorrer, em sua maioria, no âmbito privado, espaço encoberto pelo sigilo, marcado pela aceitação cultural desse tipo de violação e pela resistência à intervenção do Estado e da sociedade nesse contexto. Junta-se a isso o fato de que, devido à ampla aceitação tácita da VDCA e até mesmo sua adoção como método disciplinador na história recente do Brasil, essa forma de violência é tratada de modo ambíguo por diversas famílias e atores sociais. Nesse sentido, a censura à VDCA parece conviver com certo nível de justificativa social – e com o discurso de que

crianças e adolescentes que sofrem punição física tendem a se transformar em adultos melhores.

As ocorrências que vêm à luz pública, aquelas que permitem a suspeita ou confirmação de castigo físico e de tratamento cruel ou degradante de maus tratos contra crianças e adolescentes, devem ser obrigatoriamente comunicadas ao Conselho Tutelar. Esse órgão tem o importante papel de proteger e defender os direitos da criança e do adolescente, a partir da efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei 8.069/90 (BRASIL, 1990).

Tendo em vista a magnitude e disseminação da VDCA, a importância do papel do Conselho Tutelar para lidar com a complexidade desses casos e a heterogeneidade de percepções com relação a esse fenômeno, este estudo se propôs a investigar as representações sociais sobre a VDCA de um grupo de conselheiros tutelares atuantes no interior de Minas Gerais.

Na busca de desvendar os sentidos e significados que os conselheiros atribuem ao fenômeno da VDCA, recorreu-se (a) à *Teoria das Representações Sociais*, proposta por Abric (1993), para compreensão do fenômeno, (b) à *entrevista semiestruturada* para coleta de dados e (c) à *análise de conteúdo* para a análise dos mesmos.

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado de especial relevância no contexto da VDCA. Ele exerce o papel de sentinela dos direitos da população infanto-juvenil, sendo, frequentemente, visto como única referência para a abordagem de casos de maus-tratos envolvendo essa população. Além disso, ele tem o importante papel de orientador da comunidade e de profissionais sobre o reconhecimento de situações de maus-tratos, fazendo com que suas concepções sejam reproduzidas e disseminadas pela sociedade. Assim, conhecer a forma como os conselheiros tutelares pensam a VDCA é essencial para compreender se suas práticas estão sendo balizadas pelas conquistas sociais e jurídicas obtidas pela sociedade brasileira e se as crianças e adolescentes estão recebendo, nesse contexto, a proteção garantida constitucionalmente.

Acredita-se que compreender as representações sociais que os conselheiros têm desse fenômeno significa desvendar o guia que eles utilizam em suas práticas, descobrir o que eles acreditam que é lícito ou ilícito, tolerável ou intolerável e, consequentemente, como eles orientam suas ações diante dos casos de VDCA.

Dentro do escopo desse trabalho, buscou-se compreender a história social da infância (Capítulo 1) e a construção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil

(Capítulo 2); a violência contra crianças e adolescentes, perpassando pela apreciação do conceito de violência, e das possíveis formas como ela se materializa; pelos conceitos da violência doméstica contra crianças e adolescentes e suas diferentes modalidades; pelas características, atribuições e relação do Conselho Tutelar com a VDCA; e pela Teoria das Representações Sociais de Abric (1993) em conexão com a VDCA (Capítulo 3); expôs-se a metodologia utilizada para coleta e análise dos dados, a apresentação e a análise dos dados colhidos (Capítulo 4); e, por fim, teceu-se as considerações finais.

A investigação do fenômeno da violência, em todas as suas formas, é de grande interesse para as ciências humanas e sociais. Estudos sobre a temática que priorizem a ótica daqueles que lidam com ela no cotidiano são imprescindíveis para a compreensão da VDCA em toda a sua complexidade e para a formulação de estratégias de enfrentamento empiricamente embasadas. Pesquisas como a proposta aqui tornam possível diagnosticar a presença de (in)consistências na atuação de profissionais-chave junto aos casos de VDCA, além de apontar necessidades de treinamentos e ações formativas que fortaleçam os princípios da proteção integral de crianças e adolescentes, subsidiando a formulação de políticas públicas que possam endereçar efetivamente esse fenômeno.

CAPÍTULO 1

A HISTÓRIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Um recém-nascido privado de cuidado pós-natal pode não sobreviver nos primeiros dias. Uma criança privada de vacinação ou água potável pode não sobreviver até seu quinto aniversário, ou pode viver uma vida de saúde precária. Uma criança privada de nutrição adequada pode nunca alcançar todo o seu potencial físico e cognitivo, limitando sua habilidade de aprender e ter êxito. Uma criança privada de educação de qualidade pode nunca obter as habilidades necessárias para um dia ter sucesso no trabalho ou mandar seus próprios filhos para a escola. E uma criança privada de proteção – em relação a conflitos, violência ou abuso, exploração e discriminação, trabalho infantil, casamentos ou gravidez precoces – pode ficar marcada psicológica e emocionalmente para sempre, com profundas consequências.

Relatório da Situação Mundial da Infância - UNICEF (2016)

Muitos dos dramas vividos pela infância nos dias de hoje – noticiados na mídia, tratados pelos serviços públicos e presenciados no cotidiano das pessoas – não são novos, nem exclusivamente trágicos quando comparados com os registros históricos de décadas e séculos anteriores. Analisar essa história exige uma garimpagem na literatura, pois esta se apresenta de forma fragmentada.

Neste capítulo será analisado, sucintamente, o árduo caminho percorrido para que a criança e o adolescente, em especial os brasileiros, se tornassem sujeito de direitos. O presente exame reúne artigos e livros que tratam do tema a fim de elucidar a forma como essa população vivia ou era concebida na sociedade em diversos momentos históricos.

Retrata-se na construção teórica aqui elaborada, de forma mais notória, a transição do papel atribuído à criança, que sai do anonimato e se transforma gradativamente em pessoa eleita juridicamente como prioridade absoluta do Estado, com cidadania e direitos que devem ser protegidos.

A infância foi vista de maneiras diferentes ao longo da história, recebendo tratamentos e abordagens que variaram conforme o contexto social e cultural de cada momento. Assim, a história da infância se confunde com a história da relação da sociedade, da cultura e dos adultos com as crianças e vice-versa (KUHLMANN JR. e FERNANDES, 2004).

A criança e o adolescente nem sempre “existiram” conceitualmente, haja vista que essas categorias foram construídas histórica e socialmente, conforme a época e a sociedade (JUNIOR, 2012). Nesse sentido, essas etapas se apresentam como uma construção social, em constante mutação, e o papel social atribuído às crianças se modifica significativamente ao longo do tempo, em função de variáveis sociais como a classe social, o grupo étnico e outros.

O conceito de “curso de vida” permite entender melhor todas as transformações pelas quais as representações sociais sobre criança e adolescente passaram ao longo do tempo. Ele considera a diversidade existente nos estágios de vida das várias sociedades ao longo dos anos. Longe de ser linear, o curso de vida recebe influência de fatores diversos como de diferenças culturais e materiais de vida, classe social, gênero e etnia. A etapa que abrange a infância e a adolescência, como será visto a seguir, não apresentava cunho universal – a tentativa das Nações Unidas de instituir uma definição universal de infância ratifica essa tese –, mas trata-se transições que só podem ser compreendidas socialmente (GIDDENS e SUTTON, 2016). Ao contrário, tais fases são fruto do

construcionismo social, e no Brasil contemporâneo são associadas à idade no curso de vida: criança é o sujeito de 0 a 12 anos incompletos e o adolescente aquele que tem de 12 anos a 18 anos incompletos (BRASIL, 1990).

Del Priore (2004) considera que a história da criança foi escrita à sombra da dos adultos. Essa trajetória permite estudar o papel desempenhado pela infância numa sociedade marcada por contradições econômicas e mudanças culturais, e, concomitantemente, revelar o posicionamento social em relação à vida e à morte de seus filhos (DEL PRIORE, 1991).

Um exame da história social da criança desde a antiguidade demonstra que a criança, durante vasto período, ocupou papel subsidiário, e foi alvo de um sem número de maus-tratos. O abandono infantil, por exemplo, é um fenômeno constante na história da humanidade. Relatos dessa prática podem ser encontrados no Antigo Testamento, como o caso de Moisés, abandonado à margem do Rio Nilo numa cesta de vime, assim como na mitologia e filosofia gregas, como relata o caso de Édipo, abandonado pelo pai no monte Citerón (FILHO, 2007).

Platão também se refere ao abandono em sua obra denominada “República”, ao sugerir que no caso de pessoas pobres terem filhos, estes fossem entregues para famílias mais abastadas. Aristóteles também deixou registrado seu posicionamento concernente ao tema na obra “Política”, na qual ele defende o abandono como mecanismo de controle do tamanho da família (FILHO, 2007).

No século IV, o infanticídio era prática comumente utilizada. Os pais tinham os filhos como sua propriedade, e decidiam quando os mesmos deveriam ou não viver. Para além dessa decisão, era comum os pais manterem uma atitude passiva para com suas proles, o que muitas vezes os levava à morte. Já do século IV ao XIII, a criança passou a ser aceita como um ser com alma, o que fez com que a morte passasse a ser reprovada. Assim, o abandono se iniciou como prática corriqueira, o que Demause (1991) considera *infanticídio indireto*, pois o resultado era ainda a morte.

Entre os séculos XIV e XVII registra-se um período crítico com relação à adoção da violência doméstica, denominado por Demause (1991) como período de *ambivalência*. Aqui a criança passou a entrar na esfera afetiva dos pais, embora ainda não se tivesse compreensão das particularidades da infância. A criança convivia com o adulto em todos os momentos, e socialmente se misturava a ele. Estava presente tanto nos momentos de trabalho quanto nos de ócio, sem ter um espaço próprio na sociedade. Os castigos físicos

nesse período eram comuns, pois havia a ideia de que as crianças nasciam como seres maus que precisavam ser moldados para a vida social.

Assim, é notório que durante muito tempo a infância e a adolescência não foram reconhecidas como fases importantes do desenvolvimento humano. As crianças, ao adquirirem alguma autonomia física, passavam a ser vistas e tratadas como adultos em miniatura (ARIÈS, 1981).

Não havia muitas diferenciações sociais e culturais para as idades e estágios de desenvolvimento humano. Com relação aos adultos, as crianças tinham muito menos proteção do que têm atualmente, e provavelmente, segundo Ariès (1981), eram bastante expostas à violência perpetrada pelos primeiros, por não terem poder com relação aos seus próprios corpos.

Assim, socialmente, antes do século XVI não se vislumbrava a existência autônoma da criança como categoria destacada do gênero humano, uma vez que a partir do momento em que se superava a dependência física da genitora, a criança já passava a ser parte do universo dos adultos (LEVIN, 1997). Crianças e adultos compartilhavam os mesmos espaços, sejam eles de trabalho ou de lazer. Inexistia qualquer divisão territorial e de atividades em virtude da idade dos indivíduos, fazendo com que não houvesse qualquer representação das peculiaridades dessa fase da vida (ARIÈS, 1981).

Foi apenas no final do século XVII, com a mudança da escolarização, que se iniciou o reconhecimento e a preocupação com tal etapa da vida, e a família, finalmente, passou a ser o grupo referência e a responsável por cuidar, acompanhar e zelar pelo bem-estar das crianças e dos adolescentes. Dessa forma, a família e a escola ganharam o lugar de socialização e disciplina (ARIÈS, 1981).

Nesse mesmo século, a sociedade passou a observar o quanto dependentes dos adultos eram as crianças pequenas, e, conforme Levin (1997), a partir das ideias de dependência, amparo e proteção surgiu a percepção de que as crianças são seres *biológicos*, dependentes de cuidados, e *sociais*, alvos de rígida disciplina como método educativo. Em função dessa concepção que salientava a disciplina e descartava qualquer movimento voltado para o prazer ou aprendizado das crianças, o corpo das mesmas passou a ser submetido a punições severas, o que pode ser confirmado por meio de um provérbio do período:

Quem não usa a vara, odeia seu filho. Com mais amor e temor castiga o pai ao filho mais querido. Assim como uma espora aguçada faz o cavalo correr, também uma vara faz a criança aprender (LEVIN, 1997, p. 230).

Os castigos físicos são também evidenciados em documentos registrados antes do século XVIII, nos quais se evidencia a permissividade de disciplina corporal na educação das crianças, prática não só não contestada, como incentivada pela comunidade e educadores da época. A punição física se dava por meio de instrumentos como chicotes, pedaços de bambu e paus, entre outros objetos (DEMAUSE, 1991).

No caso do Brasil, Scarano (2004) analisa o papel da criança que vivia em Minas Gerais no século XVIII. Ela assevera o tratamento secundário dispensado a esse grupo, tendo em vista a escassez de referências da infância nas documentações oficiais. Apesar disso, a autora afirma que nas entrelinhas é possível perceber que tinha presença na sociedade do momento: era vista como a continuação da família, tinha afeto dos pais, participava de eventos e festas. Apesar disso, suas mortes tinham significado peculiar: não era uma tragédia. Com as altas taxas de natalidade e de mortalidade, as crianças poderiam ser substituídas por outras, não sendo, assim, de acordo com Scarano (2004, p. 110) “um ser que faria falta”.

Da pouca menção às crianças nos documentos históricos depreende-se o esquecimento da infância no século XVIII em Minas Gerais, contexto no qual a criança negra era ainda mais preterida e exposta às mazelas sociais da época. Scarano (2004) acredita que poucas crianças chegaram ao Brasil pelo tráfico negreiro, justamente pela sua complexão física frágil inadequada ao trabalho na mineração. As que vieram “pareciam esqueletos, cheias de sarna, problemas de pele e outras moléstias e ficavam sujeitas a tratamentos horríveis para poder enfrentar e bem impressionar seus compradores” (p. 114). Até os sete anos, muitas vezes, elas viviam no mesmo ambiente que seus “proprietários”, participavam de suas confraternizações e serviam de companhia e distração para as mulheres brancas. Após essa idade, tiranicamente, elas passavam a integrar o grupo dos escravos.

Apesar do esquecimento da infância, especialmente da criança negra, no contexto brasileiro, a partir da história contada por Ariès (1981), foi a partir do século XVIII que novos hábitos foram adotados pelas famílias. A privacidade nas casas passou a ser valorizada, promovendo uma maior aproximação entre pais e filhos e a formação de um vínculo afetivo que antes não existia. Essa mudança oportunizou o surgimento de sentimentos mais afetivos pela infância.

Assim como Ariès, Demause (1991) aponta para a importância do século XVIII para o aparecimento da concepção da infância como grupo específico. Antes disso, de

acordo com o autor, as crianças simplesmente não existiam, eram confundidas com a população e alvos da agressão do adulto. Isso faz com que a infância, nesta época, se apresente como trágica e monotonamente penosa.

No mesmo século do importante reconhecimento da infância, foi instalada a roda dos expostos no Brasil que, segundo Marcílio (1998), cumpriu a função de amparar as crianças abandonadas. A *roda dos expostos* é advinda da *roda dos mosteiros*, um dispositivo com origem na Idade Média italiana, utilizada, inicialmente, para manter o máximo de isolamento dos monges reclusos. Por meio desta última, os monges recebiam objetos, alimentos, mensagens e também crianças doadas por seus pais para o serviço de Deus, a quem se chamavam de *oblatos*. Com o tempo, as famílias que desejavam abandonar seus filhos começaram a usar a *roda dos mosteiros*, e desta prática originou-se a *roda dos expostos*.

A roda dos expostos foi criada na Europa nos séculos XII e XIII e, presas nos muros dos hospitais, tinham o intuito de dar assistência a crianças vítimas de abandono. Foi na Santa Casa de Salvador que em 1726 instalou-se a primeira roda dos expostos no Brasil. A segunda foi instalada em 1738, no Rio de Janeiro, e pouco mais de oitenta anos depois já havia recebido 8.713 crianças – resultando em uma média de um abandono a cada três dias. A terceira e derradeira roda instalada na época Colonial foi em 1789 na Santa Casa de Misericórdia de Recife. Além dessas três, mais dez rodas dos expostos foram criadas no território brasileiro, tendo sido totalmente extintas por volta de 1950 (MARCILIO, 1998).

As crianças expostas, em sua grande maioria, não chegavam à fase adulta.

A mortalidade dos expostos, assistidos pelas rodas, pelas câmaras ou criados em famílias substitutas, sempre foi a mais elevada de todos os segmentos sociais no Brasil, em todos os tempos – incluindo neles os escravos [...] (MARCILIO, 1998, p. 55).

Foi também no século XVIII, na segunda metade do mesmo, que a palmatória foi adotada e amplamente utilizada como instrumento de correção nas chamadas Aulas Régias¹. Além disso, a violência física dirigida à mãe era, amiúde, extensiva aos filhos, os quais – mãe e filhos –, em alguns casos, eram abandonados e expostos à fome e à instabilidade econômica e social. Em 1756, há registros de violência advindos de um processo judicial requerido em São Paulo por Catarina Gonçalves de Oliveira, que

¹ As aulas régias compreendiam o estudo das humanidades, e foi a primeira forma do sistema de ensino público no Brasil (CARDOSO, 1999).

denunciou o cônjuge por punir o filho dele, enteado dela, com chicotadas como forma de corrigir a criança da prática de comer terra (DEL PRIORE, 2004).

A história da criança no século XIX esbarra na carência de estudos de demografia histórica. Não obstante, foi nesse período, especificamente em 1830, que houve o aparecimento dos termos *criança*, *adolescência* e *menino* nos dicionários. Segundo Mauad (2004), corroborou-se nesse século a confirmação da descoberta humanista da infância e adolescência como fases peculiares da vida. O termo criança era, até então, associado ao ato de criação, concebido como cria da mulher, comparável e dentro da mesma categoria das crias dos animais e das plantas. Com o uso corrente do termo, nas primeiras décadas do referido século, os dicionários passaram, finalmente, a tratar a palavra “criança” como termo reservado ao gênero humano.

O século XIX recebeu fortes influências de fatores diversos, como a filosofia das luzes, o utilitarismo, a medicina higienista, o liberalismo, e uma nova concepção de filantropia voltada à infância e adolescência (MARCILIO, 2001).

Antes desse século quase não se falava em adolescência, a qual passou a ser diferenciada da infância nesse período (ARIÉS, 1981). Diferentemente do que ocorre atualmente, a adolescência não era definida por um critério etário, mas por um critério de marcos da vida social. Para os meninos, ela compreendia a fase entre a primeira comunhão e o bacharelado ou serviço militar, e para as meninas entre a primeira comunhão e o casamento. A adolescência como fase específica do desenvolvimento humano passou então a ser estudada por educadores e médicos, e tida como um período de potenciais riscos (GROSSMAN, 2010).

A medicina passou a ocupar papel privilegiado nos problemas de natureza social. A filantropia caritativa já não era considerada eficaz no enfrentamento dos problemas emergentes no período, como os decorrentes de recém-nascidos rejeitados, pessoas com lepra, “criminosos e alienados mentais, inclusive inválidos e velhos, que permaneciam indiferenciados frente aos mendigos” (TRINDADE apud ADORNO, 1978, p. 105). Frente a essa realidade, em 1850, é revelada em São Paulo uma nova política de assistência social, com foco na prevenção, profilaxia e terapêutica dentro dos hospitais (TRINDADE apud ADORNO, 1978).

O problema da *mortalidade infantil* despontava como grande preocupação dos higienistas desse período, como apontado por Del Priore (2004) ao se debruçar sobre o cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. Um expressivo estudo

que compilou as principais causas da mortalidade das crianças no Rio de Janeiro apontava:

[...] o abuso de comidas fortes, o vestuário impróprio, o aleitamento mercenário com amas-de-leite atingidas por sífilis, boubas e escrófulas, a falta de tratamento médico quando das moléstias, os vermes, a umidade das casas, o mau tratamento do cordão umbilical [...] (p. 92).

Nesse século, em 1856, foi criada a escola pública, requerida desde o ano de 1824. A origem do ensino público foi marcada pela desigualdade social e racial e tornou irrefutável a discriminação da criança escrava, que não tinha direito ao acesso à escola pública, pois, conforme Del Priore (2012), esta foi criada para assistir a população livre e vacinada. As crianças pobres, mulatas e negras não escravas somente tinham espaço nos bancos das salas de aulas se expressassem “acentuada distinção e capacidade” (p. 236).

Examinando relatórios de mestres, lecionando em Jacarepaguá e no Rio de Janeiro, no final do século passado, Alessandra Martinez de Schuler (1999)² demonstra que segundo esses, uma parcela diminuta de alunos era constituída por libertos “pretos”, além de um “número pequeno de cor parda” (p. 237).

Ao dissertar sobre a história no Brasil colonial, Freyre (2003) endossa a ausência da noção sociológica da infância. As meninas são um exemplo clássico. Elas adentravam no mundo adulto precocemente, a partir da primeira comunhão – quando elas deixavam de ser crianças para se tornarem sinhás-moças. Os casamentos se davam com doze, treze, catorze anos. A adolescente que chegasse aos quinze solteira já era fruto de preocupação dos pais e da sociedade. Seus corpos, fisicamente despreparados para as sucessivas gestações, se expunham grandes riscos. Eram comuns vidas se perderem, prematuramente, durante os partos. Nas palavras de Freyre:

Um fato triste é que muitas noivas de quinze anos morriam logo depois de casadas. Meninas. Quase como no dia da primeira comunhão. Sem se arredondarem em matronas obesas; sem criarem buço; sem murcharem em velhinhas de trinta ou quarenta anos. Morriam de parto. [...] Sem tempo provarem o gosto de criarem nem o primeiro filho. [...] Ficava então o menino para as mucamas criarem (FREYRE, 2003, p. 433).

Nesse período, especificamente em 28 de setembro de 1871, foi publicada pela princesa Isabel a *Lei do Ventre Livre*, que objetivou libertar as crianças nascidas de mães escravas no Brasil a partir dessa data. De acordo com essa norma, até oito anos de idade,

² Artigo citado: Alessandra F. Martinez de Schuler, “Criança e escolas na passagem do Império para a República” in Revista Brasileira de História, nº 37, Infância e Adolescência, vol.19, 1999, pp.59–84.

as crianças deveriam ficar sob a autoridade dos senhores das mães delas e serem por estes cuidadas. Após essa idade os senhores passariam a ter a opção de receber uma indenização do Estado e entregá-las a este, ou utilizar de seus serviços até que elas completassem vinte e um anos.

Apesar da forte oposição ao projeto, a aplicação da lei foi pacífica, sem aberta resistência dos senhores e sem revoltas dos escravos. Poucos utilizaram a opção de entregar os ingênuos ao governo. Em contraste, aumentaram muito as manumissões³ voluntárias (ROMÃO, 2016).

Nenhuma criança atingida pela Lei do Ventre Livre chegou a completar vinte e um anos na vigência dessa lei, uma vez que dezessete anos depois, em 1888, foi sancionada a *Lei Áurea*, que substanciou a extinção da escravidão no Brasil (MATTOSO, 1991).

No início do século XX, no Brasil, especialmente em São Paulo, houve um acentuado crescimento demográfico, acompanhado de crescente industrialização. No entanto, descompassadas com todo esse crescimento, as condições sociais e habitacionais não evoluíram positivamente. De forma simultânea, o período republicano elevava os valores da ordem e do progresso, e estabelecia uma forte separação entre o mundo do trabalho e da vadiagem, representada principalmente pelo imigrante e pelo negro, advindo da escravidão. Líderes sindicais, de greves e de manifestações populares eram banidos do território nacional, hipertrofiando a atuação e o papel policialesco naquele período (SANTOS, 2004).

Ocorreu, então, uma exacerbação das crises sociais e da criminalidade. Passou a haver numerosos casos de meninos de rua, de praticantes de atos infracionais, vítimas de abandono e membros de famílias carentes. A delinquência, a criminalidade e a mendicância também ganharam contornos significativos. Boa parte desses casos eram decorrentes dos problemas sociais que permeavam essa parcela da população, aliados à escassez de políticas públicas em favor da infância existentes nesse período. A natureza dos delitos cometidos pelas crianças e adolescentes era variada com relação aos adultos, sendo que

entre 1904 e 1906, 40% das prisões dos menores foram motivadas por desordens, 20% por vadiagem, 17% por embriagues e 16 % por furto ou roubo. Se compararmos com os índices da criminalidade adulta teremos: 93,1% dos homicídios foram cometidos por adultos, e somente 6,9% por menores [...] As estatísticas mostram que os menores eram responsáveis por 22% das desordens,

³ *Manumissões* se refere às alforrias legais de escravos.

22% das vadiagens, 26% da “gatunagem”, 27% dos furtos e roubos, 20% dos defloramentos e 15% dos ferimentos (SANTOS, 2004, p. 214).

Esses dados expressam a prática de atos considerados menos graves por parte das crianças e adolescentes quando comparados com aqueles praticados pelos adultos. Os altos índices de casos violentos envolvendo a população infanto-juvenil pareciam ser influenciados diretamente pela circunstância social de pobreza, abandono e escassez de políticas públicas em favor dessa população.

O processo de industrialização também evidenciou a exploração do trabalho infantil no Brasil. Nesse período, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social eram inseridos no universo do trabalho, atuando em fábricas, indústrias e oficinas, locais muitas vezes marcados pela insalubridade e periculosidade. No contexto laborativo, elas eram vítimas de inanição e de acidentes de trabalho, que resultavam em ferimentos, sequelas, amputações e em alguns casos até a morte; violência impetrada pelos patrões, para correção de comportamento, desídia, suspeição de furtos ou em virtude de baixa avaliação de desempenho; assédio sexual, por meio de atitudes lascivas e indecorosas especialmente contra crianças e adolescentes do sexo feminino. Havia uma política de remuneração que definia salários mais baixos aos trabalhadores mais novos, sendo que as crianças e adolescentes do sexo feminino sofriam dupla discriminação, uma vez que tinham retribuições ainda mais baixas (MOURA, 2004).

Com relação aos maus tratos sofridos pelas crianças operárias, Moura (2004) narra:

Desde o ar frequentemente impregnado de partículas nocivas que, de forma insidiosa, minavam a saúde dos trabalhadores, até o acidente que, repentinamente, fazia estancar o curso de sua vida, tudo depunha contra o mundo do trabalho. Mundo do trabalho ao qual crianças e adolescentes eram incorporados como se fossem adultos. Alimentos, bebidas, tecidos e chapéus, cigarros e charutos, vidros e metais, tijolos e móveis, entre uma série de outros produtos fabricados então em São Paulo, passavam por mãos pequeninas, trazendo na sua esteira indiferença às particularidades e às necessidades da infância e adolescência (MOURA, 2004, p. 264).

A sociedade de forma geral passava, nesse período, a tecer críticas contundentes ao trabalho indiscriminado de crianças e adolescentes nas indústrias. A reprovação era dirigida ao empresariado, ao Serviço de Sanitário, responsável pela fiscalização, e aos pais, que muitas vezes foram acusados de exploração de seus próprios filhos.

Não foram poucas as vozes que se ergueram contra o trabalho infanto-juvenil, à medida que este comprometia, em vários níveis, a saúde de crianças e de adolescentes, sendo comuns a aparência raquítica, esquelética, pálida, dos pequenos trabalhadores (MOURA, 2004, p. 281).

Segundo Fonseca (2015), a exploração da criança e do adolescente no contexto industrial despertou uma consciência das suas peculiaridades e da necessidade do reconhecimento de seus direitos. Essa população passou a ocupar debates, estudos e investigações científicas.

O século XX trouxe muitas mudanças positivas na concepção da população infanto-juvenil. Juridicamente, no final desse século, as crianças e os adolescentes brasileiros passaram a ser reconhecidos em sua vulnerabilidade como sujeitos de direitos. A medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuíram para essa nova visão, abrindo espaços para uma concepção baseada não somente nas noções religiosas, mas também em estudos e pesquisas científicos sobre as peculiaridades que marcam o desenvolvimento humano (DAY V. P. et al., 2003).

No universo jurídico, a partir da descoberta da infância e da conquista do seu espaço (no final dos anos 80 e início dos 90), o *Princípio do Melhor Interesse da Criança* – princípio no qual se assentam os direitos da criança e do adolescente – passou a nortear tratados e convenções humanitárias e a orientar decisões jurisprudenciais em todo o mundo (FONSECA, 2015).

Socialmente e juridicamente, a Constituição Federal da República do Brasil e o Estatuto da Criança e Adolescente, promulgados em 1988 e 1990 respectivamente, foram instrumentos inestimáveis para traduzir e reafirmar a mudança na concepção da criança e do adolescente brasileiros, os quais serão minudenciados no tópico seguinte.

Por fim, faz-se mister pontuar que, apesar de todas as conquistas sociais, jurídicas e culturais, muitas das crianças têm, diariamente, seus direitos sociais mais elementares negados. Isso gera um ciclo de exclusão que se consubstancia num quadro de perversa desigualdade que se arrasta até os dias de hoje.

Assim, em vista do exposto, evidencia-se que resgatar a história da criança é uma tarefa necessária. Possibilita contato com marcas inevitáveis, traduzidas por omissão, abandono, exploração, abusos, violências múltiplas e morte, num contexto marcado por contradições sociais, econômicas e mudanças culturais. Significa “dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessaram a vida de milhares de meninos e meninas” (DEL PRIORE, 1991, p. 2).

Essa história ainda mantém relação com a realidade atual do Brasil, um país ainda marcado por contradições e pela desigualdade social. Apesar do importante avanço histórico na concepção da infância, discurso e prática ainda se contrapõem. Esse

descompasso entre o que é de direito e o que de fato é garantido à criança e ao adolescente se expressa em contextos diversos, como na persistência do trabalho infantil⁴, na exploração sexual, na negação do direito à educação⁵, no abandono, nas famílias desassistidas, na numerosa população de rua, aliados a muitas outras privações de direitos, que afetam meninos e meninas das camadas mais vulneráveis da população.

⁴ Segundo o IBGE (2015), 2,67 milhões de pessoas entre 5 e 17 anos encontravam-se em situação irregular de trabalho infantil em 2015, ou seja, 5% das crianças e dos adolescentes.

⁵ Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2015 apud UNICEF (2017), quase três milhões (2.802.258) de crianças e adolescentes de quatro a dezessete anos estão fora da escola no Brasil.

CAPÍTULO 2

CONSTRUÇÃO SÓCIO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

[...] O “problema da infância”, claramente diagnosticado há pelo menos 100 anos como um “problema gravíssimo”, e, invariavelmente associado à pobreza, em momento algum foi enfrentado com uma proposta séria e politicamente viável de distribuição de renda, educação e saúde.

[...] prevaleceu no Brasil até o presente, a “necessidade” de controle da população pobre, vista como “perigosa”. Manteve-se o abismo infranqueável entre infâncias privilegiadas e menores marginalizados. Impuseram-se reiteradamente propostas assistenciais, destinadas a compensar a ausência de uma política social efetiva, capaz de proporcionar condições equitativas de desenvolvimento para crianças e adolescentes de qualquer natureza.

A arte de governar crianças, de Rizzini e Pilotti (2011)

A análise sobre a história dos direitos infanto-juvenis parte, indubitavelmente, do “*direito do menor*” para o *direito da criança e do adolescente*. Embora para muitos, à primeira vista, as referidas expressões não apresentem diferenças, um retorno à história permite distinguir as profundas questões sociais, culturais e jurídicas que cada uma dessas sentenças carrega.

No século XXI vive-se um momento sem igual no plano dos direitos das crianças e dos adolescentes, que passaram, juridicamente, de uma situação de grande desatenção legal à condição de sujeitos de direito, merecedores de proteção integral e de prioridade absoluta do Estado e da sociedade.

Para compreender os atuais direitos inerentes às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, a rede de proteção, os órgãos envolvidos, a natureza dos encaminhamentos, a abordagem dos pais e/ou responsáveis autores dos maus tratos, dentre outras questões vinculadas à problemática do fenômeno, é imprescindível conhecer os caminhos pelos quais os direitos das crianças e adolescentes brasileiros têm trilhado.

Para tanto, este capítulo resgata elementos históricos que permitem recompor uma narrativa social que, em última análise, não elege a criança e o adolescente como protagonistas. Para fins didáticos, dividiu-se a trajetória histórica objeto deste capítulo em quatro partes: (a) a Doutrina Penal, (b) a Doutrina do Direito do “Menor”, (c) a Doutrina da Situação Irregular e (d) a Doutrina da Proteção Integral, dentro da qual detalhou-se a Lei da Palmada.

2.1. Doutrina Penal

No começo dos anos de 1800 ainda não havia uma legislação propriamente brasileira. Operava-se a transferência da legislação portuguesa, que estava compilada nas Ordenações Filipinas⁶. Nesse período (1808), a imputabilidade penal era alcançada às pessoas com mais de sete anos de idade, sendo que dos sete aos dezessete anos elas tinham a pena atenuada e dos dezessete aos vinte e um poderiam ser apenados com a morte por enforcamento. Apesar do atenuante na pena, as crianças e adolescentes não eram diferenciadas do adulto no que concerne à punição (SILVA, 2010).

⁶ As Ordenações Filipinas são uma compilação jurídica que resultou da reforma feita por Felipe II da Espanha, ao Código Manuelino. As Ordenações Filipinas constituíram a base do direito português, sendo que muitas disposições tiveram vigência até o Código Civil de 1916 (SENADO FEDERAL, 2014).

Seguido da Proclamação da República, em 1822 foi outorgada a Constituição do Império em 1824, que não contemplava em nada a infância. Essa função coube ao primeiro Código Penal, o *Código Criminal do Império do Brasil*, que passou a vigorar seis anos depois (1830). Esse documento legal introduziu a capacidade de discernimento como critério de aplicação da pena. Dispunha que os menores de catorze anos não seriam considerados criminosos. Todavia, se fosse interpretado que estes praticaram o ato delitivo de forma consciente, eles poderiam ser punidos (SANTOS, 2004). O artigo 13 rezava que

Se se provar que os menores de 14 anos, que tiverem cometido crimes obraram com discernimento, deverão ser recolhidos à Casa de Correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos (CÓDIGO PENAL DO IMPÉRIO, 1830, art. 13).

A Doutrina Penal ganhou forma no primeiro *Código Criminal de 1830*, prolongando-se até o Código Penal de 1890, ambos na vigência da Constituição de 1824. Em linha com a história da infância analisada no capítulo anterior, até o ano de 1830 não havia no país nenhuma norma que fizesse menção expressa à criança ou ao adolescente (BITENCOURT, 2009).

Em 1871, como já destacado, surge no Universo Jurídico a *Lei do Ventre Livre*, voltada para os filhos das escravas nascidos a partir da data de sua publicação. Mais tarde, em 1890, após ser instaurado o Regime Republicano, foi elaborado o *Código dos Estados Unidos do Brasil* (Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890), que trazia poucas novidades com relação à menoridade e sua imputabilidade. Os “menores de nove anos completos” não eram considerados criminosos de acordo com esse dispositivo legal, assim como os “maiores de nove anos e menores de 14, que obrarem sem discernimento”.

A diferença precípua desse Código para o anterior reside na punição daqueles com idade entre nove e 14 anos que praticaram o ato conscientemente, que com essa nova ordem deveriam ser recolhidos em estabelecimentos disciplinares industriais por tempo determinado pelo juiz. As instituições de correção, portanto, dão espaço para aquelas de caráter industrial, salientando a “pedagogia do trabalho” como ferramenta de recuperação da população infanto-juvenil (SANTOS, 2004).

Nesse sentido, sob a ótica desse código, a criança e o adolescente sentenciados eram duplamente punidos: eram retirados do convívio social e tinham cerceada sua liberdade sem nenhuma consideração às suas peculiaridades, e eram submetidas ao trabalho forçado como forma de punição, sem seu alvitre e sem remuneração.

O Código de 1890 foi motivo de inúmeras críticas por ter sido concebido socialmente como um retrocesso com relação ao Código de 1830 ao reduzir a idade penal de catorze para nove anos (RIZZINI, 2011), num período em que a infância passava a ser objeto de discussão no contexto das elites políticas, intelectuais e filantrópicas.

Destas discussões surgem vários projetos de regramento legal das questões referentes à temática da infância. Destaca-se o Deputado Alcindo Guanabara, que sujeitou à Câmara um projeto de lei regulamentando a situação da infância moralmente abandonada e delinquente, na sessão de 31 de outubro de 1906 (SOARES, 2003, p. 3).

Nesse período, coexistiam os estabelecimentos de recolhimento de “menores” voltados para a *prevenção* – escolas para população infanto-juvenil moralmente abandonada – e *regeneração* – escolas de reforma e colônias correcionais para os considerados delinquentes (SOARES, 2003).

Em 1912, João Chaves apresentou um projeto de lei propondo o desmembramento do direito infanto-juvenil da seara penal e a especialização dos Tribunais para atuação específica com essa população. Neste período

Fervilham as discussões sobre a possibilidade de que o Estado assuma a responsabilidade sobre os menores, a criação da função do juiz e do tribunal especializados nos assuntos relativos aos menores, a fixação da imputabilidade penal exclusivamente aos 14 anos, a vigilância sobre o menor e sua família e a criação de estabelecimentos que cuidassem da educação ou da reforma de menores, sob a tutela do Estado (SOARES, 2003).

Conforme Rizzini (2011) abriu-se uma fase de debate voltada para uma justiça específica para crianças e adolescentes. Essa discussão, ainda que incipiente, foi muito importante no processo de construção social da infância como etapa específica do desenvolvimento humano. Ela teve influência das cidades de Boston e Chicago, nas quais houve a criação de tribunais especiais para o julgamento da população infanto-juvenil, promovendo uma profunda reforma da assistência judiciária americana.

2.2. Doutrina do Direito do Menor

A ação externa e o movimento interno provocaram a diferenciação jurídica entre a condição da criança e do adolescente e a do adulto. Paulatinamente foi-se construindo a *Doutrina do Direito do Menor*, constituída no binômio carência/delinquência. Essa nova noção, embora tenha sido vantajosa ao reconhecer essa população como diferente do adulto, apresentava mecanismos que criminalizavam a pobreza.

Em âmbito internacional, a primeira grande manifestação em prol dos direitos da criança e adolescente ocorreu em 1919, em Londres, quando foi criada a *Save the*

Children Fund, uma organização não governamental com intuito de defender os direitos da criança no mundo. Essa importante iniciativa fez com que os Estados deixassem de ser os únicos detentores da matéria dos direitos da criança (JUNIOR, 2012).

No ano seguinte, foi constituída em Genebra a *União Internacional de Auxílio à Criança*. Com escopo de assegurar os direitos da criança em nível mundial, a referida organização elaborou a *Declaração de Genebra*, adotada pela Sociedade das Nações Unidas em 1924, que recomendava que os Estados filiados elaborassem legislação própria que considerasse proteção especial à população infanto-juvenil. Essa declaração foi a base da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 (TOMÁS, 2009).

Em 1923, foi criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil – por meio do Decreto nº 16.273, que incluiu o “Juiz de Menores” na administração da justiça. José Cândido Albuquerque de Mello Mattos foi nomeado o primeiro Juiz de Menores da América Latina. Mais tarde, em 1926, o Estado manifestou – por meio do Decreto nº 5.083 de 1926 – o interesse de consolidar toda a legislação que se referia à assistência e proteção da população infanto-juvenil, acrescendo dispositivos constantes no referido decreto (BRASIL, 1926).

Para execução dessa tarefa, o juiz de menores Mello Matos foi escolhido pelo então presidente Washington Luís. Como resultado no ano de 1927 (Decreto nº 17.943-A de 1927), foi instituído o primeiro *Código de Menores* da América Latina, que ficou conhecido como *Código Mello Mattos* (VERONESE e CUSTÓDIO, 2011).

O termo “menor” passou a ser expressamente adotado pelo Código de Menores de 1927. A ideia central dessa norma era a de que o Estado deveria proteger e assistir crianças e adolescentes contra o abandono, os maus tratos e as influências desmoralizadoras exercidas sobre os mesmos. Propunha como política principal a institucionalização, como suposta solução dos problemas que envolviam essa população.

O “menor” abandonado ou “delinquente” com menos de dezoito anos, conforme estabelecia esse código, ficaria submetido ao regime estabelecido em seu conteúdo. Desonerava-se o menor de catorze anos de qualquer processo penal, e sujeitava o maior de catorze e menor de dezoito anos a processo especial (SOARES, 2003).

No Artigo 1º ficam expressos seu objeto e sua finalidade:

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1927).

No contexto dessa norma, crianças e adolescentes abandonados deveriam ser apreendidos e depositados em instituições próprias para esse fim ou providenciada sua guarda, educação e vigilância, “conforme idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor [...]” (BRASIL, 1927).

Segundo Rizzini (2011), essa política jurídico-assistencial implicava numa clivagem social da infância: uma parcela formada por crianças cuidadas pelos pais, a quem se reservava a cidadania; e menores submetidos à constante vigilância do Estado, atuação das leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais, a quem se reservava a estadania⁷.

As crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade social eram culpabilizados pela situação na qual se encontravam, sem se considerar as diversas variáveis sociais, econômicas, estruturais e familiares nas quais eles se viam inseridos. Nessa linha, essa população era denominada de “vadia”, conforme se constata no artigo 28:

Art. 28. São vadios os menores que:

- a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos;
- b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submetidos ou confiados, ou não tendo domicílio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de ocupação immoral ou prohibida (BRASIL, 1927).

Nesse sentido, Rizzini (2011) assinala que o Código de Mello Matos tem no seu íntimo um forte caráter protecionista e de controle das crianças e jovens, ratificando o elo entre Justiça e Assistência, assumindo um novo dispositivo de intervenção sobre a população pobre.

Ainda no ano de 1927 houve o Congresso Panamericano da Criança, no qual dez países americanos (Argentina, Bolívia, Brasil, Cuba, Chile, Equador, Estados Unidos, Peru, Uruguai e Venezuela) subscreveram a ata de fundação do Instituto Interamericano da Criança (IIN – *Instituto Interamericano Del Niño*). O referido instituto é um organismo especializado da Organização dos Estados Americanos – OEA em matéria da infância e

⁷ A autora utiliza o termo “Estadania” para fazer menção à ação paternalista do Estado em paralelo com a participação de cidadãos ativos no processo político (RIZZINI, 2011).

adolescência, que assiste os Estados membros na elaboração e implementação de políticas públicas relativas aos direitos dessa população (MELO, 2014).

O internamento como prática comum do Código de Menores persistiu até 1941, quando foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM (por meio do Decreto-Lei nº 3779 de 1941), vinculado ao Ministério da Justiça, com orientação correcional-repressiva. Oficialmente, tinha a finalidade proteger os “menores” institucionalizados, com o propósito de:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; c) abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrá-los educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (BRASIL, 1941).

Na prática, segundo Faleiros e Faleiros (2008), o SAM atuava de forma a extinguir a ameaça dos meninos “perigosos e suspeitos”. Nos internatos do SAM, ao invés da ação pedagógica, despontavam a repressão e o descuido dos internos. Esse serviço foi duramente criticado pela Igreja Católica, pois apresentava péssimas instalações e “violentava, surrava e torturava crianças” (p. 23).

Outras entidades federais de atenção à população infanto-juvenil, ligadas à figura da primeira dama, Sra. Darcy Vargas, foram inauguradas. Muitas delas eram voltadas ao trabalho, sendo todas marcadas pela prática assistencialista. Menciona-se

1. **LBA** – Legião Brasileira de Assistência – agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas. Intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, a instituição era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra. Mais tarde expandiu seu atendimento.
2. **Casa do Pequeno Jornaleiro**: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e socioeducativo.
3. **Casa do Pequeno Lavrador**: programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses.
4. **Casa do Pequeno trabalhador**: Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda.
5. **Casa das Meninas**: programa de apoio assistencial e socioeducativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (LORENZI, 2016, p. 6).

O Código de Menores, vigente nesse período, apresentava uma visão discriminatória e elitista, e rejeitava as condições sociais e econômicas como elementos relevantes na condição dos destinatários dessa norma. Para lidar com os problemas

relacionados com a delinquência, ociosidade e o abandono, as propostas eram voltadas para as consequências dos problemas e não para as causas, complexas e multifatoriais.

Com o tempo a sociedade começou a reconhecer que eventos sociais influenciavam a situação de vulnerabilidade social e de delinquência na qual se encontravam muitas crianças e adolescentes abordados nessa norma. Por essa razão, em 1943, instaurou-se uma Comissão Revisora do Código Mello Mattos, com a intenção de elaborar um código de natureza mista, ou seja, que envolvesse aspectos não só jurídicos, mas também sociais (BORBA e CORDEIRO, 2013).

Com a deposição do Governo Vargas em 1945 o Brasil passou a contar com a quarta Constituição brasileira, em 1946, que configurou um importante avanço democrático. Ela resgatou a independência entre os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), o pluripartidarismo, a eleição direta para presidente (com mandato de cinco anos) e o direito de greve, e dizimou juridicamente a censura e a pena de morte. Com isso, a concepção da criança e do adolescente também começou a ser repensada. A sociedade passou a perceber o SAM como coercitivo e inadequado às necessidades infanto-juvenis, tendo recebido, nesse período, a alcunha de “universidade do crime” (LORENZI, 2016).

Nesse mesmo ano, na ocasião do fim da Segunda Guerra Mundial, a ONU criou em Nova Iorque o *Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância* – UNICEF, sob o fito de atender mundialmente às necessidades básicas das crianças e adolescentes, a partir do desenvolvimento de políticas e campanhas (GEHRKE, 2017).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas e assinada pelo Brasil no mesmo ano. Esse importante dispositivo estabelece garantias nobres, extensivas à criança e ao adolescente, que buscam defender a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à liberdade, à justiça social e à paz mundial. Seu texto pontua que a infância tem direito a cuidados e assistências especiais (ONU, 1948).

Seguido da DUDH, em 1950 instalou-se o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba, com iniciativa primeira de proteger a saúde da criança e da gestante em estados específicos do nordeste do país (LORENZI, 2016). Nove anos depois (1959) foi publicada a *Declaração dos Direitos da Criança* pela Resolução da Assembleia Geral 1386, a qual foi ratificada pelo Brasil. Seu conteúdo é organizado em

dez princípios fundamentados nos direitos à liberdade, aos estudos, a brincar e conviver socialmente. Até o final da década de 80 essa declaração evoluiu para a formulação da *Doutrina da Proteção Integral*.

Mais tarde, adveio o Golpe Militar de 64, que suspendeu o avanço da democracia no país. Diante disso, o posicionamento autoritário fez com que se cessassem as discussões sobre a reforma do Código de Menores outrora iniciadas. Como se não bastasse, a questão do “menor” recebeu um novo olhar e abordagem: passou a ser figurada como problema de segurança nacional e medidas repressivas foram adotadas para cercear os comportamentos infracionais.

A questão do “menor” como um problema de segurança nacional, colocou as crianças e adolescentes na posição de objeto da intervenção e normalização do governo militar. Para atender a esse intuito, por meio da Lei 4.513 houve a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e das Fundações Estaduais para o Bem Estar do Menor (FEBEMs) a nível estadual, responsáveis pelo atendimento direto das crianças e adolescentes (SILVA, 2010). Em última análise, esses órgãos tinham como função principal a de controlar a massa dos “menores abandonados” e marginalizados, evitando que eles se tornassem comunistas e drogaditos, mantendo-os submissos ao Estado (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Nesse sentido, Rizzini e Pilotti (2011) argumentam que o interesse governamental incluía, essencialmente, as famílias marginalizadas

das quais essas crianças e adolescentes eram produto socialmente mais visível, mais deletério e mais incômodo para o modelo de crescimento adotado pelos governos militares. A infância “material ou moralmente abandonada” transformou-se, desse modo, em motivo e canal legítimos de intervenção do Estado no seio e no meio das famílias pobres (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p. 27).

Em clima ditatorial, em 10 de abril de 1967 foi aprovada a Lei nº 5.258, que dispunha sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais, relativas à proteção, assistência, vigilância e reeducação. Nos anos 70 reiniciaram-se debates sobre a necessidade da criação de um novo Código de Menores. Segundo Soares (2003)

Em 1968 e em 1970 realizaram-se, respectivamente, na Cidade de Brasília e na Cidade de Guanabara, o III e o IV Encontro Nacional de Juízes de Menores, ocasiões em que foram organizados os princípios que irão nortear os direitos dos menores. Das discussões realizadas resultará clara a disposição dos magistrados de não abrir mão do espaço de atuação que lhes havia sido conferido ao longo da história, no trato da questão do menor (p. 29).

2.3. Doutrina da Situação Irregular

Em 1979, a Lei nº 6.697 introduziu o *Novo Código de Menores*, mantendo em seu bojo a *Doutrina da Situação Irregular* (ideia já abarcada no Código de 1927), através da postura tutelar e da ideia de criminalização da pobreza. Essa doutrina estabelece como seus destinatários somente as crianças e adolescentes considerados em situação irregular, ou seja, aqueles que não se enquadravam nessa condição não contavam ainda com uma lei específica de proteção.

Eram consideradas em situação irregular as pessoas até dezoito anos autores de atos infracionais, órfãos ou abandonados, submetidos à pobreza, aos maus tratos, ao “perigo moral” e ao desvio de conduta. Não havia diferenciação entre crianças e adolescentes e nem mesmo de tratamento entre aqueles considerados em situação irregular. Em outras palavras, uma criança que estava em situação de abandono recebia o mesmo tratamento que um adolescente que havia cometido um ato infracional.

Em linha com o art. 1º e 2º do referido código tem-se:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;
II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em *situação irregular* o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal (BRASIL, 1979).

Segundo Lorenzi (2016), o Código de Menores de 1979 tratou-se de uma revisão do Código de Menores de 27, mantendo sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. Como se viu acima, esta lei introduziu abertamente a expressão “menor em situação irregular”, que incluía crianças e adolescentes considerados em “perigo” ou “perigosos”.

Havia um controle exacerbado por parte do Poder Judiciário, exercido por meio da temida figura do juiz de menores. Este, considerado onipotente no contexto desse código, era assessorado pela polícia, conhecida por suas práticas violentas. Nesse sentido,

é interessante que o termo “autoridade judiciária” aparece no Código de Menores de 1979 e na Lei da Fundação do Bem Estar do Menor, respectivamente, 75 e 81 vezes, conferindo a esta figura poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino desta população (LORENZI, 2016, p. 13).

Além disso, manteve-se o forte caráter de institucionalização. O internamento continuava sendo regra para a condução dos casos de meninos e meninas pobres, que viviam em condições indignas (VERONESE e CUSTÓDIO, 2011).

Como principais características desse Código pode-se mencionar (VERONESE e CUSTÓDIO, 2011; FONSECA, 2015):

- Visão estigmatizada da infância pela reprodução do conceito de “menoridade”;
- Controle social da infância e da adolescência vítima da omissão e transgressão da família, da sociedade e do Estado;
- Exclusão de crianças e adolescentes que não se enquadravam nas situações expressamente descritas;
- Concepção excludente da infância e da adolescência, baseada em critérios individuais, econômicos, políticos, sociais e jurídicos que estimulavam práticas discriminatórias de raça e de gênero;
- Institucionalização como prática dominante;
- Gestão das políticas governamentais de forma centralizada, autoritária e não participativa;
- Fiscalização do cumprimento da lei de competência exclusiva do Juiz e de seu corpo de auxiliares, que mantinham como campo de atuação o binômio carência e delinquência – o juiz de menores somente atuava diante de uma das possibilidades apresentadas no art. 2º do Código de Menores de 1979, as questões que não se enquadravam nesse artigo eram analisadas pelos magistrados da Vara de Família sob a incidência do Código Civil.

Assim, a responsabilização pela condição de irregularidade de meninos e meninas era exclusivamente individual. Sob o pretexto de proteger a população infanto-juvenil, garantias jurídicas do Estado de Direito lhe eram negadas. Direitos basilares, como o de liberdade e igualdade, eram violados, praticando uma verdadeira criminalização da pobreza e judicialização das questões sociais.

O desrespeito às condições peculiares das crianças e adolescentes evidenciava-se na heterogeneidade da população da FEBEM da época, da qual 80% era formada por crianças e adolescentes que não haviam praticado nenhum ato infracional. Constituía-se, assim, um sistema de controle da pobreza, no qual a vítima era punida e tolhida de seus direitos mais naturais ao serem privadas de liberdade (SOARES, 2003).

A esse respeito, Santos (1987) faz uma coletânea de relatos de violência contra a criança noticiados pela imprensa nacional. Dentre elas, destaca-se uma reportagem da Folha de São Paulo, que narra o caso de uma criança de seis anos que, vítima de violência física doméstica, foi encaminhada para a FEBEM, mesmo destino das outras crianças e adolescentes considerados em situação irregular.

PAI QUEIMA FILHA COM FERRO

Z.O.C., de seis anos, foi torturada no Rio pelo seu padrasto, J.M.P., de 22 anos, que a queimou nas nádegas, coxas e pés, com um ferro de passar roupa. Na delegacia de polícia, ele explicou que a garota mexeu no despertador, fazendo com que ele perdesse a hora. Além de queimar a menina, colocou sal sobre os ferimentos “para arder bastante”. A mãe de Z.O.C. estava viajando e por isso ele buscou ajuda de uma vizinha que levou a criança ao posto policial. A garota depois de medicada foi entregue a uma unidade da FEBEM. (O ESTADO DE SÃO PAULO apud SANTOS, 1987, p. 33, grifo nosso).

Após a publicação desse Código em 1979, com o passar dos anos, organizações e comunidades se animavam com a perspectiva da edição de uma nova Constituição. Começou-se a presenciar uma forte mobilização de grupos populares nacionais e de organismos internacionais, que lutavam pelo rompimento da situação irregular e pela adoção da proteção integral (AMIN, 2006).

Frente ao autoritarismo, os movimentos sociais assumiram um papel de protagonismo. Almejando acima de tudo a democratização, tais movimentos buscavam alternativas ao modelo vigente. O discurso disseminado pelo “Estado autoritário recebia a contribuição crítica do espaço público e, portanto, político de reflexão sobre as práticas históricas instituídas sobre a infância” (VERONESE e CUSTÓDIO, 2011, p. 13).

Nesse período, a problemática da infância começou a ser intensamente discutida e disseminada, o que fez com que a noção de irregularidade passasse a ser duramente questionada. Aliado a isso, as estatísticas sociais passavam a retratar uma dura realidade.

Eram cerca de 30 milhões de “abandonados” ou “marginalizados”, contradizendo a falácia da proporção minoritária dessa população. Como poderia entrar em “situação irregular” simplesmente a metade da população de 0 a 17 anos? (RIZZINI e PILOTTI, 2011, P. 28)

Com isso, organizações e a sociedade como um todo passaram a se engajar na luta pela garantia de direitos, fazendo com que novos atores entrassem em cena. Em nível nacional, o *Movimento Nacional dos Meninos e Meninas (MNMM)*⁸ teve importante contribuição. Ele lutou para sensibilizar a sociedade para repensar a população rotulada como “menores abandonados” ou “meninos de rua” e alcançar uma Constituição que garantisse e ampliasse os direitos sociais e individuais infanto-juvenis (AMIN, 2006).

Nesse caminho, em 1987 foi formada a *Comissão Nacional da Criança e Constituinte*, instituída por portaria interministerial e por representantes da sociedade civil organizada. Por todo país passaram a haver importantes Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente (MARCILIO, 1998). No período, a referida Comissão levantou 1.200.000 assinaturas e buscou junto a parlamentares a inclusão dos direitos infanto-juvenis na nova Carta (AMIN, 2006).

Percebia-se um processo de transição que desaguaria na superação jurídica do *direito do menor* pelo *direito da criança e do adolescente*; na substituição da *doutrina da situação irregular* pela adoção da *doutrina da proteção integral*.

2.4. Doutrina da Proteção Integral

Em 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. Muito embora a realidade fática estivesse descompassada com o universo teórico, inaugurou-se juridicamente no país um momento baseado no Estado Democrático de Direito, que privilegia a dignidade da pessoa humana e intenta promover uma verdadeira reforma dos valores e direitos ceifados no período militar. Em tese, o novo Estado Democrático tem como finalidade garantir os valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (LENZA, 2012).

Os esforços conjugados da sociedade civil e do governo foram reconhecidos nessa Constituição com a aprovação dos artigos 227, 228 e 229.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

⁸ Este Movimento começou a existir em 1982 e se constituiu como uma entidade civil independente em 1985, tendo atualmente cinco sedes regionais espalhadas pelas principais capitais do País.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (BRASIL, 1988).

Assim, não apenas a família, mas a sociedade e o Estado brasileiro passaram a ter como dever constitucional proteger crianças e adolescentes de toda forma de violência,残酷和opressão (BRASIL, 1988). Essa população, antes carente de direitos fundamentais, hoje, ao menos no plano jurídico, é composta por sujeitos de direitos. Nessa perspectiva, *não mais as crianças e adolescentes se encontram em situação irregular, mas sim o Estado que não oferece as políticas sociais básicas, a sociedade que negligencia a criança e o adolescente em situação de risco psicossocial e os pais e responsáveis que descumprem seus deveres como tais.*

Para reforçar a tese adotada pela Constituição Federal, em 1989 a *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança* (CIDC) foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, com aprovação unânime. De acordo com Fonseca (2015), esta é a Convenção de direitos humanos com maior número de ratificações (em maio de 2009 contava com 193 Estados-partes). No Brasil ela foi ratificada pelo Congresso Nacional em 24 de setembro de 1990 (Decreto 99.710/90; ONU, 1989).

Segundo David apud Silva (2016) a CIDC é uma importante transição para um momento marcado pela concessão de direitos e pela proteção integral de crianças e adolescentes. Ela contribuiu para a Doutrina da Proteção Integral e para que a família passasse a ser considerada um grupo fundamental da sociedade – um meio privilegiado para a promoção do crescimento e do bem-estar de seus membros, em especial das crianças e adolescentes (SILVA, 2016).

A definição desse dever foi ampliada em 1990, quando foi promulgada no Brasil a Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trouxe uma mudança substancial no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, pousada nos princípios da Proteção Integral, da Prioridade Absoluta e do Melhor Interesse. Todos, indistintamente, independentemente de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos nessa Lei como sujeitos de direitos e deveres, e como pessoas em desenvolvimento. Apesar disso, sabe-se que essa realidade normativa ainda não se faz presente na população infanto-juvenil brasileira. Ao contrário, os estudos captam uma realidade ainda perversa de violações e de carência de garantias efetivas aos direitos constitucionais e estatutários⁹.

⁹ As violações aos direitos infanto-juvenis foram apresentadas em forma numérica na seção 3.2.3 do Capítulo 3.

Diante desse novo paradigma, o direito da criança e do adolescente é previsto juridicamente diante de um sistema de direitos fundamentais, como expressa o art. 3º do referido documento legal.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Na linha dos direitos fundamentais, o ECA dispõe no art. 4º, 7º e no caput do art. 19 o direito à vida, saúde e convivência familiar e comunitária.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990).

Outrossim, de acordo com o ECA, o atendimento, antes de responsabilidade exclusiva do Estado, passou a ser descentralizado, dividido com diversas organizações civis. Iniciou-se, assim, a participação efetiva dos Conselhos Tutelares Municipais, ligados diretamente às políticas municipais, com atuação embasada nos avanços nas discussões dos direitos humanos infantis na sociedade brasileira.

Nesse contexto, o Sistema de Justiça, partindo do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, da Constituição Federal), deve atuar sempre que necessário para assegurar que o conteúdo infanto-juvenil contido na Constituição, assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente seja efetivamente cumprido (DIÁGICOMO e DIÁGICOMO, 2013).

Dessa forma, com o ECA ocorre uma transição significativa no âmbito dos direitos da criança e do adolescente que parte da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral, do direito do “menor” para o direito da criança e do adolescente. O termo “menor” assumiu uma conotação pejorativa e discriminatória, inconciliável, portanto, com a nova abordagem infanto-juvenil, que atribui a essa população titularidade de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana

(dentre os quais os direitos à dignidade e ao respeito) e impõe a todos – família, comunidade, sociedade em geral e Poder Público –, o dever de respeitá-los com a mais absoluta prioridade, colocando-os a salvo de qualquer forma de discriminação ou opressão (cf. arts. 4º, caput e 5º, do ECA e art. 227, caput, da CF).

3.4.1. Lei da Palmada

Tendo em vista a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado de proteger as crianças e os adolescentes contra toda forma de violência, crueldade e opressão e o aumento da violência contra crianças e adolescentes, foi apresentado na Câmara dos Deputados em 2003, o Projeto de Lei nº 2654, que estabelecia o direito de a criança e o adolescente não serem submetidos a nenhum tipo de castigo corporal, ainda que com propósitos pedagógicos.

O tema de que trata o referido projeto de lei foi bastante discutido nacionalmente, e estimulou posicionamentos favoráveis e contrários no âmbito político, social e acadêmico. Por esse motivo, a tramitação do projeto perdurou por mais de dez anos, quando, em 26 de junho de 2014, foi finalmente promulgado na forma da Lei 13.030/2014.

Essa lei ficou conhecida como “Lei da Palmada”, sendo também apelidada de “Lei Menino Bernardo”, em homenagem a Bernardo Uglione Boldrini, de 11 anos, que foi morto em 2014 em um caso que tem como principais suspeitos do crime seu próprio pai e sua madrasta (DOMINGOS, 2014).

A referida lei é especialmente relevante para esse estudo, por tratar especificamente da violência contra crianças e adolescentes com ênfase no âmbito doméstico, e por serem os casos notificados ao Conselho Tutelar, órgão responsável pelas medidas aplicadas aos envolvidos no caso.

A atuação da Lei 13.010/2014 se dá em três planos: familiar, na *esfera educadora*, voltada aos pais ou a qualquer pessoa que tenham sob seus cuidados crianças e adolescentes; na *esfera estatal*, quando impõe ao Estado políticas públicas de resguardo, informação e proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência dos adultos; e na *esfera comunitária*, uma vez que amplia a atuação e as responsabilidades do Conselho Tutelar e da sociedade em geral em casos de castigos físicos e maus tratos a crianças e adolescentes (FONSECA, 2014).

A Lei da Palmada modifica o Art. 13 do ECA quando acrescenta os casos de suspeita ou confirmação de *castigo físico* e de *tratamento cruel ou degradante* aos casos de *maus tratos* já tratados na antiga redação. O Art. 13 passou a vigorar da seguinte forma:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Essa adição representou uma ampliação das ocorrências abarcadas pela Lei (BITTAR, 2016). A definição dos novos termos introduzidos, bem como as medidas administrativas a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, por sua vez, estão expostas nos Artigos 18-A e 18-B.

O Artigo 18-A, que foi inserido no ECA pela Lei da Palmada, dispõe que

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medida socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 1990).

Percebe-se, dessa forma, que o legislador preocupou-se não somente com os pais, mas com os cuidadores em geral, os guardiões e/ou servidores públicos de instituições que tem o dever de cuidar das crianças e adolescentes. Inclui também aqueles que exercem um múnus público, como os tutores ou gerentes de estabelecimentos e que possuem a função de guardião. Todos eles estão abrangidos pela ordem legal e podem sofrer fiscalização do Conselho Tutelar (BITTAR, 2016; FONSECA, 2014).

Além disso, o Artigo 18-A estabelece, no seu parágrafo único, a definição dos termos *castigo físico* e *tratamento cruel e degradante*. A Lei considera *castigo físico* qualquer ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão (art. 18-A, parágrafo único, inc. I, letras ‘a’ e ‘b’, ECA). Já *tratamento cruel ou degradante* é conceituado como conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize (art. 18-A, parágrafo único, inc. II, ECA).

Por fim, o Artigo 18-B dispõe que

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; V - advertência. Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990).

Um ponto bastante polêmico da referida Lei relaciona-se à discussão sobre a interferência do Estado no poder familiar (BITTAR, 2016). Na legislação brasileira,

poder familiar (Código Civil de 2002) veio a substituir a expressão *pátrio poder* (Código de 1916; LUZ, 2009). O Código de 1916 privilegiava o poder do homem, elegendo-o como titular do exercício do poder familiar na sociedade conjugal, relegando à mulher um papel meramente subsidiário. Atualmente, na sociedade contemporânea, as famílias buscam maior igualdade sexual e maior reconhecimento da participação da mulher nas relações familiares, na educação e cuidados dos filhos. Com isso, a expressão Poder Familiar veio a ser adotada para garantir, do ponto de vista jurídico, que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal e à educação dos filhos sejam igualmente exercidos pela mulher e pelo homem (art. 226, § 5º da CF/1988 e art. 1.631 do Código Civil/2002). *Poder familiar* pode ser definido como as obrigações dos pais relacionadas à pessoa e aos bens dos filhos menores, assim como a permissão de que os primeiros exerçam suas autoridades com relação aos últimos. Possui natureza personalíssima e é irrenunciável e indelegável, salvo os casos previstos no ordenamento jurídico brasileiro (LUZ, 2009).

Assinala-se que grande parte da discussão pública em torno da Lei da Palmada centrou-se em uma suposta contradição entre seu texto e o conceito de poder familiar. É possível argumentar que, ao interferir nas relações existentes entre pais e filhos, essa lei representa uma interferência do Estado no âmbito da família, reduzindo a autoridade e autonomia dos genitores e responsáveis. Por outro lado, essa lei reforça a responsabilidade extensiva ao Estado e à sociedade em tutelar as crianças e adolescentes brasileiros onde quer que estejam – um desenvolvimento alinhado aos princípios que regem a Doutrina da Proteção Integral (BITTAR, 2016).

Por fim, faz-se pertinente ressaltar o salto do Brasil ao proibir o uso de castigos moderados e imoderados, que deu um passo importante na proteção de crianças e adolescentes ao lado de outros onze países: Suécia (em 1979), Finlândia (em 1983), Dinamarca (em 1983), Noruega (em 1987), Áustria (em 1989), Chipre (em 1994), Letônia (em 1998), Croácia (em 1999), Alemanha (em 2000), Israel (em 2000) e Islândia (em 2003).

Assim, a análise histórica dos direitos da criança e do adolescente traduz, na realidade, o lento reconhecimento da infância como estágio especial do desenvolvimento humano, com toda a proteção e cuidado que essa condição requer. Como se assinalou, em um primeiro momento havia pouca ou nenhuma diferenciação jurídica e social da criança e do adolescente e das pessoas adultas, fazendo com que um único Código Penal fosse aplicado, independentemente da idade. Posteriormente, discussões e movimentos

nacionais e internacionais passaram a recomendar que questões relativas à infância e à adolescência fossem abordadas fora da perspectiva penal, acarretando a criação do Juizado de Menores em 1923, e abrindo caminho para o Código de 1927. Como demonstrado, esse Código elegeu como público principal os “menores” abandonados e delinquentes, e tinha um forte caráter de institucionalização. Mais tarde, houve marcos internacionais importantes, como a criação da UNICEF e a proclamação da DUDH. Com o golpe de 1964, a FUNABEM e as FEBEMs ganharam espaço privilegiado. Em seguida, foi introduzido o Código de 1979, pautado na *Doutrina da Situação Irregular*, seguido da promulgação da Constituição de 1988 e do ECA em 1990, que configuraram a transição das velhas doutrinas para a *Doutrina da Proteção Integral*.

Naturalmente, existe uma larga distância entre o direito elencado e o direito efetivamente garantido. Ainda hoje muitos dos princípios vinculados à doutrina da proteção integral não encontraram verdadeiramente seus destinatários. Na esfera fática, estudos estimam que a cada dia trinta crianças e adolescentes são assassinados (UNICEF, 2014)¹⁰. Dados como este revelam que a concepção menorista ainda não foi sepultada e que em muitos contextos ela ganha espaço. Nesse sentido, embora repudiada na nova doutrina jurídica, a VDCA ainda é uma realidade perversamente presente na sociedade brasileira.

¹⁰ Segundo informações do Datasus (2014) apud UNICEF (2014), de 1990 a 2014, o número de homicídios de brasileiros de até 19 anos mais que dobrou: passou de 5 mil para 11,1 mil casos ao ano.

CAPÍTULO 3

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

[...] Assim cresceu Negrinha — magra, atrofiada, com os olhos eternamente assustados. Órfã aos quatro anos, por ali ficou feito gato sem dono, levada a pontapés. Não comprehendia a ideia dos grandes. Batiam-lhe sempre, por ação ou omissão. A mesma coisa, o mesmo ato, a mesma palavra provocava ora risadas, ora castigos. Aprendeu a andar, mas quase não andava. Com pretextos de que às soltas reinaria no quintal, estragando as plantas, a boa senhora punha-a na sala, ao pé de si, num desvão da porta.

[...] Que ideia faria de si essa criança que nunca ouvira uma palavra de carinho? Pestinha, diabo, coruja, barata descascada, bruxa, pata-choca, pinto gorado, mosca-morta, sujeira, bisca, trapo, cachorrinha, coisa-ruim, lixo — não tinha conta o número de apelidos com que a mimoseavam. Tempo houve em que foi a bubônica. A epidemia andava na berra, como a grande novidade, e Negrinha viu-se logo apelidada assim — por sinal que achou linda a palavra. Perceberam-no e suprimiram-na da lista. Estava escrito que não teria um gostinho só na vida — nem esse de personalizar a peste...

O corpo de Negrinha era tatuado de sinais, cicatrizes, vergões. Batiam nele os da casa todos os dias, houvesse ou não houvesse motivo. Sua pobre carne exercia para os cascudos, cocres e beliscões a mesma atração que o ímã exerce para o aço. Mão em cujos nós de dedos comichasse um cocre, era mão que se descarregaria dos fluidos em sua cabeça. De passagem. Coisa de rir e ver a careta...

[...]

Negrinha, de Monteiro Lobato

3.1. Marco Conceitual da Violência

A fim de apontar elementos que contribuam para uma melhor compreensão do fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes, fez-se mister dialogar com as bases conceituais que sustentam o olhar sobre a violência e que subsidiaram essa pesquisa.

Existem muitas dificuldades para se elaborar um conceito de violência que seja consensual e definitivo, pois a forma como se infere seu grau e suas manifestações varia muito conforme o grupo social e/ou território nacional/cultural. Além das diferentes formas em que a natureza da violência é percebida, a tolerância com suas manifestações também diverge sobremaneira. Essas diferenças são percebidas, por exemplo, na aceitação ou não dos métodos que a polícia faz uso no controle do tráfico de drogas e da pena de morte informal imposta a uma parte da população. Ademais, trata-se de um fenômeno difuso que sofre interferência dos padrões econômicos e culturais de cada sociedade (SILVA e SILVA, 2005).

As destoantes formas de concepção da violência se manifestam nos diversos conceitos que buscam abarcar o fenômeno. A violência foi definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) como o

uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

Na tentativa de definir a violência, Chauí (1998) apresenta diferentes significações. Dentre elas destacam-se:

- 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar);
- 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar);
- 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar);
- 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito;
- 5) consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror (CHAUÍ, 1998, p. 03).

De forma geral, os conceitos atribuídos à violência são insuficientes e, amiúde, restringem-se à definição jurídica, salientando os fatos violentos e desconsiderando os estados de violência. Diante desse panorama, ao buscar uma definição que considere tanto os atos quanto os estados de violência, Michaud (1989) oferece a seguinte definição:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (p. 11).

Nessa conceituação, o autor buscou abordar: (a) a complexidade das interações, que pode envolver diversos atores; (b) as modalidades de violência segundo os instrumentos utilizados, já que a evolução da tecnologia possibilita uma violência indireta, produzida por meios mais “limpos” – o autor exemplifica mencionando as diferenças entre matar com as próprias mãos, fuzilar e assinar uma ordem de bombardeio; (c) o *timing*, ou seja, a distribuição temporal da violência, que pode ser maciça (de uma só vez, como, por exemplo, atirar em uma pessoa, matando-a) ou distribuída (gradual, como, por exemplo, deixar a pessoa privada de alimentos); (d) os diferentes tipos de danos, que vão desde os danos físicos até os psíquicos, morais, materiais e culturais.

A ideia de violência apresentada por Michaud (1989) transcende os argumentos objetivos e normativos, abrindo espaço para o caos, a imprevisibilidade e a transgressão da ordem como elementos importantes para a compreensão do fenômeno. Ele pontua que a violência é imprevisível e por isso não possui forma ou regramento. Ademais, ao ser concebida como transgressão de normas, ela pode estar carregada de valores negativos ou positivos (como, por exemplo, as revoluções libertadoras). A dificuldade de apontar uma definição estanque e peremptória da violência abriga-se, ainda, no fato de ela ser definida e entendida conforme os valores existentes nos diversos grupos de referências, o que leva à divergência e à heterogeneidade das convicções.

Não obstante a falta de consenso no conceito de violência, o autor assevera que ela é passível de definição. Para isso é necessário observar quatro pontos, que Michaud (1989) considera cruciais:

- a) É preciso estar consciente de que as definições objetivas, ainda que as mais úteis, não são isentas de pressupostos e também não apreendem o conjunto dos fenômenos.
- b) Há na apreensão da violência um componente subjetivo que depende dos critérios utilizados: critérios jurídicos, institucionais, valores do grupo ou do subgrupo e até mesmo disposições pessoais. Não se pode comparar ingenuamente a violência na sociedade inglesa do século XIII com a do século XX porque muitas normas mudaram.
- c) Não é possível haver um equilíbrio satisfatório entre um e outro ponto de vista; pode-se apenas corrigir um pelo outro, adotando, a cada vez, uma distância, isto é, mudando de perspectiva.
- d) É preciso estar pronto para admitir que não há discurso nem saber universal sobre a violência: cada sociedade está às voltas com a sua própria violência segundo seus próprios critérios e trata seus próprios problemas com maior ou menor êxito (p. 14).

Misse (2002) realça que a violência significa o emprego da força ou da dominação sem legitimidade (sem consentimento daquele que se encontra sob a autoridade), ou seja, na impossibilidade do conflito e da resistência. Segundo esse autor, a despeito dos diversos significados atribuídos a esse fenômeno, duas características se mantiveram até os tempos de hoje, as quais estão relacionadas à forma como se usa e contra quem se utiliza esse termo. Normalmente, esse uso é feito em 3^a pessoa, e não em 1^a, visto que violento é sempre o outro. Dessa forma,

o emprego da palavra é, assim, performativo, isto é, ao empregá-la nós agimos socialmente sobre outrem – seja denunciando uma ação ou uma pessoa, seja acusando um evento ou um sujeito (p. 3).

Assim, a partir dessa ótica, violência não é um termo neutro, mas a expressão da definição intrínseca ao ato ou ator. É socialmente denunciador e guarda um significado duro e inegociável, que é o de violação da integridade de um indivíduo, de forma a não lhe permitir a reação, transformando a vítima em mero objeto, num processo de coisificação (MISSE, 2002).

Para além das variações nas definições que tratam o fenômeno, não se deve perder de vista que a violência é uma prática comum no cotidiano das pessoas, sendo que diversas pessoas, grupos e instituições do Estado servem-se dela como meio de controle social e em benefício próprio (SILVA e SILVA, 2005). A falta de universalidade quanto à definição de violência resulta em percepções heterogêneas sobre o que se configura atos violentos. Importante se faz ressaltar que conhecer a heterogeneidade de concepções sobre a VDCA e consequentemente as práticas delas advindas é um importante pressuposto desse estudo.

Nas últimas duas décadas houve grandes mudanças no país. Tais mudanças se relacionam, principalmente, ao surgimento de novas tendências de crescimento econômico e de desenvolvimento social, que marcaram sobremaneira o perfil e a dinâmica social. Houve, nesse sentido, avanços significativos na transparência das decisões governamentais, na circulação de ideias, na educação ambiental, na atuação de órgãos fiscalizadores das ações governamentais, como o Ministério Público e as ouvidorias. Concomitantemente,

a sociedade brasileira tornou-se mais densa e mais complexa nas suas relações de classe, nas suas relações intersubjetivas, nas lutas sociais pelo reconhecimento de identidades e de direitos; mais reivindicativa, mais participativa, cada vez mais inconformada com a persistência de seus problemas, entre os quais a violência urbana cotidiana (ADORNO, 2002, p. 87).

A despeito dos progressos mencionados, com a complexidade da sociedade sobreveio maior disparidade nos direitos e no acesso à justiça, assim como conflitos sociais mais intensos. Com isso, as taxas de violências sofreram crescimento vertiginoso em suas diferentes modalidades: nos crimes comuns, na violência fatal conectada com o crime organizado, nas violações aos direitos humanos, na explosão de conflitos nas relações pessoais e intersubjetivas (ADORNO, 2002).

A representação social da violência como algo de grande magnitude no Brasil pode ser endossada pela pesquisa realizada pelo Datafolha (publicada na Folha de São Paulo, C1/4, 10/03/2002). Nela obteve-se que, em dezembro de 2001, 10% dos brasileiros consideravam a violência o mais grave problema do país. Em fevereiro de 2002, ou seja, dois meses depois, esse número parece ter duplicado (passou para 21%). Esse aumento se deu apesar de as estatísticas oficiais de criminalidade indicarem tendência à estabilização dos casos mais graves e mais incidentes. Esse estudo indica que, independentemente das informações fáticas disseminadas, o medo e a insegurança marcam o imaginário social (ADORNO, 2002). Trata-se da “cultura do medo”, que, segundo Pastana (2005), representa valores, comportamentos e o senso comum associados à questão da criminalidade, que se manifesta por meio da insegurança e do medo generalizado e intensificado do crime.

3.2. Fundamentos, Conceituação e Modalidades da VDCA

A violência praticada contra crianças e adolescentes tem fundamentos históricos, econômicos e culturais. Segundo Faleiros (1998), a violência não deve ser compreendida “como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo” (FALEIROS, 1998, p.2)

Nesse sentido, acredita-se que a VDCA seja construída histórica, social e psicologicamente, e determinada por fatores multifacetados. Por esse motivo, existem dificuldades para a construção de uma terminologia padronizada para a conceituação desse fenômeno. Além disso, apesar de o fenômeno ser antigo, este é um campo de estudos ainda novo e que exige investigações aprofundadas e sistemáticas para que se possa conceituá-lo mais precisamente (FALEIROS, 2000).

De forma pública e notória, em períodos relativamente recentes observam-se grandes violações ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes no âmbito familiar

e institucional. Esse fato pode ser corroborado no uso de crianças em controversos testes científicos. Dentre esses se destacam:

- *1768 – Londres*: Teste da vacina para varíola humana realizado por Edward Jenner no menino James Phipps;
- *1885 – França*: Teste da vacina antirrábica realizado por Louis Pasteur no menino Joseph Meister;
- *1891 – Suécia*: Carl Janson, embora tenha reconhecido que o teste de varíola seria mais adequado em bezerros, realizou sua pesquisa em 14 crianças órfãs, com o consentimento do médico encarregado do orfanato, argumentando que assim o estudo seria menos oneroso (GOLDIM, 1998).

A prática de se utilizar crianças como cobaias para experimentos científicos e farmacêuticos reflete o status infra-humano geralmente atribuído a elas de forma generalizada nos séculos passados. Nesse sentido, o caso de Mary Ellen, ocorrido na cidade de Nova Iorque no século XIX, é especialmente ilustrativo. Abandonada pela genitora e órfã de pai, a menina passou a viver com a madrasta e o novo companheiro aos oitos anos de idade, e era submetida a severas violências. Todavia, não havia no sistema jurídico americano leis que possibilassem a punição dos agressores. Por esse motivo, o caso foi denunciado na *Sociedade Americana para Prevenção da Crueldade com Animais*, criada em 1866, sob a alegação de que a criança pertencia ao reino animal e merecia ser protegida contra a crueldade que lhe afligia. E foi a partir de leis sobre crueldade com animais não humanos que, em 1874, houve a primeira sentença condenatória por violência doméstica contra crianças de que se tem registro. Após esse fato, em 1875, fundou-se em Nova Iorque a primeira associação de defesa dos direitos das crianças, a *National Society for Prevention of Cruelty to Children* (NSPCC) (OLIVEIRA-FORMOSINHO, 2002).

Também foi nos Estados Unidos, na década de 60, que se iniciou um movimento contra a VDCA, por iniciativa de Henry Kempe e seus colaboradores. Eles narram que crianças em estado avançado de subnutrição e lesões incompatíveis com seu físico e idade eram apresentadas para atendimento médico-hospitalar. Nas radiografias eles percebiam, em muitos dos casos, etapas diferentes de cicatrização óssea causada por lesões antigas. Tais danos físicos foram atribuídos a abusos sofridos no ambiente doméstico (FERRARI e VECINA, 2002).

Esses casos passaram a ser classificados como uma “Síndrome do Bebê Espancado — SIBE¹¹” (*the battered baby syndrome*), e passaram a ser tratados como um problema de saúde (DESLANDES, 1994). O conceito de *síndrome* é bastante limitado para tratar um fenômeno dessa natureza. Ele se relaciona a crianças recém-nascida ou de baixa idade, excluindo, por exemplo, os adolescentes que também são frequentemente vitimados. Ademais, o conceito guarda a noção de dano, ou seja, a necessidade de que haja ferimentos (GUERRA, 2005).

A partir daí deu-se início a uma campanha de conscientização – primeiramente nos EUA, depois seguindo para quase toda Europa –, que chamava a atenção de profissionais para a necessidade de identificar e denunciar casos que envolvessem maus-tratos contra crianças e adolescentes. No Brasil, esse reconhecimento emergiu na década de 1980, ampliando a discussão em diferentes áreas do saber (DESLANDES, 1994).

A despeito disso, de acordo com Minayo e Souza (1999, p. 8), “até bem pouco tempo, [...] o setor da saúde olhou para esse fenômeno da violência como mero espectador, um contador de eventos e um reparador dos estragos provocados pelos conflitos sociais”. O amadurecimento social com relação à população infanto-juvenil endossado com a promulgação da Constituição de 1988 e do ECA em 1990 fez com que a VDCA assumisse relevância política e fosse vista como problema social, perdendo características de segredo familiar que o âmbito privado lhe conferia. A mobilização social teve sua principal expressão política quando a violência sexual contra crianças e adolescentes foi incluída na agenda da sociedade civil como questão relacionada com a luta nacional e internacional pelos direitos dos seres humanos (SANTOS, NEURMANN E IPPOLITO, 2004).

3.2.1. Conceituação e Modelos Explicativos da VDCA

Como exposto, a VDCA revela-se como grave violação dos direitos humanos. Para ser caracterizada, ela não precisa ser praticada necessariamente por pessoas que tenham laços consanguíneos com a vítima, mas também por aquelas pessoas que convivem por algum período na residência delas. O fundamento se dá na condição de superioridade, de dominação, e sua expressão ocorre por meio da força física, imposição

¹¹ A *Síndrome do Bebê Espancado* pode ser definida como uma condição clínica que afeta particularmente crianças lactentes vítimas de maus-tratos físicos, que frequentemente causam sequelas lesionais no sistema nervoso central (SNC) ou mesmo a morte (MIZIARA, SERRANO, KOK e MARQUE-DIAS, 1988).

da posição social ou econômica, ou pela desigualdade de gênero e de relações intergeracionais. Os danos são os mais diversos possíveis, pois eles deixam marcas nas esferas física, emocional, cognitiva, afetiva, sexual e social.

Essa forma de violência não pode ser vista como um fenômeno inerente à natureza humana, mas como um fenômeno que depende do modo de organização social, que é construído historicamente. Ela coexiste com a violência estrutural – ou seja, a violência entre classes sociais, resultante do modo de produção das sociedades desiguais – mas, segundo Azevedo e Guerra (1989), nem sempre tem seus determinantes nessa forma de violência. A VDCA consiste em “uma forma de aprisionar a vontade e o desejo da criança, de submetê-la, portanto, ao poder do adulto, a fim de coagi-la a satisfazer interesses, expectativas ou paixões deste” (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p.35).

Apesar de ocorrer em ambiente privado e se configurar violência de cunho interpessoal, Soler (2000) aponta para a necessidade da contextualização desse fenômeno considerando-se o ambiente sociopolítico e cultural como fomentador das condições facilitadoras de sua expressão, em interação dinâmica com a família.

Silva (2002) assinala que uma questão desta magnitude não pode ser concebida e tratada através de uma visão unilinear de causa e efeito, em que o agressor, motivado por sua má índole, está de um lado, e do outro está sua vítima, esperando ou provocando o ataque. Em vez disso, deve ser concebida como uma resposta multicausal a uma dinâmica sociocultural e política que reverbera em todo o tecido social.

Sweet e Resik (1979), por meio de uma extensa revisão bibliográfica, apontam para quatro diferentes modelos que buscam explicar o desenvolvimento do comportamento abusivo do agressor: (a) *modelo psicodinâmico*: resulta da interação de forças intrapsíquicas do agressor; (b) *modelo de aprendizagem social*: resulta da interação entre determinantes pessoais e ambientais; neste caso pressupõe-se que os filhos aprendem o comportamento agressivo, em larga escala, com os pais; (c) *modelo sócio psicológico*: é consequência da interação entre o indivíduo e o meio ambiente, com enfoque nos valores da vítima, do agressor e do meio estressante em que vivem; (d) *modelo sociológico*: comprehende os fatores sociais como os principais determinantes do comportamento agressivo. Como apontam os autores, é difícil definir qual é o modelo mais adequado para a abordagem do fenômeno. Uma forma provavelmente mais produtiva de se assimilar essa ampla literatura consiste em entender cada modelo como uma abordagem orientada a um subsistema específico – ou a diferentes níveis do mesmo sistema. Desta forma, seria possível partir dos modelos psicodinâmicos (que exploram o

fenômeno da violência no nível dos conflitos individuais), passar pelos modelos de aprendizagem e sócio psicológicos (que se focam nas interações entre o indivíduo e seu meio) e chegar até os modelos sociológicos (que abarcam fatores sociais amplos, e estudam a influência desses fatores no comportamento de grupos inteiros).

Além dos modelos científicos para a violência, existem ainda modelos informais de explicação (geralmente falhos e prejudiciais) que predominam mesmo entre pessoas com alto grau de instrução. Uma pesquisa conduzida pelo Laboratório dos Estudos da Criança da Universidade de São Paulo (LACRI/USP) em 1991 investigou o grau de compreensão que jovens universitários têm em relação à VDCA. Para isso, foram entrevistados estudantes do primeiro ao último ano dos cursos de Pedagogia, Psicologia, Medicina, Direito, Odontologia, História e Enfermagem da USP e Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica (PUC). Naturalmente, os egressos de todos esses cursos atuam em áreas nas quais provavelmente terão que lidar com casos de VDCA em algum momento. Os resultados desse estudo indicaram lacunas ou impropriedades na forma como os estudantes entendem o fenômeno da violência. A partir das respostas, foi possível constatar que os alunos dos cursos citados, em sua maioria, não consideram o universo social como agente influenciador da violência. Em vez disso, parecem crer que a violência é um produto de patologias individuais, geralmente hereditárias. Da mesma forma, os respondentes demonstraram entender que questões genéticas podem explicar fenômenos sociais relevantes como fracasso escolar, pobreza e criminalidade. Mesmo quando levaram em consideração fatores sociais como influenciadores da violência, os estudantes pesquisados adotaram um modelo de patologização social. A esse respeito assinala-se:

As famosas teorias sobre a vítima também apareceram nos discursos dos alunos. Fala-se em ninfetas demoníacas, por exemplo. É o modelo da patologização social, que apresenta uma forma de explicar o fenômeno culpando não mais o agressor ou a vítima, mas a família, especialmente a pobre, que seria portadora de déficits culturais, educacionais, morais. De qualquer forma, o modelo explicativo continua tendo a doença como metáfora: não mais doença inata, herdada por alguns indivíduos, mas doença social, doença da pobreza (AZEVEDO e GUERRA, 2005, p. 23).

Estudos assim demonstram o despreparo dos (futuros) profissionais para compreender e lidar com esse fenômeno de tamanha gravidade. É de se supor que, permanecendo os achados da pesquisa, esses alunos se formarão com um entendimento que vai na contramão do que os estudos científicos vêm indicando ano após ano sobre a

VDCA. Desse resultado, é possível concluir que a realização e divulgação de estudos que apontem de maneira desmistificada os diversos fatores que influenciam a violência são essenciais para que se possa construir, no âmbito acadêmico, uma visão menos reducionista sobre o fenômeno.

A despeito dos diversos modelos elaborados para explicar o comportamento doméstico violento e da possibilidade de ocorrer em famílias de qualquer classe social, raça ou credo, acredita-se que famílias expostas a dificuldades econômicas, ao desemprego, à alimentação precária, ao baixo nível de escolaridade, à falta de suporte social estão mais propensas à violência doméstica, pois tais elementos afetam gravemente as relações familiares. Nesse sentido, Emery (1989 apud Muza, 1994) assevera a possibilidade de os atos violentos serem estimulados por eventos aversivos. A partir dessa ideia considera-se que fatores estressores podem aumentar a probabilidade da violência.

Dentre os fatores estressores relacionados aos impetrantes da violência aponta-se alcoolismo, uso drogas, desemprego, gravidez na adolescência, repetição da história de maus tratos na infância, perda súbita de autocontrole, dentre outros (PIRES, 2000). Com relação aos filhos podem-se considerar fatores de risco a presença de crianças:

- provenientes de gravidez não desejada;
- que requerem atenção e cuidado especial, como por exemplo: recém-nascidas, lactantes, portadoras de doenças crônicas ou com deficiências físicas;
- que vivem em ambientes extremamente miseráveis;
- que não correspondem às expectativas dos pais;
- cujo vínculo com os pais foi interrompido, devido a parto prematuro ou hospitalizações prolongadas;
- provenientes de casamentos anteriores;
- hiperativas;
- adotadas para preencher as necessidades e carências egoísticas dos pais (BRASIL, 2002, p. 39).

De toda forma, os fatores estressores não podem ser analisados isoladamente, sob o risco de se adotar/reproduzir uma visão reducionista da VDCA nas suas formas e manifestações. Como um fenômeno complexo e multifacetado, essa forma de violência deve ser abordada de forma abrangente, considerando os aspectos sociais, políticos, econômicos existentes no contexto no qual ela se reproduz.

3.2.2. As Modalidades de VDCA

Como discutido acima, a VDCA deve ser compreendida como uma construção social, que recebe influência de fatores diversos (sociais, políticos, culturais, econômicos, históricos) e que, por isso, envolve diversos atores na teia do fenômeno (como o Estado, a sociedade, a cultura e a família).

Com a finalidade de se comunicar casos específicos de VDCA, um sistema de classificação que divide as ocorrências em diferentes modalidades foi desenvolvido na literatura sobre o tema (AZEVEDO e GUERRA, 1998). Ignorando os fatores socioculturais e históricos que existem por trás de cada evento, esse sistema adota uma estratégia meramente descritiva, focada na *manifestação concreta e imediata* dessa forma de violência. Assim sendo, enfatiza os atores e as ações diretamente presentes no cenário da VDCA, abstendo-se de tecer relações mais abrangentes do fenômeno com construções históricas e sociais mais amplas.

Apresenta-se aqui esse sistema por sua utilidade como mera forma de descrição e comunicação de casos específicos, e não como explicação do fenômeno. Caso contrário, correr-se-ia o risco de encorajar a culpabilização simplista e irrefletida dos pais, familiares e cuidadores. Embora diretamente presentes no cenário imediato da violência (e, portanto, relevantes para a classificação nas modalidades propostas), esses atores são parte de uma realidade social maior e mais complexa, que permeia e facilita essa forma de violação.

Este sistema classifica as expressões da VDCA em quatro categorias: (a) negligência e abandono, (b) violência psicológica, (c) física e (d) sexual (GUERRA, 2005).

3.2.2.1. Negligência e Abandono

A *negligência* e o *abandono* é uma forma de violência estruturalmente construída e reproduzida no cotidiano de muitas famílias. É determinada por muitos fatores, dentre os quais se destaca a falta do Estado em garantir direitos sociais básicos¹² às pessoas

¹² Os direitos sociais buscam garantir melhores condições de vida às pessoas, e, em especial, aos hipossuficientes, buscando a igualdade social como endosso à dignidade da pessoa humana. O artigo 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 04/02/2010, estabelece que são direitos sociais os direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, o

envolvidas nesse fenômeno. Segundo Cunha Júnior (2012), os referidos direitos têm índole positiva, uma vez que exigem a prestação positiva do Estado para serem usufruídos. Considera-se que na falta dessa garantia, as necessidades sociais dessas pessoas ficam comprometidas e essa realidade pode ser refletida no âmbito doméstico.

Numa perspectiva descritiva, segundo a classificação proposta por Azevedo e Guerra (1995), a negligência representa a falha ou omissão dos pais ou responsáveis em prover as satisfações físicas e emocionais dos filhos, faltando-lhes cuidados com a alimentação, vestimenta, saúde e educação, em circunstâncias em que seria possível ofertá-los. O abandono é a última instância da negligência. Esse tipo de violência é a mais frequentemente notificada (AZEVEDO e GUERRA, 1995), o que realça que a cultura do abandono notadamente marcante nos séculos IV até o XIII, ainda se mantém de forma camouflada no Brasil.

Segundo Farinatti (1993), a negligência no âmbito doméstico está relacionada à omissão dos adultos responsáveis em prover adequadamente os nutrientes para o corpo e suporte para o psiquismo, em oferecer supervisão e proteção adequadas e em garantir o bem-estar físico e emocional para a criança. Todavia, concorda-se com Azevedo e Guerra (1995), que realçam que se a omissão é decorrente de carências de recursos socioeconômicos, ela não pode ser considerada abusiva.

É evidente que as famílias que praticam a negligência muitas vezes estão expostas a condições sociais e econômicas desfavoráveis. Desse contexto, pode decorrer rejeição, indiferença e descompromisso dos pais/responsáveis para com seus filhos. Resulta em crianças com baixo peso, falta de vacinação, ausência em atividades escolares e falta de registros civis. São crianças que

[são] deixadas/entregues/dadas sem papel passado” a familiares, conhecidos ou mesmo desconhecidos; “pingue-pongue”, que circulam de “mão em mão” e que “não são de ninguém”; crianças e adolescentes que assumem responsabilidades de adultos (cuidam de si próprios e/ou de irmãos pequenos, assumem todas as tarefas domésticas, contribuem com a renda familiar e/ou se sustentam através da mendicância, trabalho infantil, prostituição); meninos e meninas de rua, sem controle ou proteção e expostos à violência familiar ou comunitária (FALEIROS e FALEIROS, 2008, p. 34).

O Observatório da Criança e do Adolescente¹³ contempla um rico banco de dados que identifica a quantidade absoluta de ocorrências de violências notificadas aos sistemas

lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (BRASIL, 1988).

¹³ O Observatório da Criança e do Adolescente fica disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/violencia>.

de saúde e o número de denúncias feitas ao Disque Direitos Humanos - Módulo Crianças e Adolescentes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, segundo estados e tipos de violação. Das denúncias de violência feitas ao disque 100¹⁴, configuraram negligência 38% delas em 2015 e 19% em 2016.

É oportuno registrar que a negligência abre portas para outras formas de violência e, muitas vezes, ocorre simultaneamente às demais modalidades que serão analisadas abaixo. Crianças e adolescentes protegidos, respeitados, cuidados e amados têm menores chances de serem sujeitados a outras formas de violência.

3.2.2.2. Violência Psicológica

A *violência psicológica* ocorre nas ocasiões em que o adulto ameaça e deprecia a criança ou adolescente, causando-lhe sofrimento mental (AZEVEDO e GUERRA, 1995). Ela é caracterizada como uma relação de desigualdade e dominação entre adultos e crianças. É exercida por meio

de mandos arbitrários (“obedeça porque eu quero”), de agressões verbais, de chantagens, de regras excessivas, de ameaças (inclusive de morte), humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição, isolamento, exigência de comportamentos éticos inadequados ou acima das capacidades e de exploração econômica ou sexual (FALEIROS e FALEIROS, 2008, p. 36).

O abuso psicológico pode assumir duas formas básicas: *negligência afetiva*, que corresponde à falta de responsabilidade, de afeto e de interesse pelas necessidades da criança e *rejeição afetiva*, que envolve a manifestação de depreciação e agressividade para com a criança.

Por não deixar marcas físicas, o abuso psicológico frequentemente não é identificado como uma forma violência. Não obstante, essa forma de violência deixa marcas na autoimagem das vítimas, o que se reflete em seus comportamentos e escolhas. Pode estar, ainda, associada a violências de cunho físico e sexual.

3.2.2.3. Violência Física

A *violência física* representa toda ação que causa *dor física* numa criança, configurando um *continuum* de violência desde uma simples palmada até o espancamento

¹⁴ O disque 100 foi criado pelo Governo Federal em 2003 para recebimento das denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. De 2003 a 2010 teve um crescimento de 625%, ou seja, o número de denúncias recebidas passou a ser sete vezes maior. Configura-se a política de direitos humanos com maior capilaridade, atendendo 90% dos municípios brasileiros (FERRARI, 2015).

fatal. Segundo Azevedo e Guerra (1989), essa modalidade de violência comumente está presente no processo disciplinador de uma criança. Elas identificam quatro elementos na definição de abuso físico: (a) a intencionalidade do agressor, (b) as consequências do ato agressivo, (c) o julgamento de valor de um observador e (d) a fonte de critérios para o julgamento.

As agressões físicas domésticas, comumente, advêm dos pais biológicos, adotivos e madrasta/padrasto, sendo que em 70% delas são cometidas pelos pais biológicos (GUERRA, 2005). Segundo os dados, a mãe é a agressora mais frequente, enquanto o pai é aquele que causa ferimentos mais consideráveis. Assim, apesar de ambos os pais baterem nos filhos, acredita-se que a mãe ainda seja a presença mais próxima dos mesmos no cotidiano da vida familiar, seja pela emergência de famílias chefiadas por mulheres, seja pela ausência física dos pais no lar, em função de trabalho e outros¹⁵.

Uma característica marcante desse tipo de violência é sua natureza repetitiva. É comum que após a ocorrência de lesões graves o agressor sinta remorso e se comprometa a não repetir o ato violador. Em muitos casos assim, o cônjuge se silencia na expectativa de não haver reincidência da violência. Todavia, sem uma intervenção efetiva, o comportamento agressivo tende a se repetir em 50 a 60% dos casos (GUERRA, 2005).

Diversas evidências sugerem que a violência física, especialmente, é um fenômeno arraigado na cultura brasileira – mesmo que, devido à banalização dessa prática, exista grande escassez de registros históricos desse fenômeno. Azevedo e Guerra (2010) no livro “Mania de Bater: a Punição Corporal Doméstica de Crianças e Adolescentes no Brasil” citam o estudo de Oliveira (2001¹⁶), que identificou 536 escritores ao longo dos 500 anos da literatura brasileira. Destes, apenas 47 (quarenta e sete) deixaram autobiografias, 43 (quarenta e três) deles abordaram a própria infância, e 14 (catorze), ou seja, mais de um terço, assinalaram episódios de espancamento. Os episódios de punição corporal relatados ocorreram 30 a 80 anos atrás na vida dos escritores, testemunhando a vivacidade e as marcas profundas das lembranças, como narra Graciliano Ramos, em sua obra “Um Cinturão”:

As minhas primeiras relações com a justiça foram dolorosas e deixaram-me funda impressão. Eu devia ter quatro ou cinco anos, por aí, e figurei na qualidade de réu. Certamente já me haviam feito representar esse papel, mas ninguém me dera a entender que se tratava de julgamento. Batiam-me porque podiam bater-me, e isto era natural.

¹⁵ Esses dados estão representados na Tabela 07.

¹⁶ OLIVEIRA, Maria Helena Palma. *Lembranças do passado: a infância na vida dos escritores brasileiros*. Bragança Paulista: USF, 2001.

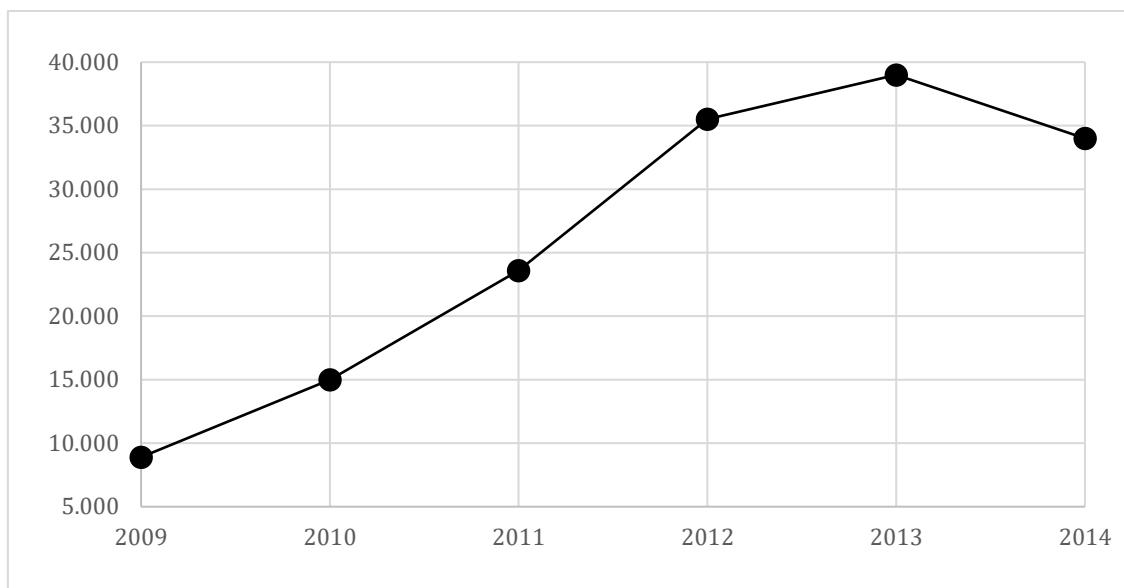
Os golpes que recebi antes do caso do cinturão, puramente físicos, desapareciam quando findava a dor. Certa vez minha mãe surrou-me com uma corda nodosa que me pintou as costas de manchas sangrentas. Moído, girando a cabeça com dificuldade, eu distinguia nas costelas grandes lanhos vermelhos. Deitaram-me, enrolaram-me em panos molhados com água de sal — e houve uma discussão na família. Minha avó, que nos visitava, condenou o procedimento da filha e esta afligiu-se. Irritada, ferira-me à toa, sem querer. Não guardei ódio a minha mãe: o culpado era o nó. Se não fosse ele, a flagelação me haveria causado menor estrago. E estaria esquecida. A história do cinturão, que veio pouco depois, avivou-a (RAMOS, 1995, p. 12).

Tratar a violência física como método de disciplina e admoestação é tão comum que um estudo revelou que cerca de 90% dos agressores acreditam estar agindo corretamente ao fazer uso da disciplina corporal, e somente 10% dos casos manifestam transtornos mentais graves (GELLES, 1979 e KEMPE et al., 1962 apud AZEVEDO E GUERRA, 2010). Ademais, genitores e genitoras violentos, frequentemente, foram submetidos ao uso de práticas disciplinares severas em suas relações intergeracionais (BRASIL, 2002).

De acordo com Rossato et. al (2014), o uso do castigo físico como método de disciplina é particularmente perigoso, uma vez que a punição física moderada ou considerada irrelevante abre portas para a prática de atos violentos de maior intensidade, causando sérios prejuízos físicos e psicológicos às crianças e aos adolescentes. Dessa forma, a punição corporal doméstica conduz a uma escalada para níveis de violência mais elevados.

De acordo com o Observatório da Criança, de 2009 a 2014 foram registrados 155.997 casos de violência física, sendo que 21.792 foram notificados em Minas Gerais. Houve, além disso, do ano de 2011 a 2016, 246.622 denúncias dessa modalidade violência, sendo 16.397 em Minas Gerais.

Gráfico 01: Casos notificados de violência física contra crianças e adolescentes.



Fonte: Observatório da criança (2014).

Os dados demonstram que nos anos analisados houve um aumento na notificação desse tipo de violência. Vale notar que isso não significa, necessariamente, que essa forma de violência tem aumentado, pois é possível que o aumento no número de notificações reflita um maior nível de conscientização da sociedade e dos profissionais que lidam com esses casos.

3.2.2.4. Violência Sexual

A *violência sexual* envolve atos hetero ou homossexuais entre o adulto e uma criança ou adolescente para obter estimulação sexual para si ou para outrem (AZEVEDO e GUERRA, 1995). Exprime-se na imposição à criança ou adolescente de práticas eróticas e sexuais, utilizando-se para isso de violência física, ameaças ou convencimento. Pode-se apresentar por meio de atos sem contato sexual (p. ex. *voyerismo*, exibicionismo, produção de fotos), ou com contato sexual sem ou com penetração. Compreende, ademais, a exploração sexual e a pornografia infantil (BRASIL, 2002).

Conforme estimativa da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA (2002), sete crianças ou adolescentes sofrem abuso sexual por hora no país e 165 por dia. Os números são assustadores: o Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância (CRAMI) de Campinas/SP estima que de 1251 crianças atendidas no Instituto Médico Legal (IML) do município, 67,3% tinham sido

vítimas de abuso sexual, ou seja, 842 crianças. Dos adolescentes atendidos pelo Serviço de Assistência Integral à Adolescência (SAIA) de São Paulo, 14,4% tinham sido alvo de violência sexual. Essa realidade se torna ainda mais perturbadora quando se constata que 90% das gestações das adolescentes com até 14 anos é resultado de incesto, em maioria por autoria do pai, tio ou padrasto – pessoas que deveriam proteger e salvaguardar a vida dessas meninas.

Como uma forma extrema de abuso sexual, segundo Azevedo et. al (2015), o incesto pode ser classificado como *ordinário* e *extraordinário*. O incesto ordinário, aquele que se dá entre pai-filha, tem as seguintes características: é o mais frequente; se configura como uma prática socialmente desqualificadora para as vítimas e os agressores; e pode se dar no cotidiano de forma reiterada. O incesto extraordinário diz respeito ao incesto mãe-filho, caracterizado por ser incomum, raro ou pouco propalado. Segundo Herman e Hirschman apud Azevedo et. al (2015) eventos como este são tão atípicos que um estudo em toda a literatura encontrou somente doze casos documentados. Outros oito foram registrados equivocadamente, pois na verdade configuravam estupros que tinham a mãe como vítima (casos em que os filhos expuseram a mãe a uma relação sexual forçada). Dados como estes indicam que ainda predomina nas relações de gênero forte hierarquia, marcada por uma assimetria entre o sexo feminino e masculino. O abuso sexual ordinário, invariavelmente, coloca a menina em condição de objeto e de propriedade do agente abusador.

Das denúncias feitas à ABRAPIA relatando maus-tratos contra crianças e adolescentes, nove a cada 100 são de abuso sexual. Em 80% dos casos a vítima é do sexo feminino, sendo que a grande maioria é composta por crianças com tenra idade: quase a metade (49%) tem entre dois e cinco anos, e 33% entre seis e dez anos (ABRAPIA, 2002).

Para as vítimas de incesto sexual o próprio lar passa ser um lugar aversivo, marcado pelo medo e pela insegurança. O genitor agressor deixa de ser uma figura capaz de contribuir para o desenvolvimento do filho, e passa a submeter a vítima aos seus desejos e à condição de objeto.

3.2.3. *Um pacto de silêncio: o que (não) dizem as estatísticas*

Embora a sociedade tenha despertado seu olhar para a criança e o adolescente como sujeitos merecedores de toda proteção, os estudos com relação à VDCA são ainda fragmentados e desarticulados, não permitindo uma visão quantitativa nacional precisa

sobre o fenômeno. Esse fato deve-se em grande parte ao que se denomina “pacto de silêncio” decorrente da falta de mobilização social, de denúncia e de certa conivência da sociedade, que inclui vizinhos, parentes e inclusive profissionais que lidam direta ou indiretamente com o fenômeno.

A ausência de notificações e a consequente precariedade de dados é um problema sério, pois leva a sociedade a crer que o problema da VDCA é pouco frequente e existe apenas em casos isolados. Essa crença faz com que o fenômeno não receba a devida atenção e não seja encarado como um importante problema social.

Infelizmente, o termo “notificar” é quase sempre substituído por “denunciar”, e recebe carga pejorativa, tendendo a culpar as famílias, e contrariando, ao menos a princípio, “à principal finalidade do ato de notificação que seria a de desencadear um acompanhamento a partir do qual apoios institucionais e técnicos específicos fossem oferecidos” (BAZON apud DESLANDES, 1999).

Não obstante, percebe-se nos últimos anos esforços direcionados à sistematização de dados sobre a VDCA, por meio de estudos e de instituições como unidades de saúde, ONGs, Centros de Defesa dos Direitos, disque-denúncias e Conselhos Tutelares.

Estes últimos alimentam o Sistema de Informações para a Infância e Adolescência I (SIPIA), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) em nível municipal para uma base de dados federal. O SIPIA versa sobre o registro e tratamento de informações que envolvem a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo ECA. Trata-se de um avanço, embora ainda careça de regularidade na alimentação dos dados no território nacional, uma vez que nem todos os conselhos conseguem registrar os casos nesse sistema (SIPIA, 2017).

Apesar da dispersão das informações, os dados recentes contribuem para o delineamento do perfil e das características da VDCA, ainda que imprecisamente. De acordo com o SIPIA, entre 01 de janeiro de 2000 e junho de 2017 (ou seja, em dezesseis anos e meio) houve um total de 476.418 casos registrados de violação dos direitos da criança e do adolescente. Desse total, a maior parte dos casos, 227.327, se deu na convivência familiar e comunitária; 129.370 estavam relacionados à educação, cultura, esporte e lazer; 84.152 foram de violação dos direitos de liberdade, respeito e dignidade e 31.785 à vida e saúde; e, por fim, 3.784 ocorreram no contexto da profissionalização e proteção no trabalho.

A VDCA tem maior concentração na violação do direito à convivência familiar e comunitária e em menor grau à do direito à vida e saúde. No que tange ao primeiro,

registra-se que, no período mencionado, em 114.144 dos casos as crianças e adolescentes eram do sexo masculino, 112.745 do sexo feminino, 106 são registrados como transexual masculino e 92 como transexual feminino. Os dados demonstram pequena diferença de sexo dos sujeitos que tiveram esse direito violado.

Tabela 01: Tipo de direito violado e sua distribuição por sexo (SIPIA).

Direito Violado	Violações	Masculino	Feminino	Trans	Trans	Não
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Informado
Convivência Familiar e Comunitária	227.327	114.144	112.745	106	92	240
	47,7%	50,2%	49,6%	0,05%	0,04%	0,11%
Direito à Vida e à Saúde	31.785	18.438	13.176	12	21	138
	6,7%	8,1%	5,8%	0,01%	0,01%	0,06%
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	129.370	69.667	59.604	34	48	17
	27,2%	30,6%	26,2%	0,01%	0,02%	0,01%
Liberdade, Respeito, Dignidade	84.152	34.793	49.193	68	62	36
	17,7%	15,3%	21,6%	0,03%	0,03%	0,02%
Profissionalização e Proteção no Trabalho	3.784	2.536	1.246	1	1	0
	0,8%	1,1%	0,5%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	476.418	239.578	235.964	221	224	431
	50,29%	49,53%	0,05%	0,05%	0,09%	

Fonte: SIPIA, 2017.

O LACRI¹⁷ da USP realizou um esforço de sistematização dos casos de VDCA em nível nacional, contando para isso com equipes de telealunos da especialização em Violência Doméstica. O estudo foi realizado em instituições públicas e/ou privadas de 171 municípios (em 25 estados¹⁸), que atuavam na proteção direta ou indireta dos direitos

¹⁷ As pesquisadoras realizaram estudos com a participação anual das Equipes que - sob supervisão do Lacri - vêm realizando o telecurso de especialização na área da infância e violência doméstica. Para esse estudo, foram elaborados formulários-padrão de coleta de dados que - após treinamento - foram aplicados por Equipes de Telealunos a instituições da respectiva localidade. O período abrangido na coleta varia de 1 a 5 meses do 1º semestre de cada ano, conforme maior ou menor escassez de dados. Os formulários-padrão foram estruturados considerando-se indicadores que a bibliografia científica aponta como significativos para caracterização do fenômeno (LACRI, 2008).

¹⁸ O estudo se deu nos seguintes estados: Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, além do Distrito Federal.

de crianças e/ou adolescentes dos anos de 1996 a 2007. Buscaram por meio desse estudo estimar a *incidência*¹⁹ do fenômeno, ou seja, o número de casos registrados, o qual não contempla a cifra oculta, ou seja, o alto número de casos não notificados.

Tabela 02: Modalidades de violência doméstica – Casos notificados entre 1996 e 2007.

Modalidades de Violência Doméstica - Incidência Pesquisada												
Ano	Negligência		V. Física		V. Psicol.		V. Sexual		V. Fatal		Total de Casos	
	<i>Qtde</i>	<i>%</i>	<i>Qtde</i>	<i>%</i>	<i>Qtde</i>	<i>%</i>	<i>Qtde</i>	<i>%</i>	<i>Qtde</i>	<i>%</i>	<i>Qtde</i>	<i>%</i>
1996	572	48	525	44	0	0	95	8	0	0	1.192	100
1997	456	22,1	1.240	60,1	53	2,6	315	15,3	0	0	2.064	100
1998	7.148	56,6	2.804	22,2	2.105	16,7	578	4,6	0	0	12.635	100
1999	2.512	37,6	2.620	39,3	893	13,4	649	9,7	0	0	6.674	100
2000	4.205	37,7	4.330	38,9	1.493	13,4	978	8,8	135	1,2	11.141	100
2001	7.713	38,1	6.675	32,9	3.893	19,2	1.723	8,5	257	1,3	20.261	100
2002	5.798	36,3	5.721	35,8	2.685	16,8	1.728	10,8	42	0,3	15.974	100
2003	8.687	41,9	6.497	31,3	2.952	14,2	2.599	12,5	22	0,1	20.757	100
2004	7.799	39,9	6.066	31,0	3.097	15,8	2.573	13,2	17	0,1	19.552	100
2005	7.740	40,2	5.109	26,5	3.633	18,9	2.731	14,2	32	0,2	19.245	100
2006	7.617	41,1	4.954	26,7	3.501	18,9	2.456	13,2	17	0,1	18.545	100
2007	5.422	46,3	2.940	25,1	2.285	19,5	1.057	9	10	0,1	11.714	100
Total	65.669	41,1	49.481	31	26.590	16,6	17.482	10,9	532	0,3	159.754	100

Fonte: Lacri/USP, 2008.

Dos números acima, depreende-se que entre 1996 e 2007 foram notificados 159.754 casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Desse total, 65.669 (41,1% do total) representavam situações de negligência, sendo esta a categoria de maior incidência. Em segundo lugar aparecem os casos de violência física, com 49.481 notificações (31% do total), seguida da violência psicológica com 26.590 casos (16,6%) e da violência sexual, com 17.482 casos notificados (10,90%). Dos casos de violência que resultaram em morte registraram-se 532 situações (0,30%).

19 Número de casos novos detectados num determinado período.

A *prevalência*²⁰ de violência doméstica foi estimada somente para a modalidade de violência sexual. Utilizando-se o critério proposto por Finkelhor²¹: 20% das mulheres e 10% dos homens teriam sido vítimas de violência sexual antes dos 18 anos.

Os números revelam, ainda, que a VDCA incide desigualmente sobre suas vítimas em função de idade, pobreza, gênero, etnia e outros fatores. O estudo realizado pelo LACRI expressa que de 10.605 casos de violência sexual registrados, 8.480 tinham como vítimas crianças e adolescentes do sexo feminino, ou seja, em quase 80% dos casos (79,96%), contexto em que se evidencia a violência de gênero.

Tabela 03: Dados coletados pelo LACRI/USP – Casos notificados entre 1996 e 2004.

Ano	Masculino	Feminino	Total	Sem Info.	Total
1996	8	68	76	19	95
1997	7	80	87	228	315
1998	18	174	192	386	578
1999	113	536	649	0	649
2000	192	786	978	0	978
2001	350	1.373	1.723	0	1.723
2002	326	1.402	1.728	0	1.728
2003	522	2.077	2.599	0	2.599
2004	589	1.984	2.573	0	2.573
Total	2.125	8.480	10.605	633	11.238

Fonte: LACRI/USP, 2008.

Em consulta ao SIPIA – no grupo que trata do *convívio familiar inadequado* para crianças e adolescentes – obteve-se que no período de janeiro de 2000 a junho de 2017, o maior número de violações estava relacionado à *falta de afeto, zelo e proteção*, especialmente a adolescentes de dezessete anos. É interessante notar que o número de violações aumentou conforme a idade de suas vítimas, havendo uma linearidade neste sentido. Esse dado pode sinalizar que à medida que o jovem se desenvolve e conquista sua autonomia – física e psicossocial – ele passa a apresentar maiores condições de comunicar ou, de alguma forma, externar a violência sofrida, facilitando a notificação dos

²⁰ Número de casos que a população adulta reconhece haver sofrido na infância e/ou adolescência.

²¹ Segundo as autoras, esse critério foi definido a partir de levantamentos significativos, realizados nos USA e Canadá - Cf. Finkelhor, D. **Sourcebook on Child Sexual Abuse**. Newbury Park, CA; Sage Publications, 1986.

casos – seja diretamente ou por meio de vizinhos, escola ou outras instituições. Considera-se, apesar disso, a violência ocorre de forma significativa em todas as idades.

Tabela 04: Estatísticas de violações de direitos no convívio familiar.

Direito Violado	Ambiente familiar violento	Convívio com dependentes de substâncias entorpecentes	Dificuldades nas relações familiares durante o estágio de convivência para adoção	Falta de afeto, de zelo e de proteção	Favorecimento ao uso de drogas lícitas ou ilícitas no ambiente familiar	Outros	Total
Violações por Direito	19.148	10.928	350	39.416	3.806	6.608	80.256
0	25	62	0	62	17	11	177
1	147	251	2	405	42	54	901
2	296	365	4	729	104	75	1.573
3	529	549	3	1.051	130	118	2.380
4	640	631	8	1.212	129	143	2.763
5	785	677	6	1.377	149	172	3.166
6	881	695	9	1.441	143	185	3.354
7	918	661	9	1.548	168	236	3.540
Violações por Idade	1.033	621	11	1.706	152	225	3.748
8	1.002	525	13	1.814	144	224	3.722
9	943	457	14	1.582	136	235	3.367
10	1.003	510	13	1.794	151	271	3.742
11	1.055	536	15	1.941	175	277	3.999
12	1.019	496	28	2.079	184	306	4.112
13	1.115	447	15	2.239	165	317	4.298
14	1.159	532	23	2.719	252	447	5.132
15	1.181	512	30	2.910	267	518	5.418
16	1.279	549	41	3.185	266	574	5.894

Fonte: SIPIA, 2017.

Com relação à idade, um levantamento da ABRAPIA identificou que a grande maioria possui até 11 (onze) anos de idade (74%), demonstrando que dos casos notificados as grandes pequenas vítimas são as crianças, e nos casos de abusos sexuais, 49% das vítimas tem entre 2 e 5 anos, ou seja, quase a metade sofre abuso sexual nos primeiros anos de vida.

Tabela 05: Idade das vítimas de violência doméstica.

Vítima por idade (anos)	Percentual
0 a 1	5
2 a 3	17
4 a 7	28
8 a 11	24
12 a 14	14
15 a 17	12

Fonte: ABRAPIA, 1999.

Dos casos registrados de violência sexual pela ABRAPIA (1999), a grande maioria tinha agressores do sexo masculino e, como referido, registra as meninas como maiores vítimas. Em contrapartida, nos casos notificados de violência física, a mulher se configura como agressora mais frequente e os meninos como maiores vítimas.

Tabela 06: VDCA x Agressor.

Agressor	Física	Sexual	Psicológica	Negligência	Total
Pai	33,72	58,85	54,03	34,9	38,53
Mãe	38,14	2,8	17,34	56,77	34,22
Padrasto/Companheiro	11	32,87	13,3	0,52	9,87
Pai e mãe	7,12	0,7	0	5,73	5,38
Madrasta	1,17	0	1,61	1,04	1,12
Pai e madrasta	0,72	0	0	0	0,47
Padrasto e mãe	0,27	0	0	0	0,18
Total pai/mãe/padrasto e madrasta	92,16	90,21	88,29	98,96	91,9
Outros parentes	7,84	9,79	13,71	1,04	8,1

Fonte: ABRAPIA, 1999.

No contexto da cidade Uberlândia, Araújo (2005) realizou um levantamento de casos de violência contra criança e adolescente nos prontuários do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HCU) (de 1996 a 2003) e do Centro de Referência a Infância e Adolescência Vitimizada (CRIAV), da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberlândia (de 1993 a 2003). A partir dos resultados obtidos averiguou-se o alto número de atendidos vitimados pela violência, sendo a maioria do sexo masculino. Todavia, ao se avaliar somente os casos de violência sexual a maioria era do sexo feminino, sendo essa predominância maior no HCU²².

²² Conforme representado na Tabela 08.

Tabela 07: Tipos de violência contra crianças e adolescentes segundo atendimento no HC (1996/2003) e no CRIAV (1996/2003), Uberlândia/MG.

Tipos de Violência	<i>Serviço de Atendimento</i>			
	HCU		CRIAV	
	Nº	%	Nº	%
Sexual	95	13,4	98	7,1
Física	607	85,4	586	42,1
Negligência	6	0,8	583	42
Psicológica	3	0,4	122	8,8
Total	711	100	1389	100

Fonte: Araújo, 2005.

Tabela 08: Sexo das vítimas segundo o tipo de violência e o atendimento no HCU (1996/2003) e no CRIAV (1996/2003), Uberlândia/MG.

Tipos de Violência	<i>Serviço de Atendimento</i>					
	HCU			CRIAV		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Sexual	21	22,1	74	77,9	95	100
Física	411	67,7	196	32,3	607	100
Negligência	2	33,3	4	66,7	6	100
Psicológica	3	100	0	0	3	100
Total	437	61,5	274	38,5	711	100

Fonte: Araújo, 2005.

A despeito dos estudos supramencionados, cabe assinalar que Bazon (2007) constatou, por meio de um estudo realizado junto ao setor educacional em diversos municípios da região de Ribeirão Preto/SP, que professores/educadores conheciam um vasto número de casos de maus-tratos não relatados aos órgãos de proteção infanto-juvenil. Particularmente na cidade de Ribeirão Preto/SP obteve-se uma prevalência de maus-tratos de 8% envolvendo crianças de 0 a 6 no contexto educacional. Esse número vai de encontro com aquele calculado pelos Conselhos Tutelares que apontam 0,2% de casos nas condições mencionadas, revelando que nesse cenário aproximadamente 97% dos casos não foram notificados.

Dessa forma, essa realidade denota um desafio importante no enfrentamento da VDCA. A sociedade brasileira ainda tem muito que avançar para estabelecer estatísticas

mais confiáveis e aprofundadas sobre o problema. Apesar disso, ainda que falhos e fragmentários, os números têm a importante função de orientar a elaboração de políticas de atendimento compatíveis com o problema.

Dentro desse contexto, considera-se fundamental o investimento em ações que capacitem a sociedade como um todo a identificar as situações de violência contra crianças e adolescentes, e estimulem o comprometimento das pessoas em notificá-las. Com isso, as ações são fortalecidas e o problema enfrentado com maior clareza, solidez e eficácia.

Por fim, a VDCA apresenta-se como um fenômeno endêmico, que reduz a criança e o adolescente à condição de objeto de tratamento abusivo. Representa uma violação dos direitos essenciais dessas pessoas, renegando valores fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança. Exprime-se quase sempre como um horror contínuo, encenado na ausência de um refúgio para onde se possa escapar, fazendo com que a insegurança e o medo se instalem no lugar onde a criança e o adolescente deveriam se sentir acolhidos e amparados – não apenas por sua família, mas por uma estrutura social que, em princípio, deveria estar articulada para promover a sua proteção incondicional e integral.

3.3. O Conselho Tutelar e a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes

3.3.1. O Conselho Tutelar e a “desjudicialização” do atendimento infanto-juvenil

Como discutido no Capítulo 2, na vigência do Código de Menores de 1979, somente as crianças e adolescentes considerados em situação irregular eram contemplados na legislação infanto-juvenil. Além disso, os casos, em todas as suas dimensões, eram acompanhados quase que unicamente pelos Juízes de Menores.

Com a promulgação do ECA passou-se a almejar a efetivação da *Proteção Integral* aos direitos e interesses infanto-juvenis. Para isso, a política de atendimento dessa população deixou de ser centralizada nas mãos do juiz de “menores” e passou a ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações do Poder Público e da sociedade civil organizada, juntamente com as entidades que a representam.

Em linha com essa nova sistemática, definiu-se que esse conjunto de ações deveria ser realizado primordialmente em nível municipal, com apoio da sociedade civil organizada. A municipalização prevê que a União e os Estados (também responsáveis pela proteção integral) ofereçam suporte técnico e financeiro para que os municípios

tenham condições de realizar o atendimento de crianças, adolescentes e de suas famílias (DIÁCOMO E DIÁCOMO, 2013).

Dentro dessa perspectiva, o ECA criou uma entidade municipal composta por membros da comunidade do município. A essa entidade chamou-se de *Conselho Tutelar* e atribuiu-se a responsabilidade de proteção inicial e zelo aos direitos das crianças e adolescentes. Uma das ideias básicas que inspirou esse modelo é a de que pessoas comuns estariam mais próximas dos problemas sociais. E, integrando um conselho popular, seriam legitimadas e estariam mais capacitadas a identificar, intervir e concretizar a garantia de direitos (FONSECA, 2015).

Com a criação do Conselho Tutelar promoveu-se a “desjudicialização” do atendimento da criança e do adolescente. Esse órgão retirou dos antigos juizados de “menores” as funções que envolviam assistência social. Por estarem presentes nos municípios (e não no nível Estadual ou Federal), assegurou-se maior capilaridade e celeridade na aplicação de medidas e encaminhamentos para programas e serviços.

Em um levantamento realizado em 2012 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012), obteve-se que o Brasil tem 5.565 municípios, sendo que 99,3% deles (5.526) já contam com pelo menos um Conselho Tutelar.

Para assegurar a equidade de acesso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA; 2014) dispõe que deve haver a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, a serem distribuídos conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes, a incidência de violações de direitos e os indicadores sociais – critérios que devem ser considerados pela gestão municipal ou do Distrito Federal. A cidade de Uberlândia/MG tem três Conselhos Tutelares, conforme informações obtidas no site da Prefeitura do Município (PREFEITURA DE UBERLÂNDIA, 2015).

As especificidades legais que norteiam a criação do Conselho Tutelar, as atribuições dos conselheiros, sua competência e funcionamento encontram-se elencadas no Título V, do Livro II do ECA, contemplando dez artigos (arts. 131 a 140).

3.2.2. Peculiaridades do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar pode ser definido como um “órgão (a) *permanente* e (b) *autônomo*, (c) *não jurisdicional* (administrativo), encarregado pela sociedade de *zela*”

pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990, *grifo nosso*).

Possui duplo caráter de *permanência*. Ele não pode ser desconstituído e tem funcionamento institucional ininterrupto, isto é, ainda que em regime de plantão, o conselheiro deve oferecer atendimento imediato, de forma a não agravar as situações de ameaça ou lesão dos direitos da criança e do adolescente (VERONESE e CUSTÓDIO, 2011).

É *autônomo* por possuir independência funcional, imprescindível para execução de suas atribuições. As deliberações em sua área de competência não dependem de homologação legislativa ou judicial. Apesar disso, suas funções podem ser fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pela autoridade judiciária, pelo Ministério Público e por outras entidades vinculadas a causas infanto-juvenis (FONSECA, 2015).

Embora integre o Poder Executivo Municipal, não se subordina a ele, pois tem status de autoridade pública e pertence à comunidade que o elege e o gerencia. Foi criado para atender às diretrizes contempladas no art. 227 da Constituição Federal, de forma a proteger crianças e adolescentes no município onde atuarem, juntamente com o Juiz da Infância e da Juventude e o Promotor de Justiça (FONSECA, 2015).

Além da autonomia funcional, é um órgão que não se confunde com o Poder Judiciário, fazendo com que suas atribuições *não tenham caráter jurisdicional*. Apesar de tomar decisões e aplicar medidas de proteção, a natureza é sempre administrativa e especial. As medidas impostas, todavia, não podem ser aplicadas por um conselheiro isoladamente, mas devem ser ratificadas por seus membros.

A Lei determina que cada região administrativa deve contar com no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela população local, para mandato de quatro anos, autorizada uma recondução, mediante novo processo de escolha (BRASIL, 1990, art. 132). Nesse sentido, Veronese e Custódio (2011) realçam que na redação original o ECA propunha a eleição dos conselheiros como critério de seleção. Mais tarde, em 2012, a expressão “eleição” foi substituída por “escolha”.

O processo para escolha deverá ser objeto de Lei Municipal e “realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público” (art. 139). De acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2001), os conselheiros devem ser

escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesseis anos do município (BRASIL, 2009, art. 9º).

A candidatura à função de conselheiro tutelar requer reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte um anos e residência no município onde disputa o cargo (art. 133). Na Resolução nº 75/2001 do CONANDA consta ainda a obrigatoriedade de dedicação exclusiva e a possibilidade de a Lei Municipal acrescentar outros requisitos (desde que harmonizados com os direitos individuais constitucionais).

O ECA estabelece alguns impedimentos para a candidatura:

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital (BRASIL, 1990, art. 140).

A escolha acontece no primeiro domingo do mês de outubro, no ano seguinte ao da eleição presidencial, em todo Brasil, a cada quatro anos. Durante esse processo o candidato fica proibido de “doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor” (BRASIL, 1990, art. 139, § 3º).

O dia, o local e o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, assim como a remuneração de seus membros deverá ser definida por meio de Lei Municipal. De toda forma, o ECA prevê a obrigatoriedade de

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Assim, o conselheiro tutelar é um representante da sociedade, sendo que sua candidatura e escolha atendem a exigências legais. Presta serviço público considerado relevante à comunidade ao zelar e proteger crianças e adolescentes. Deve estar qualificado e em constante atualização profissional (art. 92, § 3º, c/c art. 134, parágrafo único, ECA).

3.2.3. Atribuições do Conselho Tutelar

O art. 136 do ECA, dispõe que o Conselho Tutelar tem as seguintes atribuições:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Pùblico notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Pùblico para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (BRASIL, 1990, art. 136).

Nos moldes do art. 136, I, o atendimento prestado pelo Conselho Tutelar se refere à aplicação de medidas de proteção sempre que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados (a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; (b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; (c) em razão da própria conduta da criança e do adolescente (art. 98). Nos casos de ato infracional praticado por criança, essas medidas também deverão ser aplicadas, conforme o art. 105 do ECA (diferentemente do adolescente autor de ato infracional, que recebe medida socioeducativa).

As medidas específicas de proteção estão elencadas no ECA nos seguintes termos:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional.

Tais medidas também devem ser aplicadas nos casos de ato infracional, quando houver determinação da autoridade judiciária (BRASIL, 1990, art. 136, VI).

Com a finalidade de garantir a eficácia das medidas específicas de proteção aplicadas à criança e ao adolescente, o Conselho Tutelar deve orientar os pais ou responsáveis sobre a importância e os efeitos dessas medidas, bem como as consequências jurídicas em caso de descumprimento. Nesse sentido, o ECA prevê medidas a serem aplicadas também aos pais e responsáveis:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência.

No caso de as medidas acima enumeradas se mostrarem ineficazes – por descumprimento, desídia ou omissão dos pais ou responsáveis –, o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para efeito de ação judicial para perda ou suspensão do poder familiar (BRASIL, 1990, art. 136, XI).

Para garantir a efetiva atuação do Conselho Tutelar, o ECA dispôs que esse órgão não depende de autorização de qualquer outro órgão para a concretização de suas decisões. Nessa linha, concedeu ao Conselho Tutelar o poder para, diretamente, executar suas decisões (art. 136, III). Essa execução pode ser efetuada de duas formas. A primeira delas é requisitando serviços públicos (art. 136, II, a) nos casos de ameaça ou lesão de direitos decorrer da omissão ou da oferta insuficiente de serviços públicos de atendimento ou quando forem necessários para a efetividade das medidas aplicadas. Essa requisição é extremamente importante, uma vez que cabe à Administração Pública obrigatoriamente atender. E ela só poderá ser revista judicialmente a pedido de quem tiver legítimo interesse (art. 137). A segunda forma prevista relaciona-se ao direito de representação

junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado das suas deliberações (BRASIL, 1990, art. 136, II, b).

Além dos deveres supramencionados, o ECA elencou como atribuição específica do Conselho Tutelar encaminhar: (a) ao Ministério Público fatos que se configurem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (art. 136, IV); e (b) à autoridade judiciária casos de sua competência (BRASIL, 1990, art. 136, V).

No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá expedir notificações (art. 136, VII), ou seja, cientificar, advertir alguém para fazer ou deixar de fazer algo. Podem ser notificados aqueles que estão envolvidos direta ou indiretamente com crianças e adolescentes – como pais, responsáveis, professores, profissionais liberais, entidades públicas ou privadas. Essa notificação pode ser lida como uma ordem legal de funcionário público, e seu descumprimento injustificado considerado infração penal, a ser apreciado pelo Ministério Público (FONSECA, 2015).

Outra atribuição do Conselho Tutelar é a de requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente (art. 136, VIII) gratuitamente. Ressalta-se que essa prerrogativa se restringe às certidões, pois o registro de nascimento e de óbito depende de procedimento judicial específico (VERONESE e CUSTÓDIO, 2011).

Sendo representante da comunidade, o Conselho Tutelar, conforme o art. 136, X, recebeu legitimidade para agir em nome da pessoa, da família e de seus membros contra eventuais abusos da imprensa, meios de comunicação ou publicidade ofensivos à população infanto-juvenil (violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal).

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

[...] § 3º Compete à lei federal:

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Além disso, o Conselho Tutelar deverá ser chamado para assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (art. 136, IX). Nas reuniões destinadas à discussão desses temas, o Conselho poderá opinar sobre a oportunidade ou não da destinação das verbas, conforme o plano ou programa (FONSECA, 2015). Essa é uma forma de garantir que haja previsão orçamentária e oferta suficiente de atendimento às crianças e aos adolescentes ao longo das administrações municipais (VEROSENTE e CUSTÓDIO, 2011).

Recentemente, em 2014, acrescentou-se às atribuições do Conselho Tutelar, o papel de “promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes” (art. 136, XII). Essa incumbência é de grande importância para esse estudo, uma vez que a concepção que os conselheiros têm de maus-tratos influenciará sobremaneira sua atuação junto à comunidade e aos profissionais.

Quando fundadas nas atribuições acima mencionadas, as deliberações do Conselho Tutelares não podem ser descumpridas sob pena de se caracterizar infração administrativa (BRASIL, 1990, art. 249).

3.2.3. *O Conselho Tutelar e a VDCA*

A importância do Conselho Tutelar na seara da infância e da juventude é ímpar. Legalmente ele é responsável pelo recebimento de toda e qualquer denúncia de ameaça ou violação dos direitos da população infanto-juvenil e, reiteradamente, é visto como a única referência para as questões envolvendo essa população.

O papel do Conselho Tutelar é especialmente relevante na abordagem de crianças e adolescentes que sofrem maus-tratos. Diante da suspeita ou confirmação desses casos, o ECA determina a obrigatoriedade de os estabelecimentos educacionais, as entidades públicas e privadas e a sociedade como um todo comunicar imediatamente a esse órgão. Os artigos 56, 13, 70-A e 94-A tratam desse assunto:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos [...];

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas

a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos (BRASIL, 1990).

Nessa perspectiva, o Conselho Tutelar tem o dever legal e social de garantir que a sociedade e as autoridades responsáveis cumpram o ECA, sendo referência nos casos de situação de risco pessoal e social, que envolvam trabalho infantil, abandono, exploração sexual, violência, discriminação, crueldade ou negligência. Dessa forma, esse órgão exerce um papel muito semelhante ao de uma sentinela dos direitos da criança e do adolescente.

Sob esse olhar, considerando (a) que o Conselho Tutelar é o órgão responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, (b) é destinatário de reclamações ou notícias de agressões envolvendo essa população, (c) tem prerrogativa de mobilizar a rede de atendimento para garantia de direitos e apoio do Poder Judiciário e Ministério Público e (d) tem o papel de orientar comunidade e os profissionais sobre o reconhecimento de situações de maus-tratos, conhecer a forma como os conselheiros tutelares concebem e representam a VDCA é vital e oferece importante indicativo para entender em que nível e de que forma a sociedade e o Estado têm contribuído para a efetiva proteção das crianças e dos adolescentes.

3.4. Representações Sociais da VDCA

Como visto acima, o Conselho Tutelar tem enorme importância frente aos casos de VDCA, fazendo com que seja fundamental entender como eles significam esse fenômeno. Tendo como escopo fundamental, investigar as representações sociais de conselheiros tutelares, o presente estudo se apoiou especialmente na teoria das Representações Sociais de Abric (1993).

Para apresentar um pouco do universo teórico no qual as representações sociais se inserem, trabalhar-se-á neste tópico o conceito e as características desse fenômeno sob o ponto de vista de teóricos como Durkheim, Moscovici e Abric.

3.4.1. Conceituação de Representações Sociais

A teoria das representações sociais foi criada por Moscovici, em 1961. Aparece pela primeira vez em sua obra “*La psychanalyse, son imaget son public*”, quando Moscovici valeu-se do conceito de *representação social* para investigar os novos significados que a psicanálise recebia à medida que se disseminava entre diferentes grupos na França.

Na construção de sua teoria de representações sociais, Moscovici (2015) reconheceu uma dívida com a teoria de Durkheim. Esse sociólogo abordou em sua obra o conceito de *representações coletivas*, que, segundo ele, expressava a predominância da sociedade sobre o indivíduo. Em outras palavras, Durkheim (1970) acreditava que a sociedade, coercitivamente, tinha o poder de moldar as consciências das pessoas por meio de uma combinação de ideias e sentimentos acumulados através das gerações. Ou seja, por meio desse pensamento, a forma como os indivíduos pensam e se comportam é pautada na experiência social e na vida em sociedade.

Em outras palavras, as representações coletivas estão relacionadas às ideias, valores e crenças que não são reduzidas ao indivíduo, mas elaborados por uma coletividade. Esses elementos são nucleares na busca de Durkheim pelas fontes de solidariedade social. Em sua obra *Formas Elementares da Vida Religiosa* (2002), tais representações, que são mais ricas que as atividades individuais, são vistas como originadas da interação de rituais religiosos, e passam a ser autônomas do grupo do qual emergiram.

Durkheim via as instituições sociais e a própria sociedade como um conjunto de fatos sociais. Ele investigava sobre como uma sociedade criada e o que a mantém unida. Na obra “A divisão do trabalho na sociedade”, esse sociólogo considerou que as pessoas são egoístas, mas também suscetíveis à imperatividade de normas, crenças e valores. Tais atuam na formação da base moral da sociedade e levam à integração social (KENNETH, 2005).

Nessa perspectiva, esse conjunto de crenças e sentimentos comuns às pessoas de uma sociedade forma um sistema autônomo, e é chamado por Durkheim de consciência coletiva. Essa forma de consciência tem extrema importância social, pois mantém unida a sociedade e promove seres humanos conscientes uns dos outros, como seres sociais (KENNETH, 2005).

Em uma perspectiva diferente, Moscovici (2015) trata do conceito de representações sociais (e não de representações coletivas), acrescentando elementos diferentes na elaboração desse conceito. Ele realça o papel ativo e participativo das pessoas na construção da sociedade, conceituando representações sociais como

um sistema de valores, ideias e práticas com uma função dupla: primeiramente estabelecer uma ordem que permite que os indivíduos se orientem no mundo material e social e o dominem; e, em segundo lugar, permitir a comunicação [...] ao fornecer um código para trocas sociais e um código para nomear e classificar de maneira inambígua os vários aspectos de seus mundos e de suas histórias individuais e de grupo (MOSCOVICI, 1973, p. xiii).

De forma mais direta, as representações sociais também podem ser simplesmente definidas como uma elaboração coletiva de “um objeto social pela comunidade com o propósito de se comportar e comunicar” (MOSCOVICI, 1963, p. 251).

Segue-se das definições acima que as representações sociais funcionam no sentido de tornar familiar o desconhecido. Elas interpretam e atribuem sentido ao mundo. Para Moscovici (2015), as representações sociais não são um conceito abstrato, mas um fenômeno presente e quase tangível. “Elas circulam, se entrecruzam e se cristalizam continuamente, através duma palavra, dum gesto, ou duma reunião, em nosso mundo cotidiano” (p. 40).

Dessa forma, quando se representa um objeto, isso é feito simbolicamente. Esse esforço faz com que o objeto faça sentido dentro do mundo do indivíduo. Essas representações são sociais: elas são formadas a partir da interação dos grupos sociais em um contexto social, político, econômico e histórico. Podem ser consideradas como uma modalidade de conhecimento que tem o poder de elaborar comportamentos e a comunicação entre as pessoas (MOSCOVICI, 2015).

Moscovici (2015) focalizou seus estudos na mutabilidade e diversidade das ideias coletivas na sociedade moderna. Segundo ele, a grande heterogeneidade que caracteriza as sociedades atuais (decorrente principalmente de uma distribuição desigual de poder) acarreta uma grande variedade de representações sociais.

Nessa perspectiva, considera-se que em todas as culturas existem pontos de divergências e tensões que geram uma falta de sentido. Essa fragmentação no sistema representacional faz com que seja colocado em ação algum tipo de trabalho representacional para tornar familiar o não familiar, e assim reestabelecer a estabilidade. É assim que, de acordo com Moscovici, novas representações emergem.

Segundo Moscovici (2015), para tornar familiar o não familiar as pessoas se utilizam de dois processos: a *ancoragem* e a *objetivação*. O primeiro busca ancorar ideias, objetos, experiências e práticas estranhas, criar categorias e imagens comuns, inserindo-os em um contexto de familiaridade. O segundo processo tem a finalidade de tornar algo abstrato em algo quase concreto, ou seja, indivíduos ou grupos retiram de seu cotidiano imagens reais e compreensíveis, e vinculam aos novos objetos que se apresentam.

Mais recentemente, outros pesquisadores propuseram que os elementos que compõem as representações sociais podem não ser igualmente dinâmicos. Abric (1993), cuja teoria servirá de base para a análise das entrevistas, define as representações sociais como um conjunto organizado e estruturado de informações, crenças, opiniões e atitudes. Envolve um sistema central (mais estável) e um periférico (menos estável) – apesar de que essa própria estrutura não é estática, mas sim uma construção que emerge das condições socioeconômicas na qual se desenvolve (FLAMENT, 1994).

O núcleo central possui posição de destaque na estrutura das representações sociais. Os elementos que constituem esse núcleo garantem a estabilidade e identidade das representações, o que faz com que sejam mais resistentes à mudança (ABRIC, 1998). Assim sendo, o núcleo central

é determinado, de um lado pela natureza do objeto representado, de outro, pelos tipos de relações que o grupo mantém com esse objeto e, enfim, pelo sistema de valores e normas sociais que constituem o meio ambiente ideológico do momento e do grupo (ABRIC, 1998, p. 31).

Já o sistema periférico tem maior flexibilidade e pode sofrer modificações com maior facilidade. Ele permite que a representação se ancore aos fatos reais e atuais. Apresenta-se como “a parte mais acessível e mais viva da representação. Se o núcleo central constitui, de algum modo, a cabeça ou o cérebro da representação, o sistema periférico constitui o corpo e a carne” (ABRIC, 1993, p. 3).

Como principais características e diferenças do núcleo central e do sistema periférico, Abric (1993) enumera:

Quadro 01: Características do Sistema Central e do Sistema Periférico.

Sistema Central	Sistema Periférico
Ligado à memória coletiva e à história do grupo	Permite a integração de experiências e histórias individuais
Consensual	Tolera a heterogeneidade do grupo

<ul style="list-style-type: none"> • Define a homogeneidade do grupo • Estável, • Coerente e • Rígido 	<ul style="list-style-type: none"> • Flexível, • Tolera as contradições
Pouco sensível ao contexto imediato	Sensível ao contexto imediato
<p>Funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gera o significado da representação • Determina sua organização 	<p>Funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Permite a adaptação à realidade concreta, • Permite a diferença de conteúdo, • Protege o sistema central

Fonte: Abric (1993, p. 76).

Portanto, a teoria das representações sociais apresenta grande dinâmica, variedade e mutabilidade. Emerge como um poderoso referencial explicativo para os processos de significação e ressignificação rápidos e dinâmicos que podem ser testemunhados nas sociedades modernas – principalmente nas últimas décadas, quando a formação e difusão de significados sociais pela mídia e pela internet tornou essa fragmentação e variabilidade ainda mais evidente (CHAIB, 2015).

3.4.2. Representações da VDCA: um Universo Dinâmico

As representações sociais estabelecem uma relação dialética com discursos informais e formais. Em outras palavras, elas influenciam o que é dito no cotidiano (discursos informais) e o que é consolidado na legislação que rege uma sociedade (discursos formais) ao mesmo tempo em que são influenciadas por essas construções.

Partindo dessa premissa, é possível analisar a evolução de uma representação social a partir da análise dos discursos de diferentes épocas que ficaram registrados na forma de literatura, artigos científicos e documentos legais específicos. Uma análise desse tipo revelaria que a representação social da VDCA passou por enormes transformações ao longo da história. Uma leitura atenta do estudo histórico apresentado nos Capítulos 1 e 2 revela que essa forma de violência, que era considerada justificável e até mesmo benéfica nos séculos IV a XIII passou a ser gradualmente reinterpretada como inaceitável e reprovável a partir do século XX.

A evolução da representação social da VDCA está associada com a mudança na representação social da própria infância e adolescência. Crianças e adolescentes, antes vistos como indivíduos com menos direitos e menos importância (em alguns casos, até mesmo como indivíduos descartáveis), passaram a ser representados como pessoas em um estágio especial de desenvolvimento, merecedores de cuidados e direitos igualmente especiais. Nesse sentido, a evolução da legislação e do entendimento sobre VDCA representa um registro da evolução das representações das diferentes sociedades.

No entanto, uma leitura crítica do discurso social atual no Brasil leva a uma reflexão acerca da extensão dessas mudanças. Em inúmeros casos é possível evidenciar a grande heterogeneidade de representações a que Moscovici se referia. Frequentemente emergem em discursos individuais ou de massa a concepção de que a violência contra crianças e adolescentes pode ter, de fato, um papel educacional importante. Recentemente, foi divulgado na mídia o caso de um adolescente que, após uma tentativa de furto, foi vítima de tortura, tendo tatuada em sua testa a inscrição “*eu sou ladrão e vacilão*”. Esse caso contraria toda a construção social e jurídica moderna (pautada na Doutrina da Proteção Integral): trata-se de um adolescente, em fase peculiar de desenvolvimento, que deveria ser responsabilizado (e não punido) pelo possível ato de furto, caso comprovado (assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa), podendo receber a aplicação de uma medida socioeducativa, com caráter pedagógico. Todavia, percebe-se que as percepções sobre o caso não são homogêneas. Dos comentários de internautas sobre o fato, encontrados na página de notícias UOL no *Facebook* em Julho de 2017, extrai-se:

Olha ai que coisa boa...por isso digo que alguns brasileiros deveria ser estudados pela NASA, esses tatuadores por exemplo ensinou um adolescente que o crime não compensa ..coisa que nossa Lei Brasileira não faz.

Ele se arrepende sim (*se referindo aos tatuadores*), acho que no fundo ele se arrepende de não ter matado. Tipo, seria da hora ele fazer isso, pelo menos ia pra cadeia satisfeito porque botou um bandido a mais debaixo da terra.

Se ele voltar a cometer os mesmos erros, eu pegava ele e botava a mesma tatuagem..... escrito) voltei a ser ladrão e vacilão, só de sacanagem!!!

A tatuagem funcionou mais que as leis brasileiras.
Fez errado? Fez.
Mas deve ter sido um erro com gosto.

Pelo amor, que inversão de valor é essa? Ladrão safado agora é coitadinho neste país sem lei? Eu cortaria-lhe os dedos da mão igual na Índia!!!²³

Segundo Azevedo e Guerra (2010), existem crenças ingênuas nas virtudes de os pais baterem nos filhos, “*para o bem deles*”. Transmitidas de geração em geração, elas parecem estar sendo incorporadas às representações sociais das pessoas, por meio de uma assimilação acrítica. Essa ideia ultrapassa o território brasileiro e se dissemina em outras culturas, como indicam os ditados populares mostrados no Quadro 02, encontrados em vários idiomas.

Nos termos da teoria de Abric (1993) tais evidências levam ao questionamento de quais elementos da representação social da VDCA realmente passaram por uma transformação histórica significativa. É possível que as crenças que se modificaram ao longo do tempo (por exemplo, a crença de que crianças são pessoas sem direitos específicos) fossem periféricas para a representação da VDCA, enquanto que outras crenças que ainda parecem existir atualmente (por exemplo, a crença de que a punição física tem um papel disciplinador importante) tenham uma centralidade maior.

²³ Disponível em: <https://www.facebook.com/UOL/posts/10154349549003239>. Acesso em: 02 de jul. de 2017.

Quadro 02: Ditados populares fomentadores de violência.**Se há de mais tarde chorar o pai, chore agora o filho.***Melius est pueri fleant quam senes.**Mas vale que llore el hijo que no el padre.**Qui ne châtie culot, ne châtie culasse.**He who corrects not youth controls no age.***De pequenino se torce o pepino.***A teneres consuescere multum.**Desde chiquito se guia arbolito.**Al piccolino giusta il testino.**As the twig grows the tree is inclined.***Menino e sino só com pancada.***La campaña no suena, si el baldajo no la golpea.***Quem bem ama, bem castiga.***Qui bene amat, bene castigat.**Quien bien ama, bien castiga.**Chi veramente ama, castiga anche.**Spare the rod, spoil the child.***Quem come do meu pirão, leva do meu cinturão.***(Quem dá o pão, dá o castigo)**Dum repascis natos pane, flagela premant.**Quien da pan y vino há de dar castigo.*

Fonte: Mota (1987) apud Azevedo e Guerra (2010).

No nível do discurso, a mudança dos sistemas periféricos da representação social da VDCA aliada à estabilidade relativa dos sistemas centrais resulta em um comportamento frequentemente ambíguo em relação à questão. Embora o espancamento de crianças e adolescentes seja considerado amplamente inaceitável, por exemplo, a atribuição de comportamento infantil indisciplinado à falha dos pais em exercerem punição física é constantemente testemunhada.

Tal ambiguidade é de grande importância, porque as representações sociais têm a função de justificar o comportamento e as práticas sociais, e muitas situações de VDCA são socialmente justificadas com base nos sistemas centrais da representação. Nessa perspectiva, é possível depreender a ideia de que todos são responsáveis pelas crianças e adolescentes, mas que os pais devem ter autonomia para educar seus filhos, sem a interferência da sociedade e do Estado; os casos de VDCA devem ser denunciados, mas o que acontece no âmbito doméstico deve ficar restrito a ele; a criança e o adolescente devem ser protegidos e cuidados, mas desde que não interfiram na ordem social e não se envolvam na criminalidade; a criança e o adolescente devem ter autonomia e manifestar sua criatividade, mas a última palavra deve ser sempre a do adulto, pois se pressupõe uma assimetria de poder. Aqui, a partir de ampla evidência anedótica²⁴, seria possível listar diversas outras ambiguidades presentes na representação social moderna da violência contra crianças e adolescentes.

Para além da evidência anedótica, o presente estudo busca evidências científicas sobre as representações sociais que conselheiros tutelares de determinada região geográfica de Minas Gerais apresentam sobre a VDCA. Considerando que a função essencial dos conselheiros é zelar pelo cumprimento integral dos direitos da criança e do adolescente, e atuar de forma incessante contra todas as formas de violações ou ameaças aos direitos humanos, se a ambiguidade discutida acima também estiver presente nas representações dos conselheiros, isso pode influenciar sobremaneira a interpretação e a atuação desses atores diante de casos de VDCA. Representações ambíguas estão associadas com práticas ambíguas – e tais práticas podem minar o potencial de transformação que se busca atualmente em relação a essa forma de violência.

²⁴ *Evidência anedótica* refere-se a uma evidência informal na forma de anedota (conto, episódio, derivado do grego anékdota, significando 'coisas não publicadas'), ou de "ouvir falar".

CAPÍTULO 4

METODOLOGIA, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Sabemos perfeitamente bem que uma criança pode receber uma bofetada, um beliscão, uma chinelada ou uma surra de correia. Como essas diferentes medidas deveriam ser enquadradas e se todas poderiam ser consideradas como atos de violência, representam interrogações de diferentes estudos sobre o problema.

Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada, de Viviane Guerra.

4.1. Metodologia

O desenho metodológico adotado nesta pesquisa é de natureza qualitativa. A opção por essa abordagem se justifica por ela permitir a análise da interação de variáveis, a compreensão e classificação de processos dinâmicos vividos pelos grupos sociais, o incentivo no processo de mudança de determinado grupo e o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos (RICHARDSON, 1989).

Como forma de conhecer as representações sociais dos conselheiros da VDCA, optou-se pela realização de uma entrevista individual semiestruturada com 10 (dez) conselheiros tutelares em duas cidades mineiras, sendo 6 na Cidade A e 4 na Cidade B.²⁵ Dada a proeminência dos conselheiros em suas cidades, as localidades não serão especificadas aqui de modo a garantir o sigilo e anonimato dos participantes. Todavia, cabe mencionar que a Cidade A é uma cidade de médio porte, com mais de 100.000 habitantes, enquanto a Cidade B é uma cidade de pequeno porte, com menos de 10.000 habitantes.

A entrevista semiestruturada foi utilizada por possibilitar a investigação dos aspectos de cunho social, cultural, histórico e pessoal que permeiam a compreensão dos conselheiros acerca do fenômeno. A partir de um roteiro previamente definido (Apêndice B), a entrevista semiestruturada foi escolhida por possibilitar o aprofundamento dos temas de interesse da pesquisa e oferecer maior liberdade aos entrevistados para expressarem suas posições, opiniões e sentimentos acerca da VDCA.

As entrevistas foram realizadas na sede do Conselho Tutelar onde cada um dos entrevistados atua, em sala reservada, e tiveram duração de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) minutos.

Percorreu-se as seguintes etapas para organização e análise dos dados: (a) transcrição das entrevistas gravadas em forma de textos corridos, (b) leitura crítica das transcrições e criação de categorias e subcategorias temáticas, (c) classificação das diversas passagens textuais dentro do sistema de categorização (ou codificação), (d) quantificação das ocorrências dentro das categorias propostas e (e) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A análise dos resultados obtidos nas entrevistas foi realizada por meio da *análise de conteúdo* proposta por Bardin (1977). Optou-se por adotar a análise de conteúdo por

²⁵ Cabe salientar que cada cidade participante possui cinco conselheiros ativos a cada momento. Na primeira cidade, foram entrevistados seis conselheiros porque um substituto foi incluído na amostra. Na segunda cidade, um dos conselheiros estava impossibilitado de participar.

ela permitir que as mensagens obtidas nas entrevistas sejam reinterpretadas pelo pesquisador, fornecendo uma compreensão aprofundada dos significados do objeto estudado. Ademais, segundo Bardin (1977), ela enriquece a organização e análise dos dados e aumenta a propensão à descoberta.

Segundo a autora, essa técnica envolve um conjunto de ferramentas de análise, e propõe a classificação dos elementos em categorias, conforme a parte comum existente entre eles. A análise realizada nesse trabalho obedeceu a descrição objetiva e sistemática do conteúdo manifesto no discurso dos entrevistados, por meio da categorização ou codificação. A codificação se refere a uma transformação dos dados brutos textuais obtidos no estudo, e sua agregação em unidades que possibilitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo (BARDIN, 1977).

Conforme proposto por Bardin (1977), a organização da codificação obedeceu aos seguintes passos:

1. Inicialmente procedeu-se ao *recorte* do texto, para a escolha das unidades;
2. Em seguida procedeu-se à enumeração, ou seja, à escolha das regras de contagem;
3. Por fim, realizou-se a classificação e agregação, escolhendo-se as categorias.

Adotando-se o nível de análise de caráter mais grupal, utilizou-se a *medida frequencial* para a formação das unidades de registro. Segundo Bardin (1977), a frequência é a medida mais utilizada dentro da análise de conteúdo. A importância de uma unidade de registro, nesse contexto, avulta-se conforme a aumenta sua aparição. A regularidade quantitativa de aparição é, dessa forma, aquilo que se considera como significativo.

Para a organização e sistematização do material obtido nas entrevistas, utilizou-se o software alemão MAXQDA (2017). Trata-se de um programa projetado para facilitar a análise qualitativa de dados, por meio da formação de categorias. É adequado, especialmente, para estudos que se propõem a usar a análise de conteúdo com ferramenta de análise. É um programa amplamente utilizado em pesquisas qualitativas, disponível em 15 (quinze) idiomas e utilizado em mais de 150 (cento e cinquenta) países (MAXQDA, 2017).

4.2. Caracterização da Amostra

Antes de adentrar na análise das representações sociais propriamente ditas, faz-se necessário caracterizar o perfil dos participantes tal qual registrado na fase inicial da entrevista. Essa caracterização permite um *insight* mais completo acerca do contexto social, familiar e educacional de cada entrevistado, possibilitando uma interpretação mais rica do conteúdo de seus discursos, como será feito adiante.

Os Quadros 03 e 04 detalham os dados sócio demográficos dos entrevistados, os quais serão agregados e analisados em seguida.

Quadro 03: Dados sócio demográficos dos entrevistados da Cidade A.

Cidade A						
	Conselheira 1	Conselheira 2	Conselheira 3	Conselheira 4	Conselheira 5	Conselheiro 6
Idade	31	44	49	54	58	57
Sexo	Feminino	Feminino	Feminino	Feminino	Feminino	Masculino
Raça	Branca	Branca	Branca	Negra	Branca	Branca
Formação Acadêmica	Pedagogia	Direito	História	Direito	Pedagogia	Direito
Curso do Ensino Fundamental	Público	Público	Público	Público	Público	Público
Curso do Ensino Médio	Público e Privado	Público e Privado	Privado	Privado	Público	Público
Curso do Ensino Superior	Público	Privado	Público	Privado	Privado	Privado
Tem Pós-Graduação?	Sim		Sim			
É filiado a Partidos Políticos?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Religião	Católica	Evangélica	Católica	Evangélica	Católica	Católica
Frequenta grupos religiosos?	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Já participou de movimentos sociais?	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não

Cidade A						
	Conselheira 1	Conselheira 2	Conselheira 3	Conselheira 4	Conselheira 5	Conselheiro 6
Tempo de experiência como Conselheiro (em anos)	4	5,5	0,58	8	14	7
Tem filhos?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Profissão da Mãe	Servidora	Servidora	Do Lar	Do Lar	Do Lar	Professora
Profissão do Pai	Sapateiro	Militar	Metalúrgico	Professor	Falecido	Agricultor
Escolaridade da Mãe	Médio Completo	Superior Completo	Fundamental Completo	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Fundamental Completo
Escolaridade do Pai	Fundamental Incompleto	Médio Completo	Fundamental Completo	Superior Completo	Fundamental Incompleto	Fundamental Incompleto

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 04: Dados sócio demográficos dos entrevistados da Cidade B.

Cidade B				
	Conselheira 7	Conselheira 8	Conselheira 9	Conselheira 10
Idade	23	27	30	25
Sexo	Feminino	Feminino	Feminino	Feminino
Raça	Branca	Parda	Branca	Branca
Formação Acadêmica	Superior incompleto (Sistemas de Informação)	Ensino Médio Completo	Ensino Médio Completo	Superior incompleto (Educação Física)
Curso do Ensino Fundamental	Público	Público	Público	Público
Curso do Ensino Médio	Público	Público	Público	Público
Curso do Ensino Superior	Privado			Privado
Tem Pós-Graduação?	Não	Não	Não	Não
É filiado a Partidos Políticos?	Não	Não	Não	Não
Religião	Católica	Católica	Católica	Católica
Frequenta grupos religiosos?	Sim	Sim	Não	Sim
Já participou de movimentos sociais?	Não	Não	Não	Não

Cidade B				
	Conselheira 7	Conselheira 8	Conselheira 9	Conselheira 10
Tempo de experiência como Conselheiro (em anos)	1,75	1,75	6	1,75
Tem filhos?	Sim	Sim	Não	Não
Profissão da Mãe	Aposentada	Do Lar	Faxineira	Aposentada
Profissão do Pai	Açougueiro	Do Lar	Aposentado	Servidor
Escolaridade da Mãe	Fundamental Incompleto	Analfabeto	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo
Escolaridade do Pai	Fundamental Incompleto	Analfabeto	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo

Fonte: Elaborado pela autora.

O primeiro achado que se nota é a relativa uniformidade da distribuição dos entrevistados em termos de faixa etária. Como mostra a Tabela 09, 50% dos participantes possui idade abaixo de 40 anos, e 50%, acima. A porcentagem de participantes nos dois extremos (20 a 30 anos vs. 51 a 60 anos) também se mostrou equilibrada (40% e 30%, respectivamente). A média de idade dos entrevistados é de 39,8 anos.

Tabela 09: Idade dos entrevistados.

Idade (%)	
20 a 30 anos	40
31 a 40 anos	10
41 a 50 anos	20
51 a 60 anos	30

Fonte: Elaborada pela autora.

Em relação ao sexo, esse equilíbrio na estratificação da amostra é desfeito. Como mostra a Tabela 10, 90% dos participantes é do sexo feminino, o que indica um baixíssimo nível de participação masculina nos conselhos tutelares estudados. Esse dado é compatível com a realidade dos demais conselhos do estado, onde se constata a predominância do sexo feminino numa proporção de 78% para 22% do sexo masculino (SILVA e PIANCÓ, 2011). Essa realidade pode estar relacionada ao papel atribuído socialmente à mulher como cuidadora, protetora – papel este profundamente relacionado à função do conselheiro tutelar de zelar, proteger, cuidar a população infanto-juvenil e seus direitos.

Tabela 10: Sexo dos entrevistados.

Sexo (%)	
Feminino	90
Masculino	10

Fonte: Elaborada pela autora.

No concernente à raça dos entrevistados, 80% se declararam como brancos, 10% como pretos e 10% como pardos. Estes dados indicam uma sub-representação de pretos e pardos nos conselhos tutelares amostrados. Conforme o Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2011), 47,7% dos brasileiros são brancos, 7,6% são pretos e 43,1% são pardos. A proporção de pretos e pardos somados, portanto, é de 50,7% – 2,5 vezes maior do que a encontrada na amostra.

Tabela 11: Raça dos entrevistados.

Raça (%)	
Branca	80
Preta	10
Parda	10

Fonte: Elaborada pela autora.

No tocante à religião, a grande maioria dos participantes se declarou católica (70%), como mostra a Tabela 12. Considerando o impacto da religião na prática pedagógica familiar, esse dado leva ao questionamento sobre a influência do catolicismo nas representações da VDCA.

Tabela 12: Religião dos entrevistados.

Religião (%)	
Católica	70
Evangélica	20
Espírita	10

Fonte: Elaborada pela autora.

Em termos de escolaridade, é possível depreender da Tabela 13 que 60% dos entrevistados possui nível superior completo (sendo 20% com especialização). Vale notar que essa distribuição é bastante heterogênea: os seis participantes com diploma universitário estão alocados no Conselho Tutelar da Cidade A, e os quatro participantes

com Ensino Médio Completo ou Superior Incompleto são da Cidade B. Embora este estudo não tenha como objetivo oferecer generalizações estatísticas em nível estadual ou municipal, não se pode negar que este achado sinaliza uma possível diferença no nível educacional dos conselheiros entre cidades de médio e pequeno porte.

Em nível estadual, Silva e Piancó (2011) verificaram que somente 25% dos conselheiros tinha curso superior, sendo que a grande maioria possuía somente Ensino Médio Completo (44%). Portanto, a proporção de conselheiros aqui entrevistados com formação superior é significativamente maior do que a média dos conselhos de Minas Gerais.

Tabela 13: Nível educacional dos entrevistados.

Escolaridade (%)	
E. Médio Completo	20
E. Superior Incompleto	20
E. Superior Completo	40
Pós-Graduação (Especialização)	20

Fonte: Elaborada pela autora.

Entre os conselheiros com formação em nível superior, observa-se uma concentração de diplomas na área do Direito (50%), como pode ser visto na Tabela 14. Sendo uma área muito vinculada a normas e ao arcabouço jurídico contemporâneo, supõem-se uma maior atração daqueles com formação nessa ciência.

Tabela 14: Área de formação dos entrevistados com Ensino Superior.

Área de Formação (%)	
Direito	50
Pedagogia	33
História	17

Fonte: Elaborada pela autora.

Durante a fase inicial das entrevistas também foi possível analisar a trajetória educacional da cada participante. A Tabela 15 fornece um resumo dessas histórias. Como pode ser visto, todos os conselheiros entrevistados cursaram o Ensino Fundamental em escolas públicas. O Ensino Superior, por sua vez, foi cursado (de forma completa ou incompleta) na rede privada em 87,5% dos casos. O Ensino Médio, por fim, foi cursado pelos conselheiros de maneira diversa, como detalha a tabela. Essas trajetórias são típicas

do universo educacional brasileiro, marcado pela grande porcentagem de alunos completando sua educação básica na rede pública e uma inversão quase completa desses dados no nível superior (INEP, 2016).

Tabela 15: Trajetória educacional dos entrevistados.

Trajetória Educacional (%)			
	E. Fundamental	E. Médio	E. Superior
Público	100	60	12,5
Misto (Público e Privado)	0	20	0
Privado	0	20	87,5

Fonte: Elaborada pela autora.

Com relação ao tempo de atuação dos entrevistados na função de conselheiro tutelar, 40% atua há menos de dois anos, 20% de quatro a menos de seis anos, 20% de seis a menos de oito anos e 20% atua na função há oito anos ou mais. A média de tempo de atuação é de cinco anos (superior à duração de um mandato de quatro anos). Esse dado temporal permite inferir que há grande probabilidade de que os entrevistados tenham tido contato significativo com a VDCA em suas atuações.

Tabela 16: Tempo de experiência como conselheiro tutelar.

Tempo de Experiência como Conselheiro Tutelar (%)	
0 a < 2 anos	40
2 a < 4 anos	0
4 a < 6 anos	20
6 a < 8 anos	20
8 a < 10 anos	10
10 anos ou mais	10

Fonte: Elaborada pela autora.

Já a partir do ponto de vista familiar, obteve-se que a grande maioria dos conselheiros participantes do estudo possui filhos (70%). Considera-se que a coleta desse dado é relevante, uma vez que buscou-se entender se a convivência do papel de conselheiro com o parental influencia as representações sociais sobre VDCA desses profissionais.

Tabela 17: Conselheiros que possuem filhos.

Filhos (%)	
Possui	70
Não possui	30

Fonte: Elaborada pela autora.

A escolaridade dos pais dos conselheiros foi outro aspecto investigado. Essa informação compôs o instrumento com a finalidade de se obter elementos sobre a família de origem dos conselheiros. Nos dados representados na Tabela 18, averígua-se que uma porcentagem pequena dos pais dos conselheiros possui nível médio (10%) e superior (10%). A grande maioria possui Ensino Fundamental completo ou incompleto (70% das mães e dos pais dos entrevistados). Desses dados conclui-se que, embora 60% dos conselheiros tenham atingido a escolaridade de nível superior, a maior parte deles é oriunda de famílias de baixa escolaridade.

Tabela 18: Escolaridade dos pais dos conselheiros.

Escolaridade dos Pais (%)		
	Mãe	Pai
Analfabeto	10	10
E. Fund. Incompleto	30	50
E. Fund. Completo	40	20
E. Médio Incompleto	0	0
E. Médio Completo	10	10
E. Superior Incompleto	0	0
E. Superior Completo	10	10

Fonte: Elaborada pela autora.

Apesar do importante papel social desempenhado pelos conselheiros tutelares, nenhum deles declarou ser filiado ou simpatizante de partidos políticos, e apenas 20% asseverou já ter participado de movimentos sociais ou prestado serviços a Organizações Não-Governamentais (ONGs).

4.3. Análise do Conteúdo das Entrevistas

Como explicitado anteriormente, este estudo adota como ferramenta metodológica central a técnica da análise de conteúdo a partir de um nível grupal. Esta

técnica permite a decomposição de narrativas em seus componentes fundamentais, favorecendo a identificação de temas recorrentes, apontando contradições implícitas e expondo crenças e representações sobre objetos sociais diversos (BARDIN, 1977).

A partir dessa organização temática e estrutural dos conteúdos dos discursos, foi possível identificar crenças, sistemas e representações sobre as diversas dimensões que compõem o fenômeno da VDCA. A Tabela 19 apresenta as dezessete categorias identificadas nesse estudo.

Tabela 19. Categorias formadas a partir dos discursos dos conselheiros tutelares

Categorias Identificadas	
1	Definições de VDCA
2	Causas da VDCA
3	Tipos de famílias e VDCA
4	Condições socioeconômicas e VDCA
5	Escolaridade e VDCA
6	Agressores parentais e VDCA
7	Influência da VDCA no desenvolvimento e na socialização das vítimas
8	Relação entre vítimas de VDCA e a criminalidade
9	Frequência da VDCA na atualidade
10	Punição branda e formação do caráter das vítimas
11	Posicionamento pessoal sobre o bater
12	Representações sociais sobre a Lei da Palmada
13	Relatos pessoais sobre a VDCA
14	Representações sociais sobre a legislação infanto-juvenil
15	Denúncias comuns no Conselho Tutelar
16	Desafios do Conselho Tutelar frente à VDCA
17	Propostas de enfrentamento à VDCA

Fonte: Elaborada pela autora.

4.3.1. Categoría 1: Definições de VDCA

Tratando as *Definições da VDCA* como a Categoría 1, foi possível localizar no texto a ocorrência de seis subcategorias relacionadas às diferentes definições adotadas pelos conselheiros, como demonstra a Tabela 20. Em seguida, todos os trechos das

entrevistas que versavam sobre essa dimensão foram atribuídos a essas subcategorias. A coluna “Frequência” da tabela indica a quantidade de passagens e trechos identificados no discurso dos conselheiros relacionados a cada subcategoria.

Tabela 20. Categoria de Análise “Definições da VDCA”.

Categoria 1. Definições de VDCA		
Subcategorias	Frequência	%
1.1. VDCA inclui agressão física	8	35
1.2. VDCA inclui violência psicológica	8	35
1.3. VDCA inclui negligência	3	13
1.4. VDCA inclui violência sexual	2	9
1.5. VDCA é aquela que ocorre dentro das casas	1	4
1.6. VDCA é aquela praticada por pais contra filhos	1	4

Fonte: Elaborada pela autora.

Como já discutido, a literatura reconhece quatro tipos de violência doméstica: (a) violência física, (b) sexual, (c) psicológica e (d) negligência (GUERRA, 2005). Em vista desse referencial, a primeira constatação que se destaca é a frequente conexão que os conselheiros estabelecem entre a VDCA e a violência física (Subcategoria 1.1) e psicológica (Subcategoria 1.2). A relação da VDCA com a violência sexual e a negligência, representadas pelas Subcategorias 1.4 e 1.3, aparece de forma muito menos frequente no discurso dos entrevistados. Por fim, também aparecem definições da VDCA como aquela que ocorre dentro das casas (Subcategoria 1.5, com uma menção) e aquela praticada pelos pais contra os filhos (Subcategoria 1.6, também com uma menção).

Embora estatisticamente a negligência seja a modalidade de violência mais frequentemente notificada (AZEVEDO e GUERRA, 1995), ela foi pouco mencionada no discurso dos conselheiros. Este resultado reforça a suposição de que, por ser menos visível, a negligência é uma forma de violência pouco lembrada – mesmo sendo a forma de VDCA mais prevalente. Na própria obra de Guerra publicada em 1985, resultado de sua dissertação, não havia em seu sistema de classificação uma modalidade específica para a negligência, a qual estava incluída na categoria de violência física. Isso indica que a importância dada para essa forma de violência, como modalidade autônoma, é recente nos debates acerca da VDCA (e, pelo menos do que se pode depreender desta amostra, ainda distante da percepção dos conselheiros tutelares).

Por outro lado, os dados obtidos contradizem a hipótese de que a violência psicológica, por não deixar marcas físicas, padeceria de atenção. Aqui, o que se constata é que os conselheiros associam fortemente essa forma de violência à VDCA. Esse resultado indica um importante avanço, pois, sendo uma violência que deixa marcas profundas no desenvolvimento da vítima, a agressão psicológica também precisa ser considerada, notificada e combatida.

É possível perceber também reducionismo na definição de VDCA apresentada na Subcategoria 1.6. Como se sabe, esse fenômeno nem sempre envolve os pais e os filhos como atores centrais. Muitas vezes, o agressor é outro parente ou responsável (AZEVEDO e GUERRA, 2005), o que contradiz diretamente a ideia de que a VDCA é somente praticada pelos pais – ademais, mesmo quando os pais são de fato os agressores, o fenômeno possui uma teia causal muito mais complexa, como discutido anteriormente.

Em resumo, as definições dos conselheiros acerca da VDCA afiguraram-se (a) fortemente associadas à violência física, e (b) omissas em relação à negligência como modalidade de violência; (c) estreitas ao considerar o contexto mais amplo.

4.3.2. *Categoria 2: Causas da VDCA*

Na Categoria 2 foi analisada a representação dos conselheiros acerca das causas da VDCA. Como se pode ver na Tabela 21, apesar de apontarem diversas causas para a violência doméstica, os conselheiros geralmente falharam em considerar as variáveis sociais, políticas e culturais que a envolvem. Em vez disso, eles se mantiveram focados em fatores voltados para as relações mais diretas entre o agressor e a vítima.

Tabela 21. Categoria de Análise “Causas da VDCA”.

Categoria 2. Causas da VDCA		Frequência	%
Subcategorias			
2.1. O relacionamento interpessoal familiar problemático		4	19
2.2. A forma como os pais foram criados		3	14
2.3. O ingresso da mulher no mercado de trabalho		2	10
2.4. Famílias "desestruturadas"		2	10
2.5. Separação dos pais		2	10
2.6. A rebeldia dos filhos		1	5
2.7. O medo da vítima de comunicar os primeiros indícios de violência		1	5
2.8. O uso de drogas por partes dos agressores		1	5
2.9. O cansaço e o estresse dos pais		1	5

2.10. A falta de um trabalho com a família	1	5
2.11. O fanatismo religioso	1	5
2.12. A falta de inteligência emocional das famílias	1	5
2.13. A pobreza	1	5

Fonte: Elaborada pela autora.

As causas mais frequentemente apontadas no discurso dos conselheiros foram o *relacionamento interpessoal familiar problemático e a forma como os pais foram criados*.

No que tange ao relacionamento interpessoal (Subcategoria 2.1), os conselheiros mencionaram como graves problemas o distanciamento afetivo dos pais com relação aos filhos, a incapacidade dos pais para educar os mesmos, a falta de diálogo e os conflitos existentes na relação entre pais/responsáveis e filhos. Esses pontos podem ser observados nos seguintes trechos:

Os pais têm estado muito distantes dos filhos. Isso faz com que as crianças se tornem pessoas sem limites. A essa altura os pais acabam por cometer algum ato de violência (CONSELHEIRA 5).

[...] Os pais estão mais distantes, igual a pessoa chega aqui e diz assim: “vim aqui te entregar meu filho porque eu não dou conta dele mais”. Eu perguntei a ela se ela convivia com o filho todos os dias, e ela afirmou que sim, daí eu disse que eu estava conhecendo o filho dela ali naquela hora e questionei se ela achava que eu teria condição de reeducar o filho dela naquele momento de 16 anos e se ela achava que era uma responsabilidade minha. Ela quer que a Polícia busque na rua, que o conselho busque na rua, porque ele fica até tarde na rua e não obedece ela. Eu perguntei a ela: “a senhora já buscou ele na rua”? Ela afirmou que não. Então, a maioria dos pais aqui hoje transferem as responsabilidades de criar e educar deles para a polícia, conselho, escola, diretora, professor. E acham também que quando o filho cresce passa a não ser deles mais, mas sim dos outros (CONSELHEIRA 10).

Na minha opinião, a principal causa tem relação com o relacionamento entre os pais e os filhos. Quanto mais conflituoso maior a chance de ocorrer a VDCA (CONSELHEIRA 2).

Com relação à *forma como os pais foram criados* (Subcategoria 2.2) menciona-se a fala de uma das conselheiras que narra o caso de uma família atendida em virtude de denúncias de violência física e negligência. A entrevistada interpreta que a vivência intergeracional violenta foi causadora da violência atual. Ela diz:

Eu acho que é cultural, porque igual no caso da mãe que largou os filhos para ir para outra cidade ela conta que a mãe dela batia muito nela, que ela sofria muito com a mãe que não importava com ela e teve que trabalhar desde cedo. Então ela cresceu assim, por ela ser a mais velha ela que cuidava dos irmãos, e, por isso, ela acha que o de 13 anos tem obrigação de cuidar dos outros. Então eu acho que é cultural, é o jeito que foi criado. Igual essa avó que afogou a neta. Ela diz que foi espancada a vida inteira pela mãe dela, que até os dentes dela a mãe quebrou. Ela hoje nem tem todos os dentes na boca. Então, ela acha que porque ela apanhou da mãe e criou os filhos dela assim, que poderia

fazer isso com os netos também. Por isso que eu acho que é cultural. É o jeito que eles foram criados (CONSELHEIRA 10).

Na mesma linha, outra conselheira narra sobre a vivência de sua mãe que sofreu violência física e a utilizou contra seus filhos. Ela diz:

Minha mãe, eu não sei se julga, mas ela cresceu com o padrasto que a violentou e minha avó não fez nada, ficando ao lado do padrasto. Então hoje eu vejo que minha mãe, e eu até sentia falta disso, mas ela sempre foi muito seca, grossa e firme. A gente tinha até medo da minha mãe, mas não tinha do meu pai. Mas eu vejo que foi o perfil. Então os meninos que apanham acabam sendo agressores no futuro porque acham normais. Minha mãe acho que achava normal e, se não achava normal, não foi tratado porque ela era muito agressiva. Era a forma de ela impor, então eu apanhei porque minha mãe apanhou, e eu batia na minha filha porque eu apanhei da minha mãe. Então é uma corrente (CONSELHEIRA 1).

A hipótese formulada por essas conselheiras parece encontrar algum apoio na literatura. A esse respeito, ao discutir as consequências psicológicas da violência física, Guerra (2005), assevera que a punição corporal na infância consolida um padrão violento, e promove a aceitação e a tolerância a essa conduta pelo sujeito vitimado. Mais tarde esse modelo tende a ser reproduzido contra outros adultos do ciclo íntimo, como esposas, maridos e filhos, oportunizando um ciclo perverso de violência.

Em segundo lugar, os conselheiros elencaram o ingresso da mulher no mercado de trabalho, a separação dos pais e a “desestruturação” das famílias como prováveis causas da VDCA.

O ingresso da mulher no mercado de trabalho foi apontado por duas conselheiras como causador da VDCA. Segundo elas, o fato de a mulher precisar trabalhar fora faz com que as crianças fiquem desamparadas. Ademais, elas mencionaram que o estresse advindo do labor diário faz com que essas mães acabem por praticar a violência (nesse sentido elas se referiram, especificamente, à violência física e a psicológica). Em suas palavras tem-se:

Como já havia dito, as famílias estão precisando trabalhar mais e, com isso, ficam mais fora de casa, e, muitas das vezes, as crianças e adolescentes ficam ociosos em casa sem suporte. Com tudo isso, acaba ficando aquém da família. Antigamente, a economia tinha uma base para permitir que somente os pais trabalhassem e as mães ficassem em casa cuidando dos afazeres e dos filhos, seja ensinando as atividades da escola ou resolvendo os problemas do dia a dia das crianças. Então, a mãe era a responsável pela proteção constante do filho enquanto o marido sustentava as condições financeiras para o lar. Agora, hoje não ocorre isso. Precisa-se tanto do homem quanto da mulher para trabalhar fora para dar conta do sustento da família, deixando muito a desejar quanto aos estudos, educação e orientação dos filhos (CONSELHEIRA 4).

As mães têm trabalhado muito, não têm mais tempo para passar com os filhos. Chega à noite ela está cansada, estressada, sem paciência, e isso favorece sim a violência. Por isso que sou a favor de leis que estabeleçam uma carga horária reduzida para as mulheres de, no máximo, 6 (seis) horas por dia. Com essa redução sobraria mais tempo para as mães educar seus filhos (CONSELHEIRA 2).

A *separação dos pais* foi salientada por duas conselheiras como fomentadora da violência doméstica. Basicamente, elas apontaram que os conflitos que envolvem o divórcio entre os casais influenciam o comportamento dos pais, que acabam por culpar os filhos, descontando nos mesmos suas dores e angustias ou utilizando-os como moeda de troca.

As percepções de que a mulher deve se dedicar integralmente à criação dos filhos e a de que a separação dos pais é causa da VDCA revelam um modelo tradicional de família, marcado por papéis muito definidos ao homem e à mulher: o primeiro é o chefe de família, responsável pelo trabalho externo e pelo sustento de seus membros; já a segunda é a cuidadora da casa, do marido e dos filhos. Faz-se importante notar aqui, o quanto as representações sobre o modelo ideal de família e do papel social atribuídos aos sexos exercem influência sobre as representações da VDCA.

A esse respeito, Birolli (2014), ao discutir sobre as determinações sociais a respeito do que deve ser público e privado, afirma que a divisão do trabalho foi fator preponderante para definir as hierarquias entre papéis femininos e masculinos. O público se atrela ao privado, de tal modo que a natureza e volume de trabalho, assim como as cargas horárias dos trabalhadores do sexo masculino sejam estabelecidas se supondo que eles não precisam de cuidar das tarefas domésticas, por terem esposas o que faça. Dessa forma, esse pensamento defende que não é possível as posições hierarquizadas de acordo com os sexos dos indivíduos impedir a existência de uma verdadeira democracia marcada pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

As demais causas apontadas ocorreram de forma pulverizada. Aponta-se a rebeldia dos filhos, o medo da vítima de apontar os primeiros indícios de violência, o uso de drogas por parte dos agressores, o cansaço e o estresse dos pais, o fanatismo religioso, a falta de inteligência emocional das famílias. Todos esses elementos realçam uma visão simplista sobre a natureza multifatorial da violência. Demonstram um foco excessivo no indivíduo para explicar um fenômeno complexo que está intimamente relacionado com o modo de organização social no qual ele é produzido (GUERRA, 1985). Nesse ponto, destaca-se o discurso da Conselheira 7, que atribui a culpa da violência à própria vítima, em suas palavras:

Às vezes é porque o filho começa a ficar rebelde com a mãe e a mãe acaba violentando o filho. Às vezes a mãe quer que o filho faça alguma coisa e o manda fazer. Acho que a causa é mais a rebeldia do filho (CONSELHEIRA 7).

Somente em duas passagens foram apontados fatores sociais como determinantes do comportamento agressivo: a pobreza e a falta de um trabalho social preventivo junto à família. Elementos dessa natureza, que compõem um *modelo sociológico* de explicação da violência, conforme Sweet e Resik (1979), foram pouco mencionados, demonstrando que, de forma geral, os conselheiros não consideram o universo sócio histórico como influenciador da violência. Em contraste, elementos referentes aos modelos Psicodinâmico e de Aprendizagem Social foram muito comuns no discurso dos conselheiros.

Aqui, como na Categoria 1, é possível mais uma vez constatar uma visão estreita acerca das representações acerca da VDCA dos participantes deste estudo. Além de apresentarem noções limitadas acerca do que caracteriza essa forma de violência, os conselheiros entrevistados também ofereceram hipóteses empobrecidas acerca dos fatores causais que se relacionam com esse fenômeno.

4.3.3. Categoria 3: Tipos de Famílias e VDCA

Na Categoria 3, agregou-se o discurso dos conselheiros sobre se é mais provável que a VDCA ocorra em tipos específicos de família. As subcategorias e suas quantificações estão apresentadas na Tabela 22:

Tabela 22. Categoria de Análise “Tipos de Família e VDCA”.

Categoria 3. Tipos de Famílias e VDCA		Frequência	%
Subcategorias			
3.1. Não existe relação entre a VDCA e tipos de família		4	36
3.2. A VDCA é mais comum em famílias “desestruturadas”		2	18
3.3. A VDCA é mais comum em famílias que têm vícios		2	18
3.4. A VDCA é mais comum em famílias "desprovida de cultura"		1	9
3.5. A VDCA é mais comum em famílias com pouco nível de informação		1	9
3.6. A VDCA é mais comum em famílias que tiveram vivência de violência		1	9

Fonte: Elaborada pela autora.

Como pode ser visto, parte significativa das falas dos entrevistados foi no sentido de que não existe relação entre a VDCA e os diferentes tipos de família. Os conselheiros mencionaram que a violência pode ocorrer, indistintamente, em qualquer família. Nesse ponto, alguns conselheiros tiveram inclusive o cuidado de ressaltar que, embora fatores como classe social possam camuflar as estatísticas e notificações da VDCA, esse fenômeno pode estar presente em todas as casas, de forma camouflada ou não.

Eu penso que pode acontecer em qualquer família, porque da mesma forma que a família pode estar estabilizada ela pode se desestabilizar também. Então não é focado assim só em tipo de família. (CONSELHEIRA 8).

Pode acontecer em qualquer família. Para mim, não tem um perfil específico. Acho que depende da cabeça de cada um e não de classe nem nada. É individual, é a cabeça de cada um (CONSELHEIRA 9).

Realmente nas classes mais “abastadas” ela é camouflada, mas ela existe. Ela existe e muito. Só que nas classes mais humildes as coisas parecem assim, que são descobertas mais rápidas. Sempre tem um vizinho que vê e denuncia, ou uns dos pais denunciam. Já na classe mais abastada, eles morrem de medo do nome aparecer, então eles dão um jeitinho do negócio camouflar. Então se você for ver, se dão da mesma forma, às vezes até pior. Se forem analisar as denúncias aqui, posso dizer que 99,99% são de pessoas muito humildes, tanto que a gente faz as visitas e verifica isso, e os bairros periféricos são os que mais atendemos. Aqui no centro é difícil de você atender algum caso, só que acontece né (CONSELHEIRA 3).

A VDCA ocorre em todas as classes sociais. Porém, na classe alta os casos são camouflados justamente pelo medo de expor seu “nome” na sociedade (CONSELHEIRA 5).

A despeito dessas opiniões, a maior parte dos discursos, 63,6%, apontou que a VDCA é mais comum em tipos específicos de famílias. Para os conselheiros com esse posicionamento, essa violência seria mais comum em famílias que eles consideram “desestruturadas” ou “desprovidas de cultura”, que têm vícios, com pouco nível de informação ou que tiveram vivência de violência em sua infância ou adolescência.

Com relação às famílias denominadas “desestruturadas” pelos entrevistados, a Conselheira 7 afirma que são famílias comumente atendidas pelo Conselho Tutelar e que, em suas palavras “*não ligam com nada, que começam a beber, fumar e a fazer outras coisas e que não importam com os filhos*” (sic). Diz ainda: [...] *acho que tem muitos “clientes” (risos). Porque aqui, eu vou te falar, quando chama geralmente são os clientes que a gente fala né. São sempre as mesmas famílias. [...] São mais famílias desestruturadas* (CONSELHEIRA 7).

Já o Conselheiro 6 pontua que “*famílias desestruturadas*” são caracterizadas por casais que se separam, e as mães assumem a criação/educação dos filhos sem o apoio e suporte dos pais; pais que são usuários de drogas ou que têm um número grande filhos de forma não planejada, os quais passam a ser cuidados por avós, tias e abrigos. Ao se referir a esse assunto ele afirma:

Geralmente [a VDCA] acontece mais nas *famílias desestruturadas* né, pais e mães que largam e moram sozinhos com seus filhos, porque hoje a maioria das mães fica com seus filhos sozinhos e tem filho de pais diferentes, que são normalmente usuários de drogas e não trabalham e não pagam pensão. Ou às vezes deixa para a avó cuidar, que normalmente não tem condição de cuidar nem dela mesma e tem que cuidar dos netos também. Então eu acho que o principal problema são nas famílias desestruturadas mesmo. A mãe que usa droga, todo ano ela tem filho. Tem mãe aí que tem oito a dez filhos e nunca cuidou de nenhum, e os filhos ficam jogados aí, jogando para uma tia, um tio, para uma avó que pega um e não dá conta de pegar mais de um, e assim vai. E a família pega esses filhos porque são obrigadas a pegar e não pegam com gosto mesmo e essas crianças acabam não sendo bem cuidadas.

Embora o termo “*família desestruturada*” já tenha sido mencionado na Categoria precedente, faz necessário colocá-la aqui sob análise. Classificar uma família como desestruturada é desconhecer a noção de estrutura e dos diversos arranjos possíveis e absolutamente funcionais que a família pode adquirir. No imaginário socialmente mais conservador, a família ideal seria aquela que obedece ao protótipo “pai, mãe e filho”, denominada *família nuclear*. Quando a organização familiar foge desse padrão, equivocadamente ela passa a ser concebida nesse referencial como *desestruturada*. No entanto, a família é uma instituição variável e mutável, que assume muitas estruturas e modalidades conforme o tempo e o lugar – e, como defende Osório (1996), existem diversas variáveis ambientais, sociais, econômicas, culturais, políticas ou religiosas que influenciam as distintas composições das famílias. Portanto, faz-se mister que a sociedade em geral, e especialmente aqueles que lidam com políticas públicas, atualizem o modo de entender a família contemporânea, superando, notadamente, os papéis atribuídos ao pai como provedor e chefe de família e à mãe como cuidadora.

Mantendo o foco na família, a Conselheira 1 considerou que a VDCA é mais comum em famílias que envolvem vícios em drogas lícitas (bebidas alcoólicas) e ilícitas, especialmente naquelas na qual predomina a cultura do machismo. Segundo ela, o homem machista agride a mulher e os filhos por razões culturais, “*o homem acredita que a mulher nasceu para servi-lo*”. Esse comportamento é intensificado pelo uso de bebidas alcoólicas e de entorpecentes, e culmina em manifestações de agressividade no âmbito familiar que, segundo ela, vão sendo aprendidas pelos demais membros da família. Essa última ideia

vai ao encontro do *Modelo de Aprendizagem Social* de explicação da VDCA, que postula que a violência é consequência da relação entre determinantes advindos do ambiente e do indivíduo, na qual é comum que os filhos aprendam o comportamento agressivo com os pais (SWEET e RESICK, 1979). Ela aponta:

Ela [a VDCA] é comum em famílias que possuem problemas ligados aos vícios. [...] A violência, principalmente a física contra mulheres, está enraizada naquele ambiente familiar em que o homem acredita que a mulher nasceu para servi-lo. Então, o homem é agressivo com a esposa, com a filha, e ele ensina o irmão a ser agressivo com a irmã, e isso vai formando o caráter dessa família. Mas isso ocorre principalmente onde tem vício, porque ele tira a capacidade do ser humano de raciocínio lógico. Um pai que é usuário de drogas não tem noção do mal que ele está fazendo para o filho e principalmente da bebida alcoólica. O pai que tem vício da bebida alcoólica é muito agressivo com os filhos e com a esposa (CONSELHEIRA 1).

Assim, em sua maioria, os conselheiros entrevistados afirmaram que características relacionadas às famílias estão relacionadas com a prática da VDCA. Aqui, a omissão dos conselheiros está em reconhecer com mais clareza o contexto social no qual as próprias famílias estão inseridas, pois é possível que “*a família que deveria dar “proteção” aos seus membros acaba realmente não cumprindo essa missão porque ela mesma se acha à mercê de condições exteriores desfavoráveis*” (GUERRA, 2005, p. 140).

4.3.4. Categoría 4: Condições Socioeconômicas e VDCA

Aprofundando o exame de como os conselheiros percebem as relações da VDCA com questões sociais mais amplas, na Categoría 4 foram reunidas asserções concernentes à relação existente entre as condições socioeconômicas de uma família com a ocorrência da VDCA. Os resultados estão apresentados na Tabela 23.

Tabela 23. Categoría de Análise “Condições Socioeconômicas e VDCA”.

Categoria 4. Condições Socioeconômicas e VDCA		
Subcategorias	Frequência	%
4.1. Não existe relação entre a VDCA e as condições socioeconômicas da família	6	55
4.2. Famílias pobres são mais propensas a praticar a VDCA ou são mais notificadas	5	45

Fonte: Elaborada pela autora.

Depreendeu-se do discurso dos conselheiros um alto número de afirmativas de que a VDCA não tem relação com as condições socioeconômicas das famílias envolvidas (Subcategoria 4.1). Os conselheiros que adotaram essa postura defenderam que a VDCA ocorre em todas as classes sociais, embora os casos nas famílias mais abastadas estejam protegidos pela teia do sigilo. Como marca discursiva desse posicionamento destaca-se:

Olha eu creio que não [existe relação entre a VDCA e as condições socioeconômicas] porque tem família pobre que consegue viver tranquilamente sem nenhum tipo de violência. Então eu acho que não interfere não. A não ser que essa pessoa diga que por falta de dinheiro baterá na esposa ou no filho. Em minha opinião não tem uma relação direta (CONSELHEIRA 9).

Não, porque como eu falei né, acontece também nas famílias com alta condição socioeconômica, só que camuflado. Acontece em todas as classes sociais (CONSELHEIRA 3).

Então, como eu mesma disse, nas classes mais abastadas as pessoas escondem muito e quando um tem coragem de falar dessa forma, todos admiram e levam aquele susto. Só que a as coisas acontecem, só que de uma forma camuflada (CONSELHEIRA 3).

Em todas as camadas sociais incidem a violência doméstica contra crianças e adolescentes (CONSELHEIRA 5).

Seguido da subcategoria 4.1 tem-se a 4.2, que reúne narrativas no sentido de que famílias pobres são mais propensas a praticar VDCA – ou pelo menos são mais notificadas. As argumentações para essa afirmativa foram no sentido de que:

- famílias mais pobres trabalham fora muitas horas do dia e têm pouco tempo de dedicação aos filhos, deteriorando o relacionamento;

Acho que é porque essas classes [pobres] trabalham muito e acabam ficando muito aquém dos cuidados necessários aos filhos de orientação, educação e suporte na escola, e até mesmo aqueles momentos de conversas que deveriam ter (CONSELHEIRA 4).

- famílias monoparentais femininas tendem a ter maiores dificuldades econômicas, gerando um quadro de pobreza fomentador da VDCA;
- famílias mais pobres tendem a se envolver com drogas, o que determina um comportamento mais agressivo e aumenta a probabilidade da VDCA.

A maioria das famílias que chegam até aqui são de condições socioeconômicas mais pobres. Geralmente o que atendemos aqui são famílias com mães solteiras, que recebem cesta básica, que paga talão de energia, que paga aluguel. [...] Aqui não existe caso de famílias ricas que passaram pelo conselho tutelar (CONSELHEIRA 10).

Eu acho que há uma relação sim [da condição socioeconômica com a VDCA], porque às vezes uma mãe que é sozinha e tem vários filhos, ela não tem condição de estar trabalhando e sustentando a casa, vivendo só de bolsa família. E tem mães também que tem três, quatro, cinco filhos

e ainda fica tratando de um “mala” que fica o dia inteiro sem trabalhar que ela escolheu para ser seu companheiro. Então eu acho que há uma relação sim (CONSELHEIRO 6).

Esteve ainda presente em uma das entrevistas a crença de que a pessoa com classe econômica elevada não pratica a violência por temer que sua imagem seja maculada perante a sociedade. Já a pessoa de baixo poder aquisitivo “*acha que já perdeu tudo e não tem medo de mais nada*”:

Sim [*há relação entre as condições socioeconômicas e a VDCA*], porque a situação não muda. Quando a violência acontece em uma casa com pessoas ligadas ao vício, e a ignorância já está instaurada ali, sempre vai acontecer alguma violência e as pessoas vão achar isso normal. Então acontecem sempre nos mesmos lugares porque eu acredito que não vai mudar. As pessoas não mudam, os atendimentos não mudam, as situações não mudam, então a incidência vai acontecer sempre nos mesmos lugares. A condição socioeconômica vai influenciar, porque você e eu e outras pessoas da sociedade são esclarecidas do que pode acontecer comigo, eu não quero “sujar” meu nome, ou seja, as pessoas que possuem condições não querem ver seu nome “jogado” na sociedade, e a pessoa com classe econômica mais baixa acha que já perdeu tudo e não tem medo de mais nada. Agora a pessoa que tem consciência de sua condição social ou da ascensão profissional que conseguiu e do nome que já tem na sociedade, não vai querer se expor na sociedade. Uma mãe que agride um filho e tem uma condição econômica, se ela perceber algum olhar diferente de uma pessoa e que vai ser tomada providência, ela vai parar. O pai que bateu no filho e é pobre, viciado, ele não está nem aí, e diz que vai bater de novo, e ir à Delegacia é visto como algo natural e que não vai perder nada (CONSELHEIRA 1).

Indubitavelmente, a VDCA tem relação íntima com a violência estrutural (inerente ao modo de produção das sociedades desiguais). Não obstante, tendo em vista sua natureza multifacetada, ela tem diversos outros determinantes. Ela permeia todas as classes sociais e, segundo Guerra (2005), se apresenta como violência de natureza interpessoal. Segundo essa autora, existem barreiras robustas que protegem o universo privado das famílias de classes mais abastadas. Normalmente, essas famílias residem em imóveis que garantem privacidade, seus filhos frequentam escolas e médicos particulares, que, frequentemente, se mantêm inertes diante de casos dessa natureza. Ao pagar pelos serviços, muitas vezes se paga também pela discrição e pelo silêncio.

Muito embora se acredite que as condições socioeconômicas têm o potencial de influenciar a VDCA (configura-se como uma variável em meio a outras), é fato que ela ocorra em todas as classes sociais. Tarefa difícil seria certificar se, de fato, a ocorrência se dá com maior frequência nas classes menos favorecidas economicamente. Isso porque, em virtude da pouca comunicação dos eventos ocorridos nas famílias mais abastadas, elas compõem timidamente as estatísticas do fenômeno – enquanto as classes populares são

mais frequentemente denunciadas. Portanto, esse é um tema que exige cautela e estudos sistemáticos e aprofundados.

4.3.5. *Categoria 5: Escolaridade e VDCA*

A relação entre a escolaridade e a prática da VDCA foi outro aspecto investigado. Nesse ponto, depreende-se que os entrevistados se mostraram totalmente divididos quanto à influência dessa variável na ocorrência do fenômeno, como mostra a Tabela 24.

Tabela 24. Categoria de Análise “Escolaridade e VDCA”.

Categoria 5. Escolaridade e VDCA		
Subcategorias	Frequência	%
5.1. A escolaridade influencia na prática da VDCA	5	50
5.2. A escolaridade não influencia na prática da VDCA	5	50

Fonte: Elaborada pela autora.

Metade dos conselheiros entrevistados considera que a escolaridade influencia na prática da VDCA (Subcategoria 5.1). Esse grupo asseverou razões diversas para explicitarem esse ponto de vista, argumentando que pessoas com baixa escolaridade:

- têm pouco acesso a informações;

[...] uma pessoa que não tem nenhuma escolaridade ou que não sabe nem ler, às vezes tem o acesso a informações, mas não consegue ler pela falta de escolaridade. Então pode ser que sim. Até mesmo para saber dos seus direitos ou a quem procurar nessas situações. Então pode ter uma relação sim (CONSELHEIRA 9).

A ausência de escolaridade acarreta a diminuição de informação e, consequentemente, tendem a ser mais violentos. Mas, em casos isolados há incidência de violência em famílias mais orientadas e especializadas (CONSELHEIRA 2).

- envolvem-se mais em situações de violência do que pessoas com alta escolaridade;

Não é porque eu tenho estudo que não vou agredir e não vou abusar de alguém, mas se eu sou uma pessoa mais esclarecida haverá uma probabilidade maior de consciência de praticar ou não a violência (CONSELHEIRA 1).

- são agressores mais comuns nos casos divulgados/notificados.

Nós temos notícias de um médico estuprador ou engenheiro ou advogado ou educador físico, mas temos notícias de cinco que não tem estudo. Não é um dado preciso, mas se eu tenho dez pais em atendimento hoje, eu vou ter um que completou o ensino superior ou que tenha pós-graduação, ou então três pais com essa formação durante as ocorrências de um mês aqui no conselho. É raríssima a frequência dessas pessoas aqui. Elas quase não vêm aqui. Pode ser que seja a vergonha ou porque os outros de fora não querem se envolver e não denunciam, mas pode ser realmente porque são pessoas esclarecidas e não quer se envolver em nenhum tipo de violência (CONSELHEIRA 1).

Ao defender essa posição, os conselheiros apresentaram argumentos centrados no poder da educação como fator de prevenção da violência:

A escolaridade também acho que há uma relação, porque a família desestruturada normalmente possui pessoas ignorantes mesmo, que não possui um nível escolar mais avançado. A pessoa que tem um nível escolar avançado dificilmente se encontra nessa situação, porque a falta de educação tem muita coisa a ver sim com o índice de violência (CONSELHEIRO 6).

Todavia, nem todas as opiniões de que a escolaridade influencia a VDCA foram no sentido de que a baixa escolaridade aumenta a probabilidade da violência. Uma das conselheiras que também acredita na relação entre essas duas variáveis seguiu o caminho oposto, afirmando que pessoas com *alta escolaridade* são mais propensas a praticar a VDCA e menos permeáveis às intervenções estatais, o que torna o caso ainda mais complexo: “*a escolaridade [alta] influencia de maneira negativa, porque, em minha opinião, quanto mais alta a classe social, mais comum e mais difícil se torna solucionar os conflitos da violência*” (CONSELHEIRA 5).

A outra metade dos discursos defendeu que a escolaridade não tem nenhuma relação com a prática da VDCA (Subcategoria 5.2). Segue uma fala representativa desse ponto de vista:

Eu acredito que a influência de uma baixa escolaridade diminuiu bastante. Com esses anos que retornoi ao cargo de conselheira eu percebi que as pessoas com alta escolaridade, pelo fato de possuírem uma vida corrida, com determinados transtornos e por possuírem uma rotina mais agitada, acabam não possuindo muito paciência em casa. Mesmo eles trabalhando fora, independente do nível de escolaridade, deveriam arrumar um tempo para conversar com seus filhos, ter uma paz de almoçarem e jantarem juntos. Então, em minha opinião, essa escolaridade hoje não está tendo muita relação com a influência da prática da violência doméstica (CONSELHEIRA 4).

Aqui, como na Categoria 4, as representações dos conselheiros sobre os fatores que favorecem a VDCA parecem heterogêneas, dividindo os participantes em campos opostos. Na ausência de pesquisas e dados que possam elucidar essas relações complexas

da violência doméstica com diferentes variáveis sociais, econômicas e culturais, os profissionais constroem suas próprias teorias, frequentemente apoiadas por evidências anedóticas retiradas de suas vivências pessoais.

4.3.6. Categoria 6: Agressores Parentais e VDCA

A Categoria 6 reuniu discursos relacionados a se, na experiência dos entrevistados como conselheiros, eles percebem influência do sexo dos responsáveis na probabilidade de cometimento da VDCA. Os resultados estão apresentados na Tabela 25.

Tabela 25. Categoria de Análise “Agressores Parentais e VDCA”.

Categoria 6. Agressores Parentais e VDCA		
Subcategorias	Frequência	%
6.1. Não há propensão diferencial de pais ou mães para a prática de VDCA	5	50
6.2. A mãe é mais propensa a praticar a VDCA	4	40
6.3. O pai é mais propenso a praticar a VDCA	1	10

Fonte: Elaborada pela autora.

Dos discursos transcritos, foi possível extrair cinco passagens no sentido de que não existe propensão diferencial por parte do pai ou da mãe para a prática de violência contra os filhos. Das falas percebe-se a ressalva de que essa propensão é definida, normalmente, pela figura parental que passa maior tempo com a criança ou o adolescente – seja essa figura o homem ou a mulher. Nesse sentido, quando a Conselheira 7 foi indagada sobre o assunto, ela narrou: “*Não, eu acho que tanto faz. Apesar que dependerá muito de quem fica com a criança, se é o pai ou a mãe que passa maior tempo com ela*”.

Nessa discussão, novamente, percebe-se as representações de gênero expressadas por uma das conselheiras (Conselheira 1). Ao declarar que não vê diferenças na tendência parental para a prática da VDCA, ela mencionou que a mulher conquistou seu espaço na sociedade de forma negativa. Acrescentou que a mulher contemporânea não tem mais o “recato” que antes tinha e que o que se enxerga é um verdadeiro “esculacho”. Abandonam seus filhos e provocam uma verdadeira “inversão de papéis” ao forçarem os pais a cuidarem das crianças e do lar. Em seus termos:

Não há diferença, porque nós temos muitas mães mais agressivas que os pais. Não necessariamente o pai é o mais agressivo ou a mãe é a mais agressiva. Nós entramos em um nível, não sei se nem de mundo, mas a mulher lutou tanto para conquistar o espaço dela e acabou conquistando de um modo negativo. Antes, não sei se era escondido, mas a mulher era mais recatada. Hoje em dia já está um esculacho mesmo. Eu não sei se é a minha realidade de conselho, mas a mulher está terrível. Nós temos mulheres que abandonaram seus filhos e os homens que estão cuidando do lar, nós temos mulheres que estão envolvidas no tráfico e os homens que estão cuidando dos filhos, então não dá. Não sei nem te responder isso porque para mim está igual. Eu não estou conseguindo identificar diferença não (CONSELHEIRA 1).

Cinco outras falas expressas no decorrer das entrevistas foram no sentido de que existe uma propensão parental diferencial para praticar a VDCA. Das cinco, 80% foi no sentido de que as mães tendem mais a praticar a VDCA (Subcategoria 6.2), enquanto 20% apontou o pai como mais propenso à referida prática (Subcategoria 6.3).

Os discursos representantes da Subcategoria 6.2 foram no sentido de que as mães passam maior tempo junto aos filhos e são fortemente responsáveis por educá-los, discipliná-los e supervisioná-los.

A mãe tende a passar mais tempo com filhos, então, às vezes, assim [*a probabilidade de praticar a VDCA*] tende um pouco para o lado da mãe. Porque às vezes o pai está trabalhando e quando chegamos lá para averiguar alguma denúncia, ele diz que não está sabendo o que aconteceu porque nem em casa ele estava e joga para cima da mãe. A mãe pode até estar trabalhando também, mas ela acaba sendo responsabilizada da mesma forma (CONSELHEIRA 8).

Você sabe que nunca parei para pensar sobre isso? Eu nunca parei para pensar se é mais pai ou mais mãe que praticam. Pode ser que seja igual, mas a mãe ela é muito cobrada pelo pai, porque pensam que eles saem para trabalhar e a mãe tem obrigação de cuidar dos filhos. Então ela acaba ficando mais presente na vida dos filhos. Pode ser que a mãe faça mais pelo fato de estar mais relacionada com a presença da criança (CONSELHEIRA 9).

Normalmente a mãe é mais propensa à prática da violência doméstica devido à grande ausência da figura paterna no âmbito familiar. Com isso, a mãe se sobrecarrega de responsabilidades por criarem seus filhos sozinhas e motivam a violência pelo excesso de trabalho e falta de paciência (CONSELHEIRA 2).

Uma das representantes dessa categoria, apesar de apontar a mãe como agressora mais comum, ressaltou que nos casos de violência sexual o pai configura o agressor mais presente.

A prática é mais comum pelas mães. Quanto aos crimes de violência sexual é mais comum por parte do pai. Apesar de não serem muito comuns, quando ocorrem, as crianças e adolescentes são enviadas ao Centro de Referência no Atendimento Infanto-juvenil para análise (CONSELHEIRA 5).

Houve apenas uma fala que apontou o pai como o mais propenso a praticar a VDCA (Subcategoria 6.3), na qual consta: “[...] essa questão parece que não tem muito a ver com sexo ou idade. A maior propensão geralmente são homens, mas está acontecendo com várias idades e com o sexo feminino também (CONSELHEIRA 3).

Aqui, ao contrário das Categorias 4 e 5, é possível verificar até que ponto as representações dos conselheiros são condizentes com dados estatísticos – e, neste caso, as percepções daqueles que percebem diferenças relacionadas à modalidade da VDCA parecem ser as mais acertadas. Como referido anteriormente, estatísticas indicam que pais e mães são agressores frequentes, e a variação se dá conforme o tipo de violência impetrada. Pais são mais frequentemente denunciados por violência sexual e mães por violência de natureza física. Ademais, de todos os casos notificados, os pais biológicos

se configuraram como agressores mais frequentes nas violações no âmbito doméstico (ABRAPIA, 1999).

4.3.7. Categoría 7: Influência da VDCA no Desenvolvimento e na Socialização das Vítimas

Outro aspecto investigado se relaciona aos possíveis danos que a VDCA é capaz de causar às vítimas. Quando indagados sobre esse tema, os conselheiros, por unanimidade, consideraram que a violência tem o condão de influenciar o desenvolvimento e a socialização da vítima. Os resultados obtidos estão expostos na Tabela 26.

Tabela 26. Categoría de Análise “Influência da VDCA no Desenvolvimento e na Socialização das Vítimas”.

Categoría 7. Influência da VDCA no Desenvolvimento e na Socialização da Vítima	
7.1. A VDCA influencia no desenvolvimento e na socialização da vítima	10

Fonte: Elaborada pela autora.

Ao tratarem da influência da VDCA no desenvolvimento e na socialização das vítimas, os conselheiros afirmaram que os possíveis danos se dão na esfera psicológica, cognitiva e social. Eles defenderam que pessoas expostas a essa forma de violência tendem a apresentar:

- isolamento social:

[A vítima] acaba afastando da sociedade, fica mais trancada dentro do quarto, fica mais recuada. Eu mesma quando apanhava do meu pai, eu não queria sair de casa, principalmente quando ficavam marcas porque eu ficava com vergonha. Tem pais também que quando batem não deixam a criança sair de casa (CONSELHEIRA 7).

- transtornos psicológicos:

Ah isso influencia muito. A pessoa que é agredida pode causar até um transtorno, né. Não é uma pessoa normal, né. Algum transtorno psicológico vai causar, sempre vai dar uma recaída (CONSELHEIRA 8).

- dificuldades de aprendizagem:

Eu acho que na escola ela pode não se desenvolver bem. Uma criança que é violentada fisicamente ou psicologicamente não tem bom resultado na escola. Acho que por conta disso ela se fecha e não comunica com ninguém (CONSELHEIRA 9).

- agressividade:

Quando um menino está dando problema na escola, você vai ver a família desse jovem é totalmente desestruturada. A violência interfere totalmente mesmo. Aquela criança que a escola chama a gente porque tem deficiência de aprendizagem ou porque o menino está batendo nos outros ou porque está muito agressivo ou porque faz bagunça na sala de aula, daí você vai na casa desse menino a família é totalmente desestruturada (CONSELHEIRA 8).

- traumas:

A criança que passa por traumas desses tipos ela pode até fazer de conta que nada marcou, mas marca e muito" (CONSELHEIRA 3).

[...] Acredito que é um trauma, porque ele pode carregar isso para o resto da vida se ele não tiver um suporte para trabalhar em cima disso ou se não for tratado naquele momento com um acompanhamento posterior (CONSELHEIRA 4).

- dificuldades de envolvimento em relacionamentos sociais e afetivos:

[...] podemos notar que a criança que sofre algum abuso, depois no próprio relacionamento que ela vai ter futuramente, aquele abuso que ela teve vai refletir. Às vezes ela não vai ser uma pessoa tão desprendida, ela não vai conseguir se entregar bem com sentimento à outra pessoa, ela sempre terá um "pé atrás". Ela vai ter um mecanismo de defesa para se proteger daquela situação. Tem pessoas que dizem se superar, mas eu não acredito, porque sempre fica alguma sequela. (CONSELHEIRA 3).

- rebeldia e revolta:

[...] Quando eu dava aula percebia que meninos que apanham em casa ou que sofrem violência psicológica são mais agressivos, rebeldes. Eu não sei se fazem isso como uma defesa, mas dentro de sala de aula aquele menino que pratica o *bullying*, ou que machuca o coleguinha é porque ele está sofrendo isso em casa. Recentemente nós tivemos um problema aqui no conselho de uma menina de cinco anos, em nível de creche, que machucou todo o pescoço da professora, e nós fomos averiguar se essa menina não está sofrendo violência em casa. Então essas crianças vão moldando o caráter delas e o perfil deles para serem agressores também. Tem uma certa inclinação. É muito raro um menino apanhar e ficar quieto, porque quando tem uma criança que sofre violência, algumas e não todas, ficam mais quietinhas, mas a grande maioria começa a ficar rebelde (CONSELHEIRA 1).

- tendência a reproduzir a violência vivenciada:

[...] nesse caso que comentei da mãe que sai para trabalhar e deixa seus filhos em casa, acaba que ela está criando os filhos dela dessa forma, e está prejudicando eles, porque está colocando responsabilidade em uma adolescente que ela não possui. [...] Então, ela tendo sofrido, está fazendo os filhos dela sofrerem também e consequentemente os netos dela também serão assim, e assim vai seguindo. Para você ver, ela foi uma pessoa muito sofrida, e ela acha que está tudo certo porque foi o jeito que ela viveu e não vê que ela está transferindo aos filhos o sofrimento que ela passou. Os filhos dela criaram seus filhos dessa forma porque foram criados assim também, e vai indo. Acho que serão

sempre os mesmos problemas com as mesmas pessoas (CONSELHEIRA 10).

As narrativas e percepções acima vão ao encontro do que tem sido divulgado em estudos sobre o tema: a VDCA afeta sobremaneira o desenvolvimento e a socialização de suas vítimas. As consequências podem ser orgânicas, sociais e psicológicas. Guerra (2005) destaca: sentimentos de raiva e de medo, dificuldades escolares e de confiar nos outros, autoritarismo, delinquência, reprodução da violência doméstica, parricídio/matricídio, sequelas físicas e morte.

O reconhecimento da gravidade da VDCA e de suas consequências é muito importante para sua compreensão. Aqui os conselheiros demonstraram que representam a forma e a intensidade de como as vítimas do fenômeno são afetadas.

Um fato que chama a atenção nesta categoria foi a unanimidade das opiniões expressadas, o que reflete uma homogeneidade das representações no que concerne aos efeitos deletérios da VDCA. Tal homogeneidade contrasta com o que foi verificado nas categorias anteriores, nas quais as opiniões dos conselheiros estiveram fortemente divididas. Qual seria a razão dessa diferença? Provavelmente, um dos diversos fatores que poderia ajudar a explicar a unanimidade encontrada aqui é o fato de que os conselheiros podem verificar diretamente, através do contato diário com as vítimas da VDCA, os achados científicos acerca dos *efeitos* dessa violência. Essa verificação, todavia, nem sempre é possível no que se refere às *causas* desse fenômeno. Embora seja fácil para um conselheiro constatar como a violência pode tornar uma criança mais arredia, por exemplo, é muito mais difícil para o profissional conectar os pontos que relacionam as questões históricas, culturais e socioeconômicas a esses episódios de agressão ou negligência. Em certo sentido, isso significa dizer que as representações sociais dos conselheiros acerca da VDCA parecem sofrer de uma espécie de *concretismo*, abarcando de forma mais sólida os aspectos do fenômeno que podem ser percebidos através da experiência direta e omitindo outros aspectos que só podem ser apreendidos por meio de uma reflexão mais abstrata acerca da complexa teia na qual a violência doméstica se insere.

Uma nota de cautela se faz importante aqui: como será visto mais adiante, os conselheiros por vezes também defendem que a punição física leve (palmada) pode ser importante para a educação da criança, influenciando o desenvolvimento da criança de forma positiva. Em vez de contradizer o que está escrito aqui, essa ambiguidade revela uma peculiaridade das representações dos conselheiros acerca da VDCA: em sua maioria,

enquadram nessa categoria apenas as formas de agressão mais severas – a punição leve, para muitos deles, é algo diferente, aceitável e até desejável. Essa exclusão do castigo corporal leve da definição da VDCA, como será discutido em profundidade em seções posteriores, está em desacordo com a Doutrina da Proteção Integral que os conselheiros tutelares devem representar.

4.3.8. Categoría 8: Relação entre Vítimas e Criminalidade

Outro padrão apreendido nos discursos dos conselheiros teve como tema suas percepções sobre se a vítima de VDCA tende a desenvolver comportamento delinquente (praticar atos infracionais ou, mais tarde, crimes) mais acentuadamente do que outras crianças e adolescente. A esse respeito, a grande maioria das falas (80%) estampou o posicionamento de que existe relação entre o sujeito vitimado pela VDCA e o comportamento delinquente. Em outras palavras, existe uma crença de que a criança ou o adolescente que sofre alguma violência doméstica está mais inclinado a se envolver na criminalidade, como mostra a Tabela 27.

Tabela 27. Categoría de Análise “Relação entre Vítimas e Criminalidade”.

Categoría 8. Relação entre Vítimas de VDCA e Criminalidade		Frequência	%
Subcategorias			
8.1. Existe relação entre VDCA e desenvolvimento de comportamento delinquente		9	82
8.2. Não existe relação entre VDCA desenvolvimento de comportamento delinquente		2	18

Fonte: Elaborada pela autora.

Nos excertos analisados, foi reiterada a crença de que as vítimas tendem a imitar o comportamento violento dos agressores. Nesse sentido, a Conselheira 8 afirmou:

Pode ser [que tenha relação entre a vítima de VDCA e o envolvimento na criminalidade], porque a criança se espelha muito no que ocorre dentro de casa com os pais e a as mães. Então, se eles virem algo acontecer dentro de casa, eles podem querer praticar na rua, ou às vezes pode influenciar amigos de escola, porque adolescente hoje faz o que eles veem, né. Então se eles virem que algo aconteceu e não foram punidos, então eles acham que podem fazer também, que não serão punidos (CONSELHEIRA 8).

Na mesma linha, a Conselheira 9 também fez uma ponderação semelhante sobre a influência do comportamento dos pais naquele apresentado pelos filhos. Segundo ela, um pai agressivo tende a formar crianças igualmente agressivas:

Eu penso assim, as crianças de hoje são espelho dos pais, no meu modo de pensar, tudo o que filho faz é porque presencia os pais fazer aquilo. Se for um pai que bate ou agride, pode ser que essa criança e adolescente venha praticar violência também se ela não se tratar (CONSELHEIRA 9).

O Conselheiro 6 considerou que a criança vítima de maus-tratos se torna uma pessoa revoltada, tendendo a praticar atos igualmente violentos. Ao tratar desse assunto ele diz: “[...] *aquela criança que é maltratada, quando cresce fica revoltada, totalmente revoltada. Se tiver revolta lá, acaba descontando em alguém isso, por isso que eu acho que tem muita relação [entre a VDCA e o comportamento delinquente]*”.

A Conselheira 1, por sua vez, relatou que já ouviu informalmente de representantes do Judiciário que a maior parte dos adolescentes processados pela prática de atos infracionais não foi registrada pelo pai em sua certidão de nascimento. Assim, para ratificar a relação entre vítimas de VDCA e envolvimento na criminalidade, ela reafirma a crença de que as famílias “desestruturadas” estão mais expostas a esse tipo de violência, por não contarem com a presença do pai na educação do filho.

Em certo momento da entrevista, essa mesma conselheira narrou o caso de um jovem atendido que sofreu violência psicológica e abandono da mãe, e, após esse fato, passou a apresentar comportamento agressivo, engajamento no uso de drogas e em práticas ilícitas. Ela propôs existir forte relação entre a violência sofrida e o comportamento desadaptativo externado pelo jovem:

Ele [*adolescente vitimado*] afirma que não conseguiu aceitar a mãe largar seu pai para ficar com outra pessoa, e a conversa dele agora é: eu vou matar; eu não vou trabalhar; eu vou virar chefe do [Bairro da Cidade]. Com isso, ele está inclinado ao crime por ter sido vítima de violência psicológica. A mãe deixou um trauma muito grande na vida desse adolescente, porque ele era um menino excelente quando ministrei aula para ele quando mais novo. Quando a mãe dele saiu de casa, ele já estava entrando na fase de adolescência, que, por si só, já é uma fase que traz traumas porque o corpo está mudando e o processo químico está acontecendo. Então esse menino ficou com traumas da violência psicológica vivenciada, e hoje ele ameaça matar as pessoas, não tem medo de nada, já está cheio de gírias na boca, não vai à escola, não quer trabalhar, não quer nada, já declarou guerra para as pessoas que passam na vida dele. A violência psicológica que ele sofreu foi a seguinte: a mãe o abandonou e declarou que não voltaria para casa diante do pedido do pai para ela retornar, e disse que ficaria com seu companheiro que é um usuário de drogas. Então, a mãe violentou esses meninos indiretamente e os fizeram sofrer [...] O adolescente acredita que ele não tem mais nada a perder (CONSELHEIRA 1).

Em seguida, ela pondera que muitas famílias declararam ter observado modificações comportamentais significativas nas vítimas de VDCA, que passaram a esboçar agressividade e revolta: “*Acompanho muito isso. As mães chegam aqui dizendo que após*

serem violentados sexualmente ou vítima de determinado ato, eles se tornam rebeldes, revoltados e agressivos”.

Outros dois discursos foram no sentido de que o desenvolvimento futuro de comportamento delinquente dependerá da forma como a vítima será acolhida ou o caso abordado. Eles realçaram a crença de que se a vítima receber apoio, suporte, amor e conforto afetivo ela não tenderá a expressar comportamento agressivo, não se envolvendo, consequentemente, em atividades ilícitas. Uma delas, a Conselheira 3, salientou o valor da religião para amparar e fortalecer a vítima.

Depende de como vai ser tratado esse caso. Por exemplo, às vezes ela sofre o abuso, mas ela vai ter todo o apoio da família, todo o amparo legal. Como eu já disse, vai ficar sequela, mas para mim depende muito de como esse adolescente vai ser tratado para não se tornar um revoltado. [...] E nessa questão eu também coloco a religião, porque se os seus pais a levam a qualquer tipo de reunião, se eles têm um Deus, se eles têm um caminho certo a seguir, elas vão se sentir mais amparadas do que ficar nesse mundo que só trabalham coisas erradas.

Para explicar a relação que supõem existir entre a violência doméstica e o comportamento delinquente, os conselheiros geralmente afirmam que esse tipo de comportamento pode ser desenvolvido por imitação – subscrevendo o *Modelo da Aprendizagem Social*, proposto por Sweet e Resick (1979). De acordo com esse modelo, o maltrato infantil é resultado da interação de determinantes pessoais e ambientais. Nessa perspectiva, pessoas violentas conviveram de alguma forma com a violência, e pais abusivos aprenderam esse comportamento com seus próprios pais.

A visão desses conselheiros é corroborada também pelos estudos de Ralph Welsh (1980), que propôs a “Teoria do Cinto da Delinquência Juvenil”, e ressalta a existência de um elo entre condutas delinquentes e VDCA. Essa teoria enfatiza que pais que utilizam a punição corporal com os filhos provavelmente formarão crianças que apresentam comportamento delinquente. No estudo realizado por Welsh (1980), todos os jovens com conduta delinquente viam o castigo corporal como recurso necessário na educação de crianças. Ademais, a maioria deles estava convencida de que os espancamentos sofridos na infância os impediram de cometer crimes mais graves, como o homicídio. O nível de intensidade da disciplina parental violenta, de acordo com essa teoria, pode ser equiparado ao nível de agressividade exibida da criança. Nessa perspectiva, os pais poderiam esperar ter filhos agressivos proporcionalmente ao grau de disciplina empregada para com seus filhos. O autor conclui que o uso do cinto parece funcionar porque desperta medo suficiente para cessar *temporariamente* o comportamento indesejado; todavia, o medo se dissipa à medida que a agressividade se mantém.

Embora esse modelo possa enriquecer a discussão sobre a relação entre as diferentes faces da violência, a VDCA como fenômeno multifacetado não se restringe a um só modelo de explicação sob o risco de se adotar uma postura reducionista. Como discutido, é mais produtivo entender as diferentes correntes explicativas como atinentes a diferentes níveis de um mesmo sistema.

Por fim, em oposição à opinião preponderante discutida acima, as Conselheiras 5 e 7 asseveraram que não observam nenhuma relação entre a VDCA e a maior propensão de prática de atos infracionais pelas vítimas. Ao tratar do tema, uma delas fez uma rápida análise nos casos de VDCA já atendidos e concluiu que boa parte deles envolvia vítimas sem nenhum envolvimento com a criminalidade. Ponderou, ainda, sobre os adolescentes autores de atos infracionais que não haviam sofrido nenhuma violência.

Seja qual for a opinião dos conselheiros acerca dessa questão, é evidente que todas as análises individuais tiveram forte caráter personalista. Ao tratar dos vários temas abordados, os conselheiros buscaram referências pessoais, resultado de suas vivências familiares e como conselheiros. Em nenhum momento, pesquisas sociológicas, culturais ou psicológicas são utilizadas para embasar os argumentos, revelando uma forte desconexão da teoria e da investigação científica com a prática desses profissionais.

4.3.9. Categoría 9: Frequência da VDCA na Atualidade

Outro tema abordado nas entrevistas se refere à percepção dos conselheiros sobre a frequência da VDCA na atualidade. Como resultado, obteve-se que 80% dos discursos indicou que a VDCA está aumentando (Subcategoria 9.1), 10% que a VDCA está diminuindo (Subcategoria 9.2) e 10% considerou que a VDCA tem se mantido na mesma frequência (Subcategoria 9.3). Esses dados estão representados na Tabela 28.

Tabela 28. Categoria de Análise “Frequência da VDCA na Atualidade”.

Categoria 9. Frequência da VDCA na Atualidade		
Subcategorias	Frequência	%
9.1. A VDCA está aumentando	8	80
9.2. A VDCA está diminuindo	1	10
9.3. A VDCA tem se mantido na mesma frequência	1	10

Fonte: Elaborada pela autora.

A percepção dos conselheiros no sentido de que a VDCA está aumentando pode ter muitos significados. É possível que os casos estejam sendo mais frequentemente notificados, que antes de assumirem o mandato de conselheiros os entrevistados não tinham contato com esse tipo de caso ou estatística ou que, de fato, as notificações dessa forma de violência têm aumentado na área de atuação dos entrevistados.

Foram diversos os argumentos no sentido de que a VDCA está aumentando. A Conselheira 8 propôs “*que ela está aumentando, porque a gente ouve muitos casos de violência. Então, assim, as pessoas hoje em dia estão muito agressivas*”. Outras atribuíram o aumento aos exíguos serviços e políticas públicas voltados para criança e adolescente: “*Na minha impressão, elas estão aumentando porque as políticas públicas não estão conseguindo atingir o problema em seu foco*” (CONSELHEIRA 3).

Propuseram, ainda, que a população está mais consciente dos direitos e do dever de denunciar os maus tratos. A violência psicológica, segundo a Conselheira 10, que não era vista como violência, ao ser assim reconhecida passou a ser bastante denunciada, elevando-se a comunicação de casos dessa natureza.

Numa outra direção, a Conselheira 7 declarou que não percebeu diferença na frequência dos casos de VDCA. Já a Conselheira 2 acredita que a VDCA está diminuindo em virtude da imperatividade de normativas que coibem esse tipo de violência. Ela considerou que os pais se sentem receosos de maltratar seus filhos e deixarem marcas em decorrência das punições previstas no arcabouço jurídico.

Eu vejo uma diminuição. Os pais, nos dias de hoje, possuem mais receio em disciplinar os seus filhos por causa desses aparelhos jurídicos, tipo a lei da palmada, justamente pela possibilidade de vestígios de hematomas no corpo de seu filho que servirá como prova em casos de flagrantes.

Novamente, percebeu-se que os conselheiros apresentam uma significação de caráter personalista para estimar a frequência da VDCA, baseada nas lembranças de suas vivências. Apesar disso, as percepções mais prevalentes não vão ao encontro das

estatísticas existentes nos dois últimos anos, que constatou uma redução dos casos notificados de VDCA notificados aos Conselhos Tutelares mineiros²⁶ (SIPIA, 2017). Esse descompasso entre as crenças da maioria dos conselheiros e os dados estatísticos ratifica que a representação social da violência é construída principalmente a partir das experiências pessoais do sujeito à medida que ele se relaciona com o ambiente social, econômico e cultural que o rodeia, conforme apontado no estudo de Adorno (2002).

É importante ressaltar, porém, que, no caso da VDCA, a oposição entre as percepções sociais e os dados estatísticos nem sempre significa que as percepções estejam erradas e os dados corretos. A subnotificação da VDCA é um problema de ampla magnitude, e é evidente que os números não expressam a verdadeira realidade do fenômeno.

4.3.10. Categoría 10: Punição Branda e Formação do Caráter do Indivíduo

Na discussão da Categoría 7, foi demonstrado que todos os conselheiros concordam que a VDCA tem efeitos deletérios sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente. Todavia, foi ressaltado que essa unanimidade mascara uma peculiaridade da representação dos conselheiros acerca desse fenômeno: para muitos deles, o castigo físico brando não é considerado violência doméstica. A Categoría 10 captura de forma muito clara essa distinção estabelecida pelos profissionais – e que, vale reforçar, contradiz a Doutrina da Proteção Integral. As passagens aqui categorizadas muitas vezes carregam a ideia oposta àquela prevalente na Categoría 7, e alegam explicitamente que a punição física branda tem um efeito *benéfico* na formação do caráter do sujeito (Subcategoría 10.1), como mostra a Tabela 29.

²⁶ Em consulta ao SIPIA obteve-se que não houve um padrão no número de casos notificados que versam sobre a lesão do direito à convivência familiar ou comunitária nos últimos cinco anos em Minas Gerais. Do ano 2013 para 2014 aumentou-se de 274 para 360; de 2014 para 2015 de 360 para 380. Já do ano 2015 para 2016 houve acentuada redução: de 380 para 161. A redução se manteve em 2017, quando o número caiu para 89 casos notificados.

Tabela 29. Categoria de Análise “Punição Branda e Formação do Caráter do Indivíduo”.

Categoria 10. Punição Branda e Formação do Caráter do Indivíduo		
Subcategorias	Frequência	%
10.1. A punição branda influencia positivamente a formação do caráter da criança/do adolescente	10	59
10.2. A punição branda não influencia de nenhuma maneira a formação do caráter da criança/do adolescente	4	24
10.3. A influência da punição branda depende do contexto social ou da pessoa envolvida	2	12
10.4. A punição branda influencia negativamente a formação do caráter da criança/do adolescente	1	6

Fonte: Elaborada pela autora.

Como pode ser visto, 59% dos trechos analisados foi no sentido de que a punição branda influencia de forma favorável a formação do caráter das crianças e dos adolescentes (Subcategoria 10.1); 24% das passagens defendeu que esse tipo de punição não influencia o caráter das pessoas (Subcategoria 10.2); 12% postulou que é possível que punições dessa natureza influenciem de forma positiva o caráter do indivíduo, mas que também é possível que haja efeito contrário a depender do contexto social ou a história pessoal e social da pessoa envolvida (Subcategoria 10.3); e 6% dos trechos afirmavam que a punição branda influencia de forma negativa o desenvolvimento humano.

As informações aqui tratadas são de grande importância, pois, ao asseverarem que a punição física leve (a) tem efeito benéfico, (b) possivelmente benéfico ou (c) nulo sobre o desenvolvimento, 94% das passagens contraria o que os debates, a literatura e a legislação têm apontado. Realçam, mais uma vez, um caráter personalíssimo das representações dos conselheiros sobre a VDCA. A maior parte dos discursos veio acompanhado de relatos de casos pessoais e de suas vivências, contatando-se forte conexão entre suas histórias e suas crenças.

Nos discursos analisados percebeu-se uma banalização da punição física leve e uma preocupação constante em diferenciá-la da punição física moderada e do espancamento, que, no ponto de vista dos entrevistados, seria maléfica para criança e seu desenvolvimento.

A Conselheira 7 defendeu a punição física branda, declarando ser esta aceitável. Ela vincula sua aceitação aos atos que não deixem marcas, como é possível depreender da passagem abaixo:

Eu apanhava. Desenvolveu uma influência super positiva como falei. [...] Acho que [a punição branda] pode ser aceitável não deixando marcas, porque tem muita mãe que pega para bater para valer. Agora dar um tapinha ou outro ou colocar de castigo, isso vai bem.

O Conselheiro 6 propõe que o problema da punição corporal como método de disciplina não está na punição em si, mas na forma como ela é empregada. Segundo ele, essa forma de correção deve ser utilizada com propósito, ou seja, no momento em que a criança cometeu o ato inaceitável e acompanhada de justificativa. Ele enfatizou que a ausência dos pais no lar em decorrência do trabalho dificulta a supervisão dos filhos. Diante de informações de vizinhos, avós e cuidadores de que a criança fez algo considerado errado, os pais acabam por punir a prole tardiamente e de forma descontextualizada. Para ilustrar seu posicionamento, ele se coloca como exemplo narrando que “*antigamente nos davam umas varadas e dizia que estávamos apanhando por conta disso, naquela hora e pronto*”. Em outro momento ele declara que o caráter é formado a partir da educação – é necessário que os pais sejam capazes de educar seus filhos, independente dos métodos. De forma reiterada ele diferencia: “*espancar não é educar*”; mas novamente defende métodos físicos como instrumentos importantes na disciplina de crianças e adolescentes.

Eu acho que a formação de caráter é a educação. Conseguindo educar seu filho é o que importa, não importa de que jeito. Mas eu acho que o caráter vem da educação. Espancar também isso não é educar né. O que você fizer para educar o seu filho, estará formando o caráter dele. Mas espancar não é educar. Você dar um tapa na cara hoje não é educar. *Educar é você dar umas palmadas na bunda, uma chinelada, uma varada, aí é educar.* Agora você dar um tapa ou soco na cara do seu filho isso é agressão física (CONSELHEIRO 6).

Já a Conselheira 3 pontuou que a punição corporal branda deve ser explicada aos seus destinatários e aplicada exclusivamente pelos pais como último recurso e “por amor” – o que também foi endossado pela Conselheira 1, que logo apontou que depende muito do caso e que de toda forma haverá consequências negativas para o desenvolvimento da criança. A Conselheira 2, por sua vez, acrescentou que pode ser útil em casos em que é necessário impor limites.

[*A punição física branda tem valor*] se for por amor, e pelos pais e não por pessoas de fora e explicando primeiro para a criança. Essa é minha opinião. Um exemplo: “eu já fiz isso, isso e isso com você, já o coloquei

de castigo, e não adiantou”. Como um último recurso (CONSELHEIRA 3).

Eu acho que essa narrativa acaba sendo verdadeira se a pessoa apanhou com propósito e como último recurso. Mas é complicado falar, porque cada caso é um caso. Mas, não sei, apesar disso, acho que essas pessoas também guardam consequências negativas de ter apanhado (CONSELHEIRA 1).

Em alguns contextos acredito ser aceitável, por exemplo, na imposição de limites após ter realizado todas as tentativas possíveis (CONSELHEIRA 2).

A Conselheira 5 defendeu a importância da punição física na educação dos filhos. Para isso, ela contou o caso de seu irmão que, segundo ela, foi muito beneficiado pelo uso da punição física por parte da mãe. Ela narra:

Acredito que a rigidez deve estar presente em determinados casos. Meu irmão foi prova disso. Minha mãe era viúva e tinha oito filhos. Ela não conseguia nos educar somente com o diálogo. Mesmo porque cada criança é diferente da outra. Algumas são responsivas às orientações, outras não. Quando éramos pequenos meu irmão deu muito trabalho à minha mãe. Com ele não adiantava só conversar. O que dava certo para os outros filhos, com ele não dava. Teve um dia que foi um divisor de águas. Ele aprontou muito, não me lembro muito bem do caso. Minha mãe o trancou num galpão que ficava aos fundos da nossa casa e bateu nele com um pneu. No outro dia ele tomou jeito. Começou a trabalhar na lavoura, e até hoje ele agradece minha mãe por esse dia. Ele mudou completamente o rumo de sua vida. Foi como transformar uma “bijuteria em joia”. Então eu acho que depende muito da situação e meu irmão é prova disso.

Dessa forma, ao tratar desse assunto, os conselheiros demonstraram acreditar que a punição corporal é um método adequado de educação. Ao argumentar sobre o assunto, eles fizeram uso de diversos mecanismos de defesa (*sensu* Abric, 1993) para justificar seus pontos de vistas – como “bater por amor, bater de forma contextualizada, bater na hora certa, bater sem deixar marcas”. Nos termos de Abric (1993), considera-se que as ideias oportunizadas pela Doutrina da Proteção Integral, que visa a coibir todo e qualquer tipo de violência, ainda não transformaram significativamente as representações desses conselheiros. Pelo contrário, a crença de que a violência física branda tem um papel disciplinador importante tem grande centralidade nas crenças dos entrevistados.

Essa conclusão é extremamente reveladora, pois explicita que aqueles que, por lei, deveriam fazer valer a Doutrina da Proteção Integral, não parecem concordar com ela em todos os seus termos. A eliminação da distinção entre a “violência severa” e a “violência branda”, e a compreensão de que toda forma de violência deve ser coibida, ainda não gerou um impacto perceptível na maneira como os conselheiros representam a VDCA.

4.3.11. Categoria 11: Posicionamento Pessoal sobre o Bater

Aprofundando a exploração propiciada pela Categoria 10, na Categoria 11 foram elencadas as passagens textuais que revelavam os posicionamentos pessoais sobre o ato de bater. Os resultados estão apresentados na Tabela 30:

Tabela 30. Categoria de Análise “Posicionamento Pessoal sobre o Bater”.

Categoria 11. Posicionamento Pessoal sobre o Bater		
Subcategorias	Frequência	%
11.1. A punição física leve pode ser aceitável	9	64
11.2. Eu penso diferente como mãe e como conselheira	3	21
11.3. A punição física é sempre errada	2	14

Fonte: Elaborada pela autora.

Como se pode ver, as passagens por diversas vezes demonstraram a opinião de que a punição física leve pode ser aceitável (Subcategoria 11.1, com 64% das ocorrências). Apenas duas passagens manifestaram a opinião oposta de que a punição física é sempre errada (Subcategoria 11.3, com 14% das ocorrências). Em outros três casos, foram observados trechos nos quais as participantes declararam expressamente ter opiniões diferentes acerca do tema como mães e como conselheiras (Subcategoria 11.2, com 21% de frequência).

No contexto dos resultados relativos à Categoria 10 apresentados no tópico anterior (“A punição branda tem espaço na formação do caráter da criança/do adolescente”), estes dados não surpreendem. Pelo contrário: em conjunto, eles reforçam a constatação de que as representações sociais dos conselheiros amostrados acerca da VDCA são ambíguas e, frequentemente, contraditórias com sua função social. Embora estejam na posição de guardiões da Doutrina da Proteção Integral e de sua formalização através do ECA, esses profissionais ainda acalentam a noção de que a violência não apenas é aceitável (Subcategoria 11.1), mas que ela de fato pode ser benéfica para as crianças e adolescentes (Subcategoria 10.1). O fato de que essa aceitação da violência física é sempre cercada por condicionantes (e.g. a punição deve ser por amor, a punição deve ser explicada etc.) não atenua a contradição que se desenha aqui. Pelo contrário, esses condicionantes confirmam uma hipótese digna de nota: em vez de se balizarem pelo arcabouço legal brasileiro, as representações dos conselheiros pesquisados acerca da

VDCA parecem ser influenciadas muito mais fortemente por vivências pessoais e, acima de tudo, por uma herança cultural com raízes antigas, que vê na vara um instrumento de correção da conduta.

Os trechos abaixo são especialmente representativos da Subcategoria 11.1:

Em alguns contextos [bater] pode ser aceitável. Como eu falei: não espancar. Como diz minha mãe, “o chinelo deixa o menino mais sem vergonha”, porque chinelo é fofo né, então bate, bate e é a mesma coisa de não estar batendo (CONSELHEIRA 8).

[Bater é aceitável] desde que não deixe um hematoma. Tem os lugares de bater né, na bundinha, por exemplo. Eu acho que contribui sim, é uma forma de ter um pouco de respeito (CONSELHEIRA 10).

A influência de representações sociais antigas sobre as representações atuais das conselheiras muitas vezes é explicitada na incorporação ao discurso de ditados populares estabelecidos, como mostra esta passagem:

Sou contra bater. Acho que deve ser a última opção dos pais. Mas se você não educar seu filho com severidade, se você não bater quando deve, pode ser que um dia você apanhe dele. É aquela famosa frase: “filho que não apanha em casa, apanha da polícia na rua” (CONSELHEIRA 5).

A contradição intrínseca entre essa representação condescendente da VDCA e o papel legal dos conselheiros por vezes é notada pelos próprios profissionais, como demonstra o seguinte trecho, extraído da entrevista da Conselheira 3:

Mas, assim, aqui no conselho a gente sempre orienta a conversar, tirar o que gosta, procurar uma psicóloga. Mas minha opinião pessoal, eu coloco isso como o extremo, como o último dos recursos, e nos casos que as vezes você tenta, tenta, tenta e não adianta e uma paladinha resolve. Não estou falando de violência nem de machucar a criança, estou falando de corrigir com amor, que é o pai e mãe que deve fazer porque, se não, depois a rua pode corrigir seu filho, a polícia o corrige. Mas esse é meu parecer pessoal e não como conselheira. Até porque eu não posso dar esse tipo de conselho para o pai. [...] Isso é muito melindroso, você tem que ver bem o caso, tem que analisar essa situação, saber o que foi trabalhado com essa criança primeiro, porque se estamos aqui para trabalhar com a prevenção da violência doméstica, nós não iremos incentivar (CONSELHEIRA 3).

O conteúdo compreendido na Subcategoria 11.2 ilustra com riqueza esse conflito entre as representações sociais dos conselheiros (de certa forma, suas opiniões pessoais) e a Doutrina da Proteção Integral que devem promover. Ao ser questionada sobre se a punição física branda é aceitável, por exemplo, a Conselheira 3 perguntou se deveria responder “como mãe ou como conselheira”. De forma semelhante, a Conselheira 2 disse sobre o mesmo tema que

É difícil falar sobre isso. Como respondo isso sendo conselheira? Então, na minha prática eu não aconselho isso, mas eu considero que desde que não haja exageros, a criança pode ser punida fisicamente (CONSELHEIRA 2).

A ideia proposta por Abric (1993) de que as representações sociais são compostas por sistemas centrais e periféricos e que, por essa razão, podem ser ambíguas e contraditórias, oferece uma base teórica robusta para a compreensão desse fenômeno, e será retomada mais adiante em uma discussão geral acerca da aplicação dessa hipótese aos achados desta pesquisa.

4.3.12. Categoría 12: Representações Sociais sobre a Lei da Palmada

Como discorrido no Capítulo 2 (especificamente no Tópico 2.4), no bojo da *Doutrina da Proteção Integral* nasceu a *Lei da Palmada* – Lei 13.010/2014. Essa Lei ainda é especialmente polêmica porque representa um “gerenciamento” por parte do Estado no comportamento familiar, ao passo que visa a garantir direitos elementares às crianças e adolescentes, como ao respeito, à dignidade e à liberdade.

O Conselho Tutelar tem a responsabilidade de aplicar as medidas previstas no Art. 18-B do ECA àqueles que, encarregados de cuidar da criança e do adolescente, utilizarem castigo físico ou tratamento degradante sob qualquer pretexto. Tendo em vista a importância dessa Lei no contexto desse estudo, as representações dos conselheiros acerca dela foi tema das entrevistas. Os resultados estão dispostos na Tabela 31.

Tabela 31. Categoría de Análise “Representações Sociais sobre a Lei da Palmada”.

Categoría 12. Representações Sociais sobre a Lei da Palmada			
Subcategorias	Frequência	%	
12.1. A Lei da Palmada influenciou a forma como VDCA é concebida	7	25%	
12.2. Existe resistência com relação à Lei da Palmada	6	21%	
12.3. A Lei da Palmada não tem eficácia	5	18%	
12.4. Eu discordo da Lei da Palmada	4	14%	
12.5. A Lei da Palmada tira a autoridade dos pais	3	11%	
12.6. Eu preciso conhecer melhor a Lei da Palmada	2	7%	
12.7. A Lei da Palmada é pouco conhecida	1	4%	

Fonte: Elaborada pela autora.

Somente um excerto dos discursos analisados manifestou que a Lei da Palmada é pouco conhecida (Subcategoria 12.7), sendo que 96% trouxe apreciações sobre o

conteúdo da Lei e os desafios de sua aplicação. Obteve-se que 25% dos discursos indicaram que a Lei da Palmada influenciou a forma como as pessoas concebem a VDCA (Subcategoria 12.1).

Um denominador comum depreendido das narrativas é o alto grau de insatisfação das famílias atendidas pelo Conselho Tutelar com relação à Lei – insatisfação esta que demonstrou ser extensiva aos próprios conselheiros. O descontentamento verbalizado pode ser interpretado como resultado da inépcia dos pais/cuidadores para disciplinar os filhos/tutelados sem o uso da violência. Diante dessa dificuldade, segundo os conselheiros, os deveres educativos acabam por ser transferidos ao Estado (especificamente ao Conselho Tutelar). Afirmou-se que o comportamento inadequado porventura expressado pela criança ou adolescente é frequentemente justificado pela proibição legal do uso da punição física na educação dos filhos.

Os fragmentos abaixo ilustram o supramencionado:

[*A Lei da Palmada*] influenciou a sociedade de maneira negativa, já que os pais atribuem à lei o fato de não possuírem competência para educar seus filhos. É uma desculpa para transferir a sua responsabilidade e se tornar omissos na educação de seu filho (CONSELHEIRA 5).

Os pais culpam muito essa lei. Eles afirmam que os filhos é o que é hoje porque a lei não deixa corrigir e bater. Os pais não gostam da lei não. Eles afirmam assim: “se não pode bater então carrega meu filho para você e cria ele”. Isso é o que eu vejo na prática (CONSELHEIRA 9).

Influenciou muito, porque quando falamos da lei da palmada eles não são a favor. A sociedade de forma geral não gosta de maneira alguma. Até quando eu vou fazer uma visita eles até falam assim: “uai mas não pode estar batendo, o que vocês querem que eu faça?” Eles criticam alegando que como eles vão criar os filhos se não podem bater ou dar uma palmada nele (CONSELHEIRA 8).

As narrativas subjacentes das famílias, extraídas das falas dos Conselheiros, são as seguintes: “Se não posso educar meu filho da forma como sei, aprendi ou considero eficaz (ou seja, com violência), então eduque você mesmo”; ou “Meu filho está nessa situação porque o Estado não permite que eu o eduque”. De especial interesse é o fato de que esses pais não parecem instrumentalizados para vislumbrar nenhuma outra forma de educação além do emprego da força física.

Conforme depreendido dos discursos analisados, as insatisfações dos atendidos transformam-se em resistências (Subcategoria 12.2). As resistências, segundo os entrevistados, se dão por motivos diversos, alguns dos quais semelhantes aos já discutidos. Em resumo pode-se enumerar:

- Relutância em permitir que a Lei interfira no seu poder familiar: *[...] eles afirmam que tem a Lei da Palmada, mas a lei que vale é aqui da casa deles [...]* (CONSELHEIRA 3);
- Influência da Religião na forma de educação dos filhos *[...] Por exemplo, o caso que contei a vocês dos evangélicos, eles afirmam: Eu sigo a minha religião, lá na igreja eu aprendi isso [...]* (CONSELHEIRA 3);
- Atribuição da responsabilidade pelos filhos ao Conselho Tutelar, diante da proibição da punição física;
- Justificativa sobre impotência de intervir junto ao filho sem “bater”, diante de comportamentos socialmente inadequados.

Outra influência realçada na Subcategoria 12.1 se refere a uma possível redução da VDCA devido ao medo de punições advindas da Lei. A esse respeito a Conselheira 2 refletiu: “[...] a existência da lei pelo menos serviu para impor mais medo à sociedade e consequentemente pode ser que leve à diminuição da violência física”. A Conselheira 9 se posicionou na mesma direção:

Falando como conselheira, a lei é adequada no nosso contexto social. Eu vi um vídeo essa semana de uma mãe que “surrou” o filho, bateu nele, com marcas no pescoço, nas costas. Isso foi a agressão física, fora a violência psicológica que ele sofreu da criança ligar para o pai e falar que a mãe não queria ele mais porque ele estava “arteiro” e tal. Nenhum motivo justifica essa agressão. Então eu acho que deve ter a lei porque pelo menos diminuiu um pouco. O medo dos pais pela lei diminui um pouco as agressões, mesmo que eles culpem a lei pelo filho estar custoso. Transfere a responsabilidade sempre.

Ao analisar o texto da Lei em discussão, o medo da punição contradiz a verdadeira finalidade da norma. Isso porque ela se insere no âmbito dos Direitos da Criança e do Adolescente como Lei Civil de caráter pedagógico, e não Penal. Além disso, muito antes da promulgação dessa norma, o comportamento violento e criminoso dos pais no âmbito doméstico já era vedado pela Legislação Penal e mesmo estatutária. Nos arts. 5º e 130 do ECA e 136 do Código Penal a vedação dos maus tratos contra crianças e adolescentes se evidencia:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária

poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (BRASIL, 1990).

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa (BRASIL, 1940).

Assim, o propósito da Lei da Palmada não é punir, criminalizar a palmada, mas sim educar e orientar os pais ou qualquer pessoa que descumpre seus ditames. A premissa básica é a de que: antes da punição, os pais, responsáveis e guardiões devem ser orientados e educados conforme a gravidade do caso (naturalmente para casos mais graves, que excedem a palmada, não há prejuízo de outras providências legais).

Percebeu-se, dessa forma, certo despreparo dos conselheiros acerca do conteúdo dessa Lei. Em muitos momentos da entrevista, os mesmos afirmavam que diante dos casos de qualquer violência física e psíquica mencionados na norma – ou seja, mesmo diante de uma palmada – eles acionam a Polícia para que esta encaminhe o responsável para a Delegacia. A Conselheira 1 dissertou:

Então a Lei da Palmada para mim foi uma hipocrisia, que não sei até que ponto protege, porque o pai que agride um filho ele tem punição, nós pedimos para a polícia o conduzir para a delegacia, só que depois ficamos sabendo que o pai está tendo contato com o filho ou que voltou a morar no mesmo ambiente que ele.

Todavia, nada foi mencionado sobre o caráter pedagógico das medidas previstas no Art. 18 B do ECA (BRASIL, 1990). Ao contrário: a todo momento os conselheiros salientaram o caráter criminal e punitivo da palmada e, consequentemente, procedimentos compatíveis com essa visão. Considera-se possível que essa ênfase de caráter repressivo favoreça uma atuação mais punitiva e menos preventiva-educativa.

Aliado a isso, duas conselheiras declararam expressamente não conhecerem a Lei o suficiente para se posicionar sobre ela (conforme Subcategoria 12.6). Quando indagada sobre a referida Lei, a Conselheira 8, questionou *“Para me deixar mais clara, essa lei é para?”*. Após contextualização da entrevistadora sobre a norma ela disse: *“Então ela foi boa para a gente né. Facilita bastante. Depois eu vou até dar uma lida sobre essa lei, estou até desatualizada”*. Já a Conselheira 3 confessou não a ter lido na íntegra:

Assim, eu não li essa lei na íntegra ainda, então não estou me sentindo muito à vontade para responder. Porque eu sei assim, que foi proibida a questão da palmada né, que constitui crime, essas coisas, mas ela na íntegra eu não li.

Um benefício dessa Lei, levantado pelos conselheiros, é sua capacidade de prevenir a VDCA mais grave, ao coibir a punição física leve e moderada (Subcategoria 12.1). Segundo Rosato et. al (2014), o disciplinamento físico brando tem o potencial de conduzir para níveis mais graves de violência. Nesse sentido, a Conselheira 9 reitera: “[...] *Como eu disse, tem muitos pais que batem em seus filhos e começam com a palmada e não possui um limite*”.

Na Subcategoria 12.3 reuniram-se os registros que indicaram a *ineficácia da Lei da Palmada* (com 18%). Em parte dos discursos a ineficácia se justifica pelo fato de que, tendo a Lei o desígnio de modificar uma realidade tão enraizada na cultura brasileira, ela deveria ter sido precedida extensiva divulgação, campanhas e seminários capazes de preparar a sociedade para sua recepção.

[...] primeiramente, para colocar uma lei dessa, deveria ter ocorrido um preparo, porque hoje eles fazem a lei e a joga sem preparo nenhum. Essa lei da palmada aí para mim não tem função para nada. Não influenciou em nada para mim, porque só fazer uma lei não vai funcionar não. Ninguém sabe da situação que realmente está ocorrendo na família. Só jogar uma lei assim não adianta mesmo. Essa lei não pegou e não vai pegar. Não tem influência nenhuma. Eu acho que é muito melhor colocar uma lei com formas de educação que seria muito mais interessante que essa lei da palmada. Porque se fosse espancamento, se fosse negligência ou agressão física, aí tudo bem, mas palmada, não. Para mim essa lei não tem e não terá nenhum efeito (CONSELHEIRO 6).

No trecho acima, vale apontar mais um episódio no qual a diferenciação entre a punição física leve e a VDCA aparece de forma evidente. Ao dizer que “*se fosse [...] agressão física, aí tudo bem, mas palmada, não*”, o conselheiro demonstra não enxergar na palmada uma forma de agressão.

Outro ponto examinado nessa subcategoria se refere à inércia dos órgãos que recebem os encaminhamentos dos casos enquadrados na Lei da Palmada. Após o atendimento e encaminhamento das denúncias, a Conselheira 1 pontua que os demais órgãos não dão continuidade ao trabalho, e muitas vezes descumprem seus papéis. Na sua fala ela se referiu especificamente à polícia e aos delegados de polícia, que, segundo ela, muitas vezes discordam da postura dos conselheiros em assegurar o cumprimento da referida norma.

[...] Então, a meu ver, é uma lei hipócrita, ela cresceu, as pessoas têm conhecimento dela, ela está “na boca do povo”, mas ela não está com efetividade que ela deveria ter. [...] Muitos delegados e polícias acreditam que o nosso trabalho é desautorizar pais. E fico triste porque o que eu espero de uma pessoa com grau de conhecimento elevado é que ela tenha esclarecimento. Então se um profissional desconhece

minha função ele não está tão esclarecido assim. A violência fica normal e banalizada até mesmo para alguns profissionais que tem o costume de agredir seus filhos, e caímos na questão de que não é só na casa de pobre que ocorre a violência. Porque o delegado tem uma condição de escolaridade e financeira avançada, mas ele acha normal um pai agredir o filho. Um psicólogo, um médico e até mesmo um policial diz assim: “ah, deixa bater”. Então a lei perdeu a utilidade, a efetividade. Está sem sentido. Os jovens pobres continuam apanhando muito com relação ao de classe média elevada que apanham menos, mas apanham, e se não apanham sofrem violência psicológica. Estamos vivendo a grande hipocrisia, a crise geral, porque existem leis, normas, regras, que não são cumpridas, a lei não tem sua efetividade, a impunidade é grande, o serviço público deixa a desejar, e eu não vejo sentido mais para as coisas (CONSELHEIRA 1).

Contradicitoriamente, em outro momento da entrevista a própria conselheira admite inércia perante casos leves de VDCA. Segundo ela, quando se trata de casos específicos – como de mães solteiras, com carga horária extensa de trabalho e que não recebem ajuda do pais dos filhos – ela própria não aciona a polícia, mesmo em casos de em que há materialidade da violência. Aqui, ela se confessa como agente do próprio descumprimento das leis e ineficácia dos serviços públicos dos quais anteriormente havia se queixado:

Então, quando é um caso que nós percebemos que a mãe trabalha até altas horas e o marido não ajuda ela ou porque a abandonou com os filhos e ver que a mãe necessita de ajuda, nós não iremos acionar a polícia mesmo que possua marcas. Acabamos fazendo “vista grossa”. Se for errado ou certo eu não sei, mas acabamos fazendo isso (CONSELHEIRA 1).

Outro ponto debatido por essa mesma conselheira concerne ao fato de não haverem provas contra os pais/responsáveis que descumprem a Lei. Segundo ela, as denúncias que ocorrem após o fato e que não deixam vestígios são muito difíceis de serem confirmadas frente à negativa do possível agressor. Diante desse cenário, a Conselheira faz um apelo:

Se a pessoa quer efetividade, nós fazemos até campanha para isso, pedindo para denunciar na hora que estiver acontecendo [*a violência*], porque aí eu vou lá, vou chamar a polícia, e vai ter como provar e haverá punição. A efetividade da lei, muitas vezes, não surte efeito, porque muitos casos não são denunciados na hora exata. Você é obrigada a produzir prova contra si? Não. Se eu perguntar se ocorreu violência eles vão dizer que não, que é um absurdo, que não faz isso. A criança como está submissa nessa situação, você pode pedir desenho, dar a ela bala, pirulito, que ela não vai dizer por que, senão apanha. Então tem que denunciar na hora. As violências mais leves também ocorrem (CONSELHEIRA 1).

Outra crítica emergente é a de que *a Lei da Palmada tira a autoridade dos pais* (Subcategoria 12.5). O conflito entre a Lei e o poder familiar – discutido no Capítulo 2 –

estava presente no discurso dos conselheiros, embora essa norma descreva condutas já vedadas no ordenamento jurídico muito antes de sua concepção.

Então as crianças e adolescentes usam dessa lei para tudo, e os pais ficam de mãos atadas, porque tem pai que não sabe conversar e nem dialogar, e nem bater porque não pode por conta da lei (CONSELHEIRA 10).

[...] existem também aquelas pessoas que estão aproveitando a Lei da Palmada para poder desmerecer o respeito e autoridade que os pais possuem dentro de casa [...] O efeito que a lei tem é acabar desautorizando os pais, porque alguns jovens utilizam em benefício próprio quando querem. Um pai precisa adquirir respeito sem ter que utilizar o Conselho Tutelar, a promotoria, mas se esse pai não consegue, ele vai precisar do Estatuto, até mesmo para dar uma punição para esse jovem, e aí vai ficar o pai e o filho utilizando do serviço da lei sem ter uma estruturação e sem ter utilidade. Então, essa lei vai desautorizar um ambiente familiar ao passo que, quando ela realmente tem uma efetividade, por exemplo, como ocorre muito aqui no Conselho, os vizinhos denunciam muitos maus tratos, e dizem “vem aqui agora que o pai está espancando o filho”. Nós chegamos lá e são raríssimos os casos que são verdadeiros, mas quando são verdadeiros nós fazemos o papel de conselheiros, chamando a polícia, aplicando punição, chamando a equipe de corpo de delito, e esse adolescente fica fora da presença do agressor por um tempo (CONSELHEIRA 1).

À medida que se aprofunda no tema, o descontentamento dos conselheiros se torna notório, e essa sondagem parece penetrar em suas crenças mais centrais e estáveis sobre a punição física na educação de filhos. Na Subcategoria 12.4 combinaram-se os discursos de conselheiros que se manifestaram expressamente contrários à Lei da Palmada. A Conselheira 10, ao banalizar a palmada, declarou considerar a Lei prejudicial para a família e até mesmo para o Conselho Tutelar que se sobrecarrega diante da elevada demanda advinda da norma. Ela disse:

Eles falam que se bater neles eles vão chamar o conselho tutelar. Então eu acho que prejudica, porque a lei não admite nem um tapinha de leve. Então as crianças e adolescentes usam dessa lei para tudo, e os pais ficam de mãos atadas, porque tem pai que não sabe conversar e nem dialogar, e nem bater porque não pode por conta da lei. Isso acaba sobrecarregando nosso trabalho. Igual teve um caso de uma criança de cinco anos que não queria ir para a escola e a mãe não sabia o que fazer porque não podia dar nem um tapa nele porque a diretora ou qualquer outra pessoa chamaria o Conselho Tutelar, e chamam mesmo (CONSELHEIRA 10).

Em outro momento, a Conselheira 10 reforçou a discordância da Lei, ressaltando que esta foi inadequada para nosso contexto social. Novamente ela trivializou a punição física leve e reforçou que somente as agressões que “*deixam marcas, hematomas*” deveriam ser criminalizadas. A palmada, em sua opinião, deveria ser utilizada à critério dos cuidadores, pois a ausência dela gera um contexto de permissividade, pernicioso para

a formação do sujeito. Ela narrou sobre um caso pessoal, no qual ela tentou dissuadir a irmã de utilizar métodos que ela considera mais gravosos e a encorajou a bater de forma branda sem deixar marcas.

Eu acho que a lei não foi adequada para o nosso contexto social, porque deveria incriminar somente a agressão, focar em hematomas, focar em marcas, não simplesmente uma palmadinha. Minha irmã bate na minha sobrinha, e ela estava batendo muito na região da cabeça, e eu disse para ela não bater na cabeça dela porque isso não é lugar de bater e ela veio reclamar que a mãe dela estava puxando a orelhinha dela todo dia. Eu disse para a mãe dela que, se quiser bater, que dê um tapa na bundinha dela, uma “chineladinha” e que vara não poderia porque deixa marcas nela. Orelha, rosto, não é lugar de bater. Então eu acho que é errado, porque você não pode dar nem um tapinha mais de acordo com a lei. Tinha que ter colocado de outras formas e não proibido de forma geral, porque dá asas para eles acharem que estão protegidos de tudo e podem fazer o que quiser (CONSELHEIRA 10).

No trecho acima, um ponto deve ser especialmente destacado. A conselheira reclama que as crianças acham “que estão protegidas de tudo”, e afirma que isso é algo negativo. Todavia, a ideia de proteger todas as crianças e os adolescentes de tudo é o próprio cerne da Doutrina da Proteção Integral, que deveria nortear a atuação dos Conselhos Tutelares.

Ela externa sua própria inépcia de educar sem o uso da violência física ao declarar que em muitos momentos a criança mereceu o tapa e, devido ao caráter excessivamente protetivo do ECA, o cuidador é punido. Justificou que o estresse do cotidiano muitas vezes favorece esse tipo de violência e, por isso, deve ser normalizado e não criminalizado. Nesse momento, nos termos de Abric (1993), ela revelou manifestamente o conflito existente entre suas crenças centrais e periféricas. Ela diferenciou sua opinião pessoal, que muitas vezes concorda com o disciplinamento físico, do seu posicionamento como conselheira, que lhe exige uma atitude rígida perante casos de qualquer violência.

Igual eu disse, o Estatuto protege demais né, e se uma criança diz que sua mãe deu tapa, por mais que não deixou marcas teremos que tomar providências e às vezes ele mereceu o tapa. O dia a dia às vezes é corrido, temos contas para pagar, tribulações, e acabamos perdendo a cabeça, daí você coloca seu filho na escola e ele vai e maltrata o professor e você bate no seu filho. Na minha opinião ela estaria certa sim, na opinião do Conselho não estaria certa. Eu falo que eu tenho duas opiniões, a pessoal e a do Conselho, mas eu tenho que seguir a do Conselho, porque se eu não seguir eu que sou responsabilizada (CONSELHEIRA 10).

Essas concepções transparecem descontentamento por parte dos conselheiros com a Lei em vigor. Percebe-se que os mesmos ainda não assimilaram a recente legislação como adequada ou necessária ao nosso contexto social. Ao contrário, ao tratar do assunto

eles expressam visões contraditórias e conflitantes entre o que sua atuação demanda e o que, de fato, eles consideram adequado.

Percebeu-se ainda que parte dessa insatisfação decorre, principalmente, do desconhecimento do conteúdo da Lei. Com ela, a atuação e as responsabilidades do Conselho Tutelar e da sociedade em geral foi ampliada; todavia, considera-se que o Estado não forneceu formação adequada aos integrantes desse órgão para uma atuação em consonância com o que o texto legal dispõe. É grave que nenhum dos conselheiros tenha mencionado os programas aludidos no Art. 18-B da Lei, destinados à proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, cursos e programas de orientação ou tratamento especializado às vítimas.

Percebe-se que negligência do Estado – responsável por promover políticas públicas que garantam a informação, o resguardo e a proteção de crianças e adolescentes atingidos pela violência – reflete diretamente na atuação dos Conselheiros – que adotam uma visão descompassada com a nova Lei –, de todos os outros órgãos envolvidos e no imaginário de toda a sociedade. Considera-se que campanhas, congressos e divulgações intensivas e principalmente Políticas Públicas devem ocorrer para que a Lei seja efetivada, tenha validade social. Considera-se que a Lei só funcionará se o Estado cumprir seu papel.

Depreendeu-se dessa categoria que os conselheiros entrevistados, de forma geral, traçam uma linha muito precisa entre a palmada e a violência física. Elas estão em planos totalmente distintos, e não apresentam interseções. Essa crença central parece conduzir as concepções dos entrevistados sobre o tema, e choca com o conceito de violência que abarca todas as manifestações violentas, inclusive a palmada.

Isso porque, ao contrário do que se espera, boa parte dos conselheiros naturalizou a punição física branda, e a diferenciou de violência, que seria somente aquela que deixa marcas e hematomas. Reproduzem a visão, já superada, advinda da medicina, que referendava a questão do dano corporal, ao presumir que o fenômeno, para ser considerado como tal, deve deixar sequelas físicas (GUERRA, 2005).

Ao negar a palmada como uma manifestação de violência, ela passa a ser bem-vinda na educação de crianças e adolescentes, não devendo ser penalizada. Nesses termos, muitos profissionais acabam por reproduzir a visão de uma sociedade que impõe a força física como artifício pedagógico e de controle da população infanto-juvenil no contexto

da educação doméstica – que contrasta fortemente com as diretrizes estabelecidas pela Doutrina da Proteção Integral.

4.3.13. Categoria 13: Relatos Pessoais sobre a VDCA

No que diz respeito às experiências pessoais de cada entrevistado com a VDCA, foi levantada na entrevista a história de cada conselheiro em relação às formas de violência que eles próprios experimentaram enquanto crianças. Os resultados estão apresentados na Tabela 32.

Tabela 32. Categoria de Análise “Relatos Pessoais sobre a VDCA”.

Categoria 13. Relatos Pessoais sobre a VDCA		
Subcategorias	Frequência	%
13.1. Eu apanhei dos meus pais, mas não vejo marcas negativas	5	50
13.2. Eu sofri violência psicológica dos meus pais e isso deixou marcas negativas	2	20
13.3. Eu apanhei dos meus pais e isso deixou marcas negativas	2	20
13.4. Eu não apanhei dos meus pais	1	10

Fonte: Elaborada pela autora.

Os trechos que versaram sobre essas lembranças, agrupados sob a Categoria 13, testemunham que apenas a Conselheira 10 não se recorda de ter sofrido agressões enquanto criança. Os demais entrevistados relataram ter apanhado e/ou sofrido violência psicológica.

É interessante notar que os relatos sobre agressões que, na opinião dos conselheiros, não resultaram em marcas negativas (Subcategoria 13.1) foram mais comuns do que relatos sobre agressões que, também na opinião deles, deixaram marcas negativas em suas vidas (Subcategoria 13.3).

No rol das passagens que citam a experiência de ter apanhado sem maiores consequências, as citações abaixo são especialmente representativas:

O fato de minha mãe bater com o cipó foi positivo, porque eu aprendi que tem que estar obedecendo, e por isso eu nunca mais fiz, mas eu não gostei de apanhar não (CONSELHEIRA 8).

Sim, apanhei bastante de meu pai, não sei se pelo fato de ele ser militar, mas posso afirmar que hoje vejo o quanto foi importante tudo isso, principalmente no tocante ao respeito às pessoas mais velhas. Só vejo consequências positivas. Inclusive também bati no meu filho, mas sempre por amor, para educá-lo e torná-lo uma pessoa melhor (CONSELHEIRA 2).

Sim, não acho que teve nenhuma consequência negativa. Pelo contrário, foi importante para eu respeitar minha mãe e as outras pessoas (CONSELHEIRA 5).

Pode parecer aqui que o fato de vários entrevistados se recordarem de ter sofrido violência sem consequências mais graves (Subcategoria 13.1) é um dos insumos a subsidiar a crença de que a punição física branda é aceitável (Subcategoria 11.1). No entanto, um cruzamento das subcategorias mencionadas não favorece essa hipótese. Dos cinco conselheiros que relataram ter apanhado sem marcas negativas, quatro declararam também que a punição física leve pode ser justificada (80%). Por outro lado, as duas conselheiras que declararam sofrer marcas da agressão (Subcategoria 13.3) também endossaram a ideia da aceitabilidade da punição física leve, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 33. Cruzamento das Subcategorias 13.x e 11.x.

	(11.1) Acredita que a punição física leve pode ser aceitável	(11.3) Acredita que a punição física é sempre errada
(13.1) Apanhou sem marcas negativas	80%	20%
(13.2) Sofreu violência psicológica com marcas negativas	50%	50%
(13.3) Apanhou com marcas negativas	100%	0%
(13.4) Não apanhou dos pais	100%	0%

A Conselheira 3 é um caso que chama atenção especial, pois defende a punição física leve (Subcategoria 11.1) mesmo tendo se enquadrado em duas subcategorias relevantes: a daqueles que sofreram violência física com marcas (Subcategoria 13.3) e psicológica com marcas (Subcategoria 13.2). Sobre suas experiências pessoais, ela diz:

Quando citei esse tipo de violência [*psicológica*] é porque aconteceu comigo. [...] Então essas coisas marcam muito, para você ver, estou com 49 anos e me lembro disso, e às vezes eu apanhava injustamente também. Então essas coisas criam revoltas, e para mim desenvolve influências negativas (CONSELHEIRA 3).

Neste caso específico, mesmo uma experiência pessoal bastante negativa não foi suficiente para dirimir a confiança na punição como método educativo.

4.3.14. *Categoria 14: Representações Sociais sobre a Legislação Infanto-Juvenil*

O ECA é o principal referencial legal dos conselheiros em sua atuação diária. Como longamente explanado no Capítulo 2, as normas nele contidas são o fruto de um extenso processo de desenvolvimento das concepções sociais e legais acerca da infância e da adolescência – desenvolvimento esse que partiu da Doutrina Penal chegando até a Doutrina da Proteção Integral. Por isso, as representações sociais dos entrevistados acerca desse Estatuto é um importante objeto de estudo.

Tabela 34. Categoria de Análise “Representações Sociais sobre a Legislação Infanto-Juvenil”.

Categoria 14. Representações Sociais sobre a Legislação Infanto-Juvenil		Frequência	%
Subcategorias			
14.1. A legislação está estagnada e precisa ser atualizada	9	41	
14.2. O ECA é uma lei de proteção, direitos e deveres	5	23	
14.3. O ECA é uma lei que carece de efetivação	4	18	
14.4. O ECA é uma lei de muitos direitos e poucos deveres	4	18	

Fonte: Elaborada pela autora.

A análise do conteúdo das entrevistas mostrou que, apesar do reconhecimento do ECA como uma lei de proteção e estabelecimento de direitos e deveres (Subcategoria 14.2), existe uma grande frequência de críticas acerca de uma suposta estagnação e desatualização do instrumento (Subcategoria 14.1, com nove ocorrências). Dentre as passagens mais representativas, é possível citar as que se seguem:

Acho que ela [a legislação] está um pouco estagnada. Tinha que estar melhorando né, mais firme, mais rígida, porque tem algumas partes que estão muito vagas (CONSELHEIRA 8).

São as normas e diretrizes que necessitam ser atualizadas, porque o Estatuto foi elaborado em 1990, e de lá para cá a sociedade mudou, as crianças e os adolescentes mudaram e a família principalmente mudou muito também. Então para mim ele tem que dar uma grande reformulada (CONSELHEIRA 2).

Está estagnada. Deveria haver melhorias e mudanças (CONSELHEIRA 4).

À medida que os discursos acerca do ECA se aprofundam, essa crítica superficial assume formas mais nítidas. Em primeiro lugar, tendem a aparecer nos discursos críticas quanto à verdadeira aplicação do Estatuto (Subcategoria 14.3):

Ah, na lei é lindo, mas na prática não funciona totalmente. É muito difícil. [...] Às vezes a demora da justiça é um grande desafio nosso, porque demora para sair um resultado ou o dever deles no caso (CONSELHEIRA 9).

A questão de melhorar ou piorar está mais relacionado com a aplicação da legislação, porque como eu disse, a gente faz nosso papel aqui, mas os outros órgãos acabam não cumprindo nos atendimentos. [...] Então acaba que não tem sequência. Então é a própria rede mesmo que não funciona, porque as leis e o Eca são muito boas. Eu acho que a lei tem que ser adaptada à realidade local, porque você não pode aplicar uma lei no pé da letra. Igual eu te falei, juiz vem de fora não conhece nossa realidade, promotor vem de fora e não conhece a realidade nossa, e não funciona desse jeito (CONSELHEIRO 6).

Eu acho que é uma lei fundamental e que se ele fosse seguido à risca, se ele fosse realmente cumprido, muitas coisas estariam regularizadas. Por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente concede primazia a eles para serem atendidos em serviços públicos, como hospitais, escolas, etc. Mas, se eu peço uma vaga na escola, me é negado tranquilamente, o diretor e até mesmo o secretário de educação de um município não teme ao Estatuto. A vaga é negada por escrito porque nada acontece com eles. Então se ele fosse cumprido seria uma lei excelente, seria realmente uma lei de proteção às crianças e aos adolescentes, mas como ele não é cumprido eu não vejo utilidade. [...] É uma lei que está “jogada” (CONSELHEIRA 1).

A lei é excelente, mas não se vê realizada na prática. Falta a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente. É uma lei, ao meu ponto de vista, obsoleta (CONSELHEIRA 5).

Tais queixas fazem transparecer uma insatisfação significativa quanto ao funcionamento da rede de proteção que deveria existir em torno das crianças e adolescentes. Em especial, essa insatisfação tende a recair sobre a atuação do Poder Judiciário, que é percebido como moroso (“a demora da justiça é um grande desafio nosso”), ineficaz (“acaba que não tem sequência”) e desconectado da realidade local (“juiz vem de fora não conhece nossa realidade”). Em conjunto, tais afirmações parecem compor um autorretrato no qual os conselheiros se apresentam como agentes isolados e insuficientemente amparados, que devem atuar através de uma legislação percebida como obsoleta e de sistemas percebidos como inoperantes.

Outra crítica que também emerge é a de que o ECA garante muitos direitos, mas impõe poucos deveres (Subcategoria 14.4). Esse tipo de questionamento por vezes surge relacionado à questão da proteção adolescente autor de ato infracional, como mostra o excerto abaixo:

O estatuto ele protege muito né, demais. Ele é muito bonito, possui umas coisas lindas que não dá para nós praticarmos, e eu acho que dá muito direito e pune muito pouco. Então eu não concordo com muita coisa, eu não concordo que o menor infrator não deve ser julgado como o maior de idade, porque se ele comentou ele tem que aprender a pagar o erro. [...] Então ele pode fazer tudo e não é punido. A impunidade é negativa para o adolescente (CONSELHEIRA 10).

Em outros casos, revelam um desejo de uma punição mais severa para outros tipos de ocorrências. A Conselheira 7, por exemplo, sugere que a criança que não quer ir à escola deve receber uma “medida educativa” como “lavar um banheiro público”:

É uma lei que só protege as crianças, porque ali você não vai ver punição nenhuma. Igual nesses casos de evasão escolar, eu acho, em minha opinião, que tinha que punir a criança porque é ela que não está querendo ir para a escola, mas eles punem a mãe e o pai. Então, poderia ter uma medida socioeducativa para as crianças, por exemplo, lavar um banheiro público – mas não, eles punem os pais. Tinha que dosar um pouco essa proteção. [...] O Estatuto contribui muito protegendo, e em alguns casos até que vai, como nos casos de estupro que eles aplicam as medidas de proteção. Então nesses casos é bom a proteção, mas tem muitos casos que já acho errado (CONSELHEIRA 7).

Estas críticas mais uma vez evidenciam o choque da Doutrina de Proteção Integral, que alicerça o ECA, com as representações dos conselheiros acerca da VDCA. Enquanto a Doutrina entende que a formação da criança e do adolescente só se processa em um ambiente livre de qualquer forma de violência, o conteúdo dos discursos dos conselheiros entrevistados por diversas vezes parece apontar para outra direção.

Em conjunto com outras categorias já analisadas (por exemplo: Categoria 10, Categoria 11, Categoria 13), a ideia de que o ECA protege excessivamente parece ter coerência interna com a representação da violência doméstica como ferramenta tolerável (dentro de certos condicionantes) e até mesmo necessária para a educação das crianças e adolescentes. A lógica que se desenha aqui é a seguinte: (a) se eu fui vítima de violência e não sofri marcas, e (b) se a punição branda é importante para a formação do caráter, então eu gostaria de poder trabalhar com uma legislação que não seja tão protetiva, e que permita a punição dentro dos limites que eu, pessoalmente, entendo como benéficos e aceitáveis. Em outras palavras, o choque das representações da VDCA com a Doutrina da Proteção Integral parece dar origem a um segundo choque com a legislação que emana dessa doutrina.

4.3.15. Categoria 15: Denúncias Comuns no Conselho Tutelar

Outro ponto levantado nas entrevistas se refere ao tipo de denúncia mais comum na prática dos conselheiros tutelares. Os resultados estão dispostos na Tabela 35.

Tabela 35. Categoria de Análise “Denúncias Comuns no Conselho Tutelar”.

Categoria 15. Denúncias Comuns no Conselho Tutelar		
Subcategorias	Frequência	%
15.1. Denúncias de negligência são comuns	5	24
15.2. Denúncias de violência física são comuns	4	19
15.3. Denúncias envolvendo violência psicológica são comuns	4	19
15.4. Denúncias envolvendo "desestrutura familiar" são comuns	3	14
15.5. Denúncias de violência sexual são comuns	1	5
15.6. Denúncias envolvendo conflitos familiares são comuns	1	5
15.7. Denúncias envolvendo uso de drogas são comuns	1	5
15.8. Denúncias relacionadas a separação de casais são comuns	1	5
15.9. Denúncias sobre problemas escolares são comuns	1	5

Fonte: Elaborada pela autora.

Obteve-se grande variedade nas denúncias apontadas. Porém, a mais comumente destacada foi a negligência (23,8%), seguida da violência física (19%) e psicológica (19%).

Menos frequentes foram as denúncias envolvendo casos de “desestrutura familiar”, violência sexual, conflitos familiares, uso de drogas por parte da família ou da criança e do adolescente, desavenças oriundas da separação de casais e problemas escolares (faltas às aulas e outros de natureza comportamental).

No que tange às denúncias de VDCA, o resultado harmoniza com o que foi obtido no estudo do LACRI (2008), detalhado no tópico 3.2.2.4, Tabela 03. De acordo com esse estudo, realizado em 171 municípios, a negligência foi a modalidade de violência mais frequentemente notificada (41,2%), seguida da violência física (31%) e da psicológica com (16,6%). Interpreta-se que as denúncias de VDCA são frequentes frente às demais apontadas.

4.3.16. Categoria 16: Desafios do Conselho Tutelar frente à VDCA

Considera-se que um estudo dessa natureza deve contribuir socialmente para formulação de estratégias e políticas públicas de enfrentamento do fenômeno. Com esse intento, buscou-se investigar nas entrevistas quais são os desafios encontrados pelos conselheiros frente aos casos de VDCA.

Tabela 36. Categoria de Análise “Desafios do Conselho Tutelar frente à VDCA”.

Subcategorias	Frequência	%
16.1. A carência de órgãos, projetos e profissionais	8	42
16.2. Ineficiência dos órgãos, projetos e profissionais	4	21
16.3. A falta de autonomia na prática do conselheiro	2	11
16.4. A ausência de um trabalho mais efetivo na escola	1	5
16.5. A falta de conhecimento da população sobre o Conselho Tutelar	1	5
16.6. A falta de conhecimento da população sobre seus direitos	1	5
16.7. A impunidade é um desafio	1	5
16.8. O descrédito social do Conselho Tutelar	1	5

Fonte: Elaborada pela autora.

Auferiu-se que a carência de profissionais, como psicólogos e assistentes sociais que deem seguimento ao acompanhamento do jovem e da família (42,1% do total) e a ineficiência dos órgãos e projetos que já existem (21,1% do total) foram os desafios mais frequentemente apontados pelos conselheiros.

Com relação à Subcategoria 16.1, depreendeu-se que parte dos conselheiros considera que há escassez de: (a) atendimentos sociais e psicológicos individuais e por profissionais especializados, (b) programas de natureza cultural, esportiva e ocupacionais e (c) maiores atividades de lazer. Nesse sentido, as Conselheiras 8 e 10, ambas da Cidade B (de pequeno porte), externaram suas insatisfações com a carência de programas e projetos para acolhimento das crianças e adolescentes, principalmente no contraturno escolar:

[...] porque assim, eles pedem para nós estarmos acionando a rede, e a rede que temos para acionar é o CRAS, é o social, é a psicóloga. Agora aqui não tem muito o que se acionar e nem para estar inserindo, programas, projetos... Então, assim, eles não têm o que fazer né, nenhuma ocupação. Acho que deveria ter alguns projetos aqui *na*

cidade, falta muito isso. Se tivesse, ajudaria muito nosso trabalho (CONSELHEIRA 8).

No caso aqui [*da cidade*] eu não tiro a razão, às vezes, de um adolescente ir para um caminho desviado, porque ele não tem aonde ir aqui. Agora que começou a ter uma aulinha de futebol, mas poderia inserir dez programas, não é que todo adolescente irá nesses dez programas, mas falta a parte pública inserir programas, alguma coisa de inserção, lazer. A gente fica sem rumo, porque a mãe questiona que quando ele não estiver estudando aonde que o filho dela poderia ir, e eu vou falar o que, porque não tem (CONSELHEIRA 10).

Já as Conselheiras 1 e 4 assinalaram a importância de psicólogos e assistentes sociais competentes e dispostos a acompanhar os casos de VDCA. A primeira apontou a importância de contar com um profissional “que goste de pessoas” e seja parceiro nos casos atendidos. Ela ressalta:

Eu preciso muito da parceria de um assistente social e de um psicólogo completo e dedicado, eu preciso de pessoas que gostem de pessoas. Então, se minha profissão esbarrar em um profissional que não esteja “nem aí”, meu trabalho não vai ter funcionalidade e eficácia.

A Conselheira 4 argumentou sobre a necessidade de profissionais (psicólogos e assistentes sociais) preparados tecnicamente e especializados para lidar com casos complexos, como aqueles que envolvem abusos sexuais. Ela salienta, ainda, a dificuldade de encaminhamento para profissionais dessa natureza, principalmente para aqueles façam um atendimento individualizado para os casos que assim necessitem.

A insuficiência de profissionais dessa natureza (como assistentes sociais e psicólogos) foi uma constante no discurso dos conselheiros. Houve grande apelo para a importância dos mesmos como extensão e complemento do trabalho dos conselheiros. Inclusive, muitos deles, reivindicaram a presença desses profissionais dentro do próprio Conselho Tutelar, trabalhando de forma exclusiva com os atendidos. Nesse sentido, o Conselheiro 6 declarou:

Eu acho que a deficiência está na rede de atendimento em geral. Nós tínhamos uma equipe de acompanhamento psicológico que trabalhava dentro do Conselho, de psicóloga e assistente social, mas a prefeitura foi e retirou elas. Funcionava muito bem quando elas estavam aqui, porque a gente encaminhava direito para elas e nós acompanhávamos se a família realmente estava indo fazer o acompanhamento, porque se a família não fosse nós íamos atrás dela. Mas agora a gente encaminha para as redes e não tem notícia mais. Eles alegam que foi só uma vez lá e não compareceu mais. Nós temos milhares de casos e não dá para ficar perguntando se toda família compareceu, mas quando tínhamos a equipe aqui dava para manter um controle diário de comparecimentos ou não, e quando não comparecia nós díavamos um jeito de ligar e perguntar o porquê de não terem ido. E não tem uma precisão de retorno dessas equipes aqui no conselho, porque não há uma obrigação de ter essa equipe aqui, e sendo assim a prefeitura não vai querer.

Na mesma linha, a Conselheira 1 dissertou os entraves para se conseguir uma vaga para atendimento psicológico na rede e lamentou a perda de uma psicóloga que atuava no Conselho Tutelar, mas foi destituída pela Prefeitura:

[...] para conseguir uma vaga na saúde mental demora muito, é quase coisa de um mês para o adolescente passar por um atendimento psicológico, para o psicólogo passar para um psiquiatra. Então a psicóloga acudia aqui, e muito.

Assim, na primeira Subcategoria, as falas trataram da escassez de órgãos, projetos e profissionais que trabalhem com famílias, autores e vítimas da VDCA. Todavia, narrou-se que os projetos já existentes, conforme parte dos conselheiros, não funcionam da forma como deveriam.

Estampada na Subcategoria 16.2 está a frequência de temas que colecionam falas voltadas à ineficiência dos órgãos e projetos que trabalham em apoio à infância e juventude. Foi pontuada:

- a inadequação dos atendimentos psicossociais à realidade da VDCA;
- a necessidade de visitas *in loco* para averiguação dos motivos que ensejam às faltas aos atendimentos e aprofundamento na realidade social de cada atendido;
- a falta de um trabalho em rede, para evitar a falta de comunicação e de integração dos profissionais com os conselheiros;
- a reduzida colaboração das redes de serviços, em especial do Poder Judiciário.

O desafio arrolado como de maior fragilidade nessa Subcategoria foi a ausência de um trabalho em rede. *Redes*, segundo Silva (2007), são sistemas que agrupam sujeitos e instituições com finalidades comuns, numa atuação participativa e democrática. Juntos, têm o potencial de atender às demandas com flexibilidade, conectividade e descentralização de forma efetiva e articulada.

Não obstante os estudos apontem a magnitude e o potencial do trabalho em rede, constatou-se nas entrevistas que a rede de serviços e proteção à infância e à juventude na área de atuação dos conselheiros é frágil e necessita de maior integração, como se percebe nos fragmentos abaixo:

Eu acho que a rede às vezes tem que funcionar, porque não funciona direito, como nos casos que encaminhamos para os órgãos certos e não ocorre atendimento porque às vezes não possui ali o que precisa e o que caso pede. Eu acho que muitos órgãos da rede deveriam fazer visitas e acompanhar e tem muitos que não fazem isso, porque a pessoa que está fazendo algo errado vai querer fugir de atendimento, e eles não fazem

igual o conselheiro de ir atrás deles, de ir até o problema. Eu acho que a deficiência está na rede de atendimento em geral (CONSELHEIRO 6).

Primeiro, eu acho que deveria haver mais comunicação entre todos os órgãos que assistem aquela criança. Antigamente nós fazíamos pelo menos uma reunião no mês com os outros órgãos. Questionávamos sobre determinados casos que ocorreram, trocávamos ideias, então era feito um trabalho em conjunto. Mas ultimamente não tem sido feito esse trabalho (CONSELHEIRA 3).

Deve ocorrer um aprimoramento no trabalho em equipe dos psicólogos, assistentes sociais, conselheiros e das redes especiais de atendimento (CRAS, CREAS). A atuação do conselheiro fica muito limitada e, se não há trabalho em equipe, não haverá solução também (CONSELHEIRA 2).

Embora o ECA defina o Conselho Tutelar como órgão autônomo e com independência funcional (BRASIL, 1990), a falta de autonomia foi apontada como um dos desafios (Subcategoria 16.3). Argumentou-se, nesse sentido, que a autonomia existe para a tomada de decisões iniciais, mas o desmembramento dos casos, após os devidos encaminhamentos, foge do controle dos conselheiros. A Conselheira 1 registra sua frustração frente essa realidade:

Pela regra e pela lei o meu trabalho é autônomo, porque a lei diz que o conselheiro tutelar tem autonomia para tomar as decisões. Só que, à medida que eu tomo uma decisão que não depende só de mim, por exemplo, eu encaminho uma família para acompanhamento psicológico e ela não vai, se eu tivesse autoridade para aplicar uma punição mais efetiva, talvez meu trabalho teria mais eficácia. Ao mesmo tempo em que meu trabalho é autônomo, tenho que pedir permissão à justiça, e isso acaba tirando a efetividade do meu trabalho. Eu me sinto “enxugando gelo”.

A grande dificuldade que eu percebo é ter uma autonomia só dita que na realidade que eu posso e depender muito da função alheia de outro profissional. Se eu tivesse mais poder, os casos de violência diminuiriam. Por exemplo, se eu pudesse levar o pai e a mãe em uma delegacia no crime de abandono intelectual previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, eu tenho certeza de que reduziriam os casos de crianças e adolescente que não vão à escola. Como nesses casos só ficam na conversa com os pais, eu não vejo resultado.

Os demais fatores externados como desafiadores para os conselheiros diante dos casos de VDCA ocorreram de forma pulverizada. São eles:

- a ausência de um trabalho mais efetivo na escola (“*eu acredito que falta um trabalho de base na escola*”, Conselheira 3);
- a falta de conhecimento da população sobre o Conselho Tutelar.

O entendimento da população [sobre o Conselho Tutelar] melhoraria bastante [a atuação do conselheiro]. Porque a população não entende, pelo fato de o Conselho Tutelar não divulgar, eles sempre acham que o conselheiro não faz nada. Eu acho que assim, divulgar o trabalho do

Conselho e não o que foi decidido, os casos em si. Divulgar as atribuições e eles terem interesse de ler e saber o que é isso (CONSELHEIRA 9).

- a falta de conhecimento da população sobre seus direitos:

Eu acredito muito em um trabalho de base, um trabalho que começa lá na infância, lá com os pais, as vezes em um posto de saúde organizando reuniões com as mães atendidas e especificar os seus direitos, falar do Disque 100 que muitos não conhecem (CONSELHEIRA 3).

- a impunidade:

O que está clamando por aí é justiça, que a justiça funcione, mas o grande problema da nossa sociedade se chama impunidade. Enquanto os pais continuarem impunes vai acontecer violência física, psicológica, enfim, contra todos os direitos das crianças e dos adolescentes (CONSELHEIRA 1).

- o descrédito social do Conselho Tutelar (“*Infelizmente o Conselho Tutelar é um órgão desacreditado na sociedade, com pouco reconhecimento de suas atribuições*”, Conselheira 5).

Nessa categoria ficou evidente a escassez de Políticas Públicas de apoio à infância e fragmentação dos diversos órgãos atuantes nessa área. Considera-se que os diversos segmentos e profissionais que atuam junto à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social precisam atuar de forma coesa e integrada. Esse é um passo importante para que haja o fortalecimento das ações individuais e coletivas, assim como intervenções mais holísticas, seguras e embasadas para o enfrentamento do problema. O trabalho em rede é ainda mais valoroso se voltado para a prevenção dos casos de VDCA mas, a partir do ponto de vista dos conselheiros, a atuação nesse nível ainda se mostra inoperante diante da grande demanda atendida e da falta de apoio estatal.

4.3.17. Categoria 17: Propostas de enfrentamento à VDCA

Por fim, a entrevista abordou a proposta dos conselheiros para enfrentamento à VDCA. Obteve-se, novamente, ampla distribuição dos discursos em subcategorias. Os resultados estão apresentados na Tabela 36.

Tabela 37. Categoria de Análise “Propostas de Enfrentamento à VDCA”.

Categoria 17. Propostas para enfrentamento à VDCA		
Subcategorias	Frequência	%
17.1. Elaboração e efetivação de políticas públicas	5	42
17.2. Palestras e orientações às famílias	2	17
17.3. Incentivo à educação familiar baseada no diálogo	1	8
17.4. Programas psicológicos nas escolas	1	8
17.5. Cumprimento efetivo do ECA	1	8
17.6. Controle de natalidade	1	8
17.7. Não acredito que haja solução para esse problema	1	8

Fonte: Elaborada pela autora.

Algumas das manifestações foram focadas no contexto familiar, com a realização de palestras e orientações às famílias (Subcategoria 17.2), o incentivo à educação baseada no diálogo (Subcategoria 17.3) e o controle da natalidade (Subcategoria 17.7). Propôs-se também a realização de um trabalho psicológico na escola junto aos alunos e familiares. Outras miraram um cenário mais amplo, como a elaboração e efetivação de políticas públicas (Subcategoria 17.1) e o cumprimento efetivo do ECA (Subcategoria 17.5).

Por último, vale ressaltar a posição da Conselheira 7, que afirmou não vislumbrar soluções para o problema da VDCA. Ela se posiciona no sentido de que é um fenômeno presente na sociedade e que, em maior ou menor intensidade, sempre acontecerá.

Nesse caso eu acho que não teria nenhuma solução. De todo o jeito, querendo ou não, isso vai acontecer hoje em dia. Muitos filhos são rebeldes com os pais, e muitos pais que são rebeldes com os filhos e começam a beber e a bater. Querendo ou não acho que pode ter uma solução adequada, mas nunca vai acabar isso. Uma solução mesmo eu não sei de nenhuma, porque eu acho que sempre vai acontecer, querendo ou não.

Um ponto digno de nota é que, embora as definições (Categoria 1), a análise das causas (Categoria 2) e a caracterização do fenômeno da VDCA (Categorias 3, 4 e outros) tenham assumido, por diversas vezes um caráter simplista, ao propor soluções possíveis as respostas mais prevalentes foram aquelas que citam a formulação e efetivação de políticas públicas como a melhor estratégia de enfrentamento. Essa visão supera o mero nível individual e familiar de análise da VDCA, e é compatível com o que propõe a Doutrina da Proteção Integral: a responsabilização dos diversos atores sociais – Estado, sociedade, família – para a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes brasileiros.

4.4. Relação dos Resultados com a Teoria das Representações Sociais de Abric

Nas seções anteriores analisou-se com riqueza de detalhes as diferentes facetas das representações dos conselheiros acerca da VDCA. Esta análise, que se dividiu em 17 (dezessete) categorias e 84 (oitenta e quatro) subcategorias, abordou desde as experiências pessoais dos conselheiros com esse fenômeno em suas próprias infâncias até a visão que eles possuem sobre o funcionamento dos órgãos e mecanismos com os quais se relacionam diariamente no combate a essa forma de violência.

Mas de todos os ângulos a partir dos quais as representações foram examinadas, um aspecto chama atenção de forma especial: a frequente contradição e ambiguidade das atitudes em relação à violência física. Algumas vezes entendida como mal a ser combatido e outras vezes entendida como um instrumento educacional do qual os pais/responsáveis não podem ser privados, a representação da violência física parece especialmente passível de uma análise nos termos da Teoria das Representações Sociais de Abric (1993). Ao propor que as representações sociais não são entidades homogêneas e monolíticas, mas sim estruturas heterogêneas que abrigam sistemas de crenças mais ou menos dinâmicos, Abric sugeriu a possibilidade de que as representações sociais podem se ajustar de forma periférica a mudanças recentes, ao mesmo tempo em que preservam elementos centrais inalterados.

No caso específico da violência física os elementos *periféricos* surgem como uma aceitação da Doutrina da Proteção Integral e como uma compreensão clara do papel dos conselheiros no combate a toda e qualquer forma de punição corporal. Os elementos *centrais*, por outro lado, se traduzem nas crenças de que a punição física leve é tolerável, benéfica e, acima de tudo, um direito dos pais, que não deve sofrer interferência do Estado.

Embora esse conflito possa ser notado ao longo de praticamente todas as categorias discutidas, ele emerge na sua forma máxima na discussão acerca da Lei da Palmada. Ao deixar claro que a Doutrina da Proteção Integral é, de fato, integral (ou seja, extensiva às “menores” formas de violências), essa lei confronta diretamente a clivagem que os conselheiros buscam entre a violência “leve, aceitável” e a “danosa, inaceitável”, obrigando-os a explicitar a dualidade de suas representações. No nível do discurso, esse desconforto emerge na forma de uma insatisfação com a norma, que é tomada de severas críticas.

Como discutido anteriormente, Abric (1993) entende que o sistema central de uma representação social é (a) ligado à memória coletiva e à história do grupo, (b) rígido e (c) pouco sensível ao contexto imediato. Essas características parecem descrever bem as crenças centrais dos conselheiros em relação à violência física doméstica. De fato, ao entenderem como alarmante apenas a punição física que produz danos e sequelas, os conselheiros, de forma geral, parecem subscrever mais diretamente à Doutrina da Situação Irregular (vigente dos anos até setembro de 1988) do que à Doutrina da Proteção Integral que, em tese, é o verdadeiro norteador das ações do Conselho Tutelar. Como apresentado no Capítulo 2, a Doutrina da Situação Irregular não toma todas as crianças como destinatárias e não entende todos os episódios de violência como passíveis de intervenção do Estado. Em vez disso, ela discrimina como alvo de atuação as crianças e adolescentes que se encontram em situações severas de maus-tratos, miséria ou qualquer outra forma de vulnerabilidade social aguda. A Doutrina da Proteção Integral, em contraste, entende que toda criança e adolescente são merecedores da proteção do Estado, e que toda forma de violência deve ser coibida. Da análise de conteúdo desenhada acima é fácil depreender que, muito embora admita a Doutrina da Proteção Integral como ferramenta de trabalho, a esmagadora maioria dos Conselheiros entrevistados se alinha em um nível mais central com a Doutrina anterior.

Para Abric (1993), essa situação é típica de momentos de mudança histórica e social. Nesses períodos, representações antigas são confrontadas por novas informações, promovendo mudanças nas crenças periféricas (mais maleáveis), ao mesmo tempo em que as crenças centrais permanecem inalteradas. Com idade média de cerca 40 (quarenta) anos, muitos dos conselheiros amostrados nasceram e se formaram nos anos que precederam a formulação da Doutrina da Proteção Integral. Isso implica que esses profissionais formaram suas representações em um ambiente social ainda totalmente vinculado à Doutrina anterior (da Situação Irregular). A Lei da Palmada – que, em essência, nada mais é do que uma formulação expressa da Proteção Integral – só foi publicada em 2014, quando os conselheiros tinham a idade média em torno de 36 (trinta e seis) anos. As representações sociais não mudam instantaneamente, e talvez o maior mérito de Abric foi oferecer uma descrição formal de como essa mudança acontece.

Se há uma tensão, característica desse momento histórico entre as crenças centrais e periféricas que compõem as representações sociais dos conselheiros tutelares acerca da VDCA, duas questões relevantes se colocam: (a) qual é o impacto desse conflito na atuação desses profissionais e (b) como essa contradição pode eventualmente ser

resolvida? Para a segunda pergunta pode-se encontrar a resposta no próprio trabalho de Abric (1993). Para ele três tipos principais de transformações são possíveis.

O primeiro cenário, que ele chama de “*Resistir à transformação*” concerne ao caso em que o sistema central permanece inalterado através de mecanismos de defesa clássicos, como racionalização, justificativas e interpretações *ad hoc*. Aqui o que ocorre é uma não-mudança que, segundo o próprio Abric eventualmente cederá.

O segundo cenário, chamado de “*Transformação progressiva*”, ocorre quando o núcleo central da representação sofre uma mudança gradual, adaptando-se e mesclando-se de forma cada vez mais coerente com o sistema periférico sem que nenhuma ruptura ocorra (ABRIC, 1993). No âmbito da representação social da VDCA, a transformação progressiva poderia se dar através de uma ampliação gradativa daquilo que é entendido como violência inaceitável, até um ponto em que, de forma coerente com a Doutrina da Proteção Integral, todos os episódios percebidos de violência recairiam nessa categoria.

O terceiro cenário, chamado de “*Transformação brutal*”, ocorre quando as novas práticas desafiam tão diretamente as crenças centrais que os mecanismos de defesa ficam impossibilitados de atuar – o que ocasiona uma transformação direta e total do núcleo central e, por conseguinte, da representação como um todo. Este tipo de transformação tende a ocorrer em contextos nos quais novas práticas que contradizem as representações anteriores se impõem de maneira importante e firme, obrigando um ajuste imediato no comportamento dos atores sociais (ABRIC, 1993).

Examinando os dados coletados nesse estudo e tomando como subsídio a análise histórica também apresentada é possível sugerir que os conselheiros tutelares participantes encontram-se no cenário de “*Resistência à transformação*”, inclusive com manifestação notável de diversos mecanismos de defesa em torno do núcleo central (essas defesas assumem a forma de justificativas, condicionantes e atenuantes que, em seus discursos, parecem anular qualquer efeito negativo da punição física leve e moderada). Como um próximo passo, a “*Transformação progressiva*” parece muito mais provável do que a “*Transformação brutal*”, e a razão para isso é simples: as novas práticas norteadas pela Doutrina da Proteção Integral simplesmente não se impõem com a força e urgência necessária para promover um ajuste imediato do comportamento e das representações desses profissionais. Em vez disso, o nível de despreocupação com o qual os participantes se dispuseram a revelar suas “verdadeiras crenças” acerca da VDCA indica que eles devem estar acostumados com ambientes sociais que toleram e/ou

reforçam essas convicções. De fato, parece inexistir um fator externo que obrigue a qualquer mudança, e a própria Lei da Palmada foi descrita como uma “lei jogada”, que foi publicada mas nunca efetivamente aplicada. Em uma reflexão mais profunda, pode-se mesmo concluir que os próprios conselheiros, como representantes legais da Doutrina da Proteção Integral, deveriam ser os agentes transformadores. Mas, na ausência de treinamentos, capacitações ou estímulos do Estado para que revejam suas crenças, é de se esperar que a transformação seja verdadeiramente lenta.

Para a primeira pergunta, os resultados parecem sugerir que a atuação dos conselheiros não reflete totalmente a Doutrina legal que deveriam promover. Como dito anteriormente, representações ambíguas tendem a estar associadas a práticas ambíguas, e é difícil conceber como uma nova visão da VDCA pode ser apropriadamente defendida por profissionais que ainda não a aceitaram totalmente. Porém, essa conclusão requer cautela. Todo trabalho científico deve ter seu escopo bem delimitado, e o objetivo do presente estudo foi compreender as *representações sociais* – e não as *práticas* – dos conselheiros frente à VDCA. Um trabalho científico deve também abrir espaços para trabalhos futuros, e só através desses estudos adicionais essa importante questão poderá ser devidamente respondida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afigura-se natural que o adulto tenha o direito de castigar a criança. Não obstante foram abolidos os castigos corporais para os adultos, porque rebaixam a dignidade e constituem uma vergonha social. Pode-se conceber maior vilania que ofender e perseguir uma criança? É evidente que a consciência da humanidade se acha submersa em profundo sono.

A Criança, de Maria Montessori

Como exposto ao longo do presente estudo, a VDCA é um fenômeno presente, expressivo e disseminado na sociedade, ocorre em circunstâncias que desfavorecem sua descoberta e ainda é marcada por certa ampla aceitação tácita (no que concerne, especialmente, à violência física).

Conhecer as representações sociais dos conselheiros tutelares aqui entrevistados exigiu a persecução de um caminho construído a partir de uma literatura interdisciplinar que versa a visão social da criança e do adolescente. Como visto, as representações sociais não são construídas no vácuo, mas historicamente. Por isso, buscou-se conhecer como a criança e o adolescente foram concebidos e representados ao longo do tempo – pois, como foi visto no Capítulo 1, a própria infância é fruto de uma construção social. À medida que a compreensão da infância foi se modificando, as normas, como expressão dos anseios sociais, também se modificaram. Dessa forma, como examinado no Capítulo 2, a história da criança e do adolescente e a de seus direitos se tocam e se inter-relacionam a todo tempo, num processo dialético de influência mútua. Naturalmente, como foi aqui analisado, a forma como a população infanto-juvenil foi vista socialmente ao longo do tempo impactou diretamente sobre o conceito atual e formal de VDCA, exame realizado no Capítulo 3. Na contemporaneidade, a persistência dessa forma de violência faz ganhar destaque o protagonista desta pesquisa: o Conselho Tutelar.

Como discutido ao longo do trabalho, os resultados deste estudo indicaram que as representações sociais dos conselheiros sobre a VDCA apresentam, frequentemente, aspectos contraditórios e ambíguos com relação, especialmente, à violência física. Nos termos de Abric (1993), a Doutrina da Proteção Integral parece ter exercido maior influência sobre o componente *periférico* das representações dos conselheiros, enquanto as crenças de que a punição corporal como método de educação e disciplina é razoável e até mesmo benéfica para as crianças e adolescentes parece ocupar o sistema *central* de suas representações.

Ficou evidente que os conselheiros ainda não absorveram em sua totalidade os ditames do novo momento jurídico. Suas representações sociais condenam a violência física mais severa como inaceitável, ao mesmo tempo em que toleram, absolvem e justificam o uso da punição corporal leve. A partir dessa representação clivada, os profissionais se mostraram frequentemente em desacordo com a normativa vigente, que coíbe toda e qualquer forma de violência. Várias vezes manifestaram a opinião de que a legislação infanto-juvenil é exageradamente protetiva, e que deveria ser reformulada.

Além de dissonantes com a Doutrina da Proteção Integral, as representações sociais dos conselheiros sobre a VDCA apresentaram um forte caráter *personalista*, apoiado por evidências anedóticas em vez de científicas e sociológicas. Mais do que personalistas, as visões manifestadas acerca do fenômeno se mostraram, em sua maior parte, *reducionistas*, pois, amiúde, tomaram o indivíduo agressor como causador dessa violência, e desconsideraram o contexto social no qual se inserem as famílias com histórico de VDCA, contrariando a natureza multifacetada do fenômeno.

Diante de tudo isso, constatou-se que a Doutrina da Proteção Integral em sua totalidade ainda não ocupa espaço central nas representações dos conselheiros tutelares estudados acerca da VDCA. Considera-se que, sendo um fenômeno tão expressivo e danoso, e os conselheiros atores sociais tão fundamentais na defesa dos direitos da criança e do adolescente, o Estado precisa atuar e cumprir seu papel na efetivação dos ideários que compõem o entendimento legal vigente. Vislumbra-se necessidade de que esses profissionais, como todos os outros que atuam junto à população infanto-juvenil, sejam treinados e instrumentalizados para promoção de políticas preventivas e para o enfrentamento do fenômeno, *com intolerância a qualquer tipo de violência*.

A partir dos resultados obtidos, uma análise mais profunda possibilita examinar o lugar que a criança ocupa na sociedade, ainda nos dias de hoje. Fazendo um comparativo com outros atores sociais, percebe-se que a infância ainda é colocada em um lugar desprivilegiado na sociedade, sendo as crianças concebidas, muitas vezes, como inferiores. No nível do discurso atual, parece inadmissível que um adulto, um funcionário ou até mesmo um animal doméstico sejam alvo de punições corporais, em qualquer circunstância. Todavia, o mesmo espanto não aparece diante de episódios diários nos quais as crianças são expostas a essa forma de violência – pelo contrário, tais atos “disciplinadores” são muitas vezes recomendados e louvados. É necessário, portanto, que essa representação social que afronta tão fortemente a dignidade da população infanto-juvenil passe por uma transformação, e que estes atores sejam colocados a salvo de qualquer tipo de violência,残酷和opressão.

Portanto, espera-se que, a partir da ótica dos conselheiros tutelares estudados, esse estudo possa contribuir para uma melhor compreensão da VDCA e para a superação de práticas e concepções que se chocam com o melhor interesse da criança e adolescente.

Como qualquer investigação científica, o trabalho aqui apresentado responde algumas questões e levanta muitas outras. Dentre elas: as representações sociais examinadas são representativas? Elas expressam a concepção mais geral da sociedade

acerca do fenômeno? Elas influenciam diretamente a prática e as decisões diárias dos conselheiros tutelares? A resposta a essas indagações requer a realização de novos estudos que possam, em conjunto, pintar um quadro mais completo deste importante fenômeno que, desde tempos imemoriais, marca a vida de incontáveis crianças e adolescentes no Brasil e no mundo.

REFERÊNCIAS

- ABRIC, J.C. **Central system, peripheral system: their functions and roles in the dynamics of social representations.** Papers on Social Representations, 1993, 2, 75-78.
- _____. A abordagem estrutural das representações sociais. In: **Estudos interdisciplinares de representação social.** Goiânia: AB, 1998.
- ADORNO, S.F. **Exclusão socioeconômica e violência urbana.** Sociologias, Porto Alegre, jul/dez 2002, p. 84-135.
- ADORNO, S. F.; e CASTRO, M. M. P.e. **A arte de administrar a pobreza: Assistência Social Institucionalizada em São Paulo no século XIX.** In Foucault vivo. Campinas, Pontes, 1978, p, 105.
- AMIN, A.R. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente IN. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.
- ARAÚJO, A. **Violência contra criança e adolescente: aspectos relativos aos atendimentos do Hospital de Clínicas de Uberlândia e do Centro de Referência à Infância e adolescência vitimizada.** Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia/MG. 2005.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - ABRAPIA. **Abuso sexual: mitos e realidades.** v. 3, 4^a ed. Rio de Janeiro: Editora Autores & Agentes & Associados, 2002.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – ABRAPIA. **Dados estatísticos e gráficos ABRAPIA,** 1999. Disponível em: http://www.abrapia.org.br/homepage/dados_sobre_violencia/dados_sobre_violencia.html. Acesso em: 28 de abril de 2017.
- AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.** São Paulo: Iglu, 1989.
- _____. **Violência doméstica na infância e na adolescência.** São Paulo: Robe, 1995.
- _____. “Um cenário em (des)construção” In: **Direitos Negados – A Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil.** UNICEF, 2015, pp. 15-27.
- _____. **Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil.** São Paulo: Editora iglu, 2010.

_____. **Violência doméstica contra a criança e adolescente: Um cenário em (des)construção**, 2005. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_01.pdf. Acesso em: 20 de abril de 2017.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A.; Vaiciunas, N. Incesto ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas consequências psicológicas. In. **Infância e violência doméstica**. São Paulo: Cortez, 2015.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BAZON, M.R. **Maus-tratos na infância e adolescência: perspectiva dos mecanismos pessoais e coletivos de prevenção e intervenção**. Ciência e Saúde Coletiva, setembro/outubro, ano/vol. 12, número 5. Rio de Janeiro, p. 1110-1112, 2007.

_____. **Violências contra crianças e adolescentes: análise de quatro anos de notificações feitas ao Conselho Tutelar na cidade de Ribeirão Preto**, São Paulo, BRASIL. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 323-332, fev. 2008.

BIROLI, F. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014. 164 p.

BITENCOURT, L.P. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BITTAR, M.C.P. da S. **O efeito da legislação brasileira sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes: um estudo sobre a Lei da Palmada**. Uberlândia: Anais do IV Seminário Internacional da Pós Graduação em Ciências Sociais, PPGCS, 2016.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

_____. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1990.

_____. **Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Código de Menores**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 06 de abril de 2017.

_____. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil de 2002**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 15 de março de 2017.

_____. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Código Penal do Império. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/lm-16-12-1830.htm. Acesso em 12 de maio de 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto nº 5.083, de 1º de Dezembro de 1927.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrc/1920-1929/decreto-5083-1-dezembro-1926-503230-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 19 de maio de 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 3.799 de 5 de novembro de 1941.** Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 28 de maio de 2017.

_____. Lei 13.010 de 26 de junho de 2014. **Lei 13.010.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2014.

BORBA, M.M.; CORDEIRO, L.M. **Direitos fundamentais sociais e difusos da criança e do adolescente e o estatuto da criança e do adolescente.** Disponível em <http://www.webartigos.com/artigos/direitos-fundamentais-sociais-e-difusos-da-crianca/107839/>. Acesso em 28 de maio de 2017.

CARDOSO, **As aulas régias no Rio de Janeiro: do projeto à prática (1759-1834).** História da Educação, Pelotas: 105-130, out. 1999.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características da população e dos domicílios: resultados do universo (PDF). Rio de Janeiro: IBGE. 2011.

CHAIB, M. **Representações sociais, subjetividade e aprendizagem.** Cad. Pesquisa São Paulo , v. 45, n. 156, p. 358-372, June 2015 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742015000200358&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 de junho de 2017.

CHAUI, Marilena. **Ética e violência.** Revista Teoria e Debate, [S. l.], ano 11, n. 39, out./dez. 1998.

CONANDA. **Resolução 75 do Conanda sobre funcionamento dos Conselhos Tutelares,** 2001. Disponível em: <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/dca/resolucao-75-do-conanda-sobre-funcionamento-dos-conselhos-tutelares/>. Acesso em 07 de julho de 2017.

_____. **Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.** Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-170>. Acesso em 07 de julho de 2017.

CUNHA JÚNIOR, D. da. **Curso de Direito Constitucional.** 10 ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

DAY, V. P. et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações.** Revista de Psiquiatria Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/>. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

DEL PRIORE, M. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In. **História das Crianças no Brasil**. (Org.). História da criança no Brasil. 6. ed. São Paulo: Contexto, p. 84-106, 2004.

_____. **História da Infância no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

_____. **A criança negra no Brasil**. In JACÓ-VILELA, AM., and SATO, L., orgs. Diálogos em psicologia social [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 232-253.

DEMAUSE, L. La evolucion de la infânci. In: **História da la infânci**. Madrid: Alianza Editorial, p. 15-92. 1991.

DESLANDES, S. **O atendimento às vítimas de violência na emergência: “prevenção numa hora dessas?”**. Rev. CS Col., 1999, p.81-93.

_____. **Care of Children and Adolescents Suffering Domestic Violence: Analysis of a Service**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 10 (supplement 1): 177 – 187, 1994.

DIÁGICOMO, M.J.; DIGIÁCOMO, I.A. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Paraná: Ministério Público, 2013.

DOMINGOS, M. **Lei Menino Bernardo amplia rede de proteção a crianças e adolescentes**. Brasília: Jornal do Senado, 2014. Disponível em <https://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2014/11/11/lei-menino-bernardo-amplia-rede-de-protectao-a-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 11 de abril de 2017.

DURKHEIM, É. **Sociologia e filosofia**. São Paulo, Ed. Forense, 1970.

_____. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EMERY, R.E. **Family violence**. Am Psycholog, 1989, 2(44):321-8. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.44.2.321>

FALEIROS, V. de P. **Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção**. In: Anais do Congresso Nacional de Assistentes Sociais, 9.,1998, Brasília, 1998.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E.S. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FALEIROS, E.T.S. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasília, CECRIA/ MJ.-.SEDH.-.DCA/ FBB /UNICEF, 2000.

FARINATTI, F. et al. **Pediatria Social - A criança maltratada**. São Paulo: MEDSI.1993.

FERRARI, D.C.A.; VECINA, T.C.C. **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Editora Ágora, 2002.

FERRARI, D.C.A. O real enfrentamento à VDCA tem futuro? Por quê?. In. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo: Cortez, 2015.

FILHO, J.M. **A Criança Terceirizada**: os descaminhos das relações familiares no mundo contemporâneo. Campinas: Papirus, 2007.

FLAMENT, J.C. **Consensus, salience and necessity in social representations**. Papers on Social Representations, 1994, 3, 97-105.

FONSECA, A.C.L. Prévias anotações à Lei da Palmada. In. **Criança e Adolescente**. Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público. 9^a ed. Rio Grande do Sul, 2014.

_____. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2015.

FREITAS, A.C. Para uma sociologia histórica da infância. In. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FREYRE, G. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2003.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pequenas Vítimas**. Relatório UNICEF - Situação da Infância Brasileira. Brasília: UNICEF, 2005. Disponível em: www.unicef.org. Acesso em 13 de abril de 2017.

GEHRKE, M. **1946: Criação do Unicef**, 2017 Disponível em: <http://www.dw.com/pt-br/1946-cria%C3%A7%C3%A3o-do-unicef/a-707247>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2017.

GOLDIM, J.R. **Pesquisa em crianças e adolescentes**. 1998. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/bioetica/cripesq.htm>. Acesso em 16 de abril de 2017.

GROSSMAN, E. **A construção do conceito de adolescência no Ocidente**. Adolescência & Saúde. 2010;7(3):47-51.

GUELLES, R.J. Violence toward children in the United States. In **Clinical perspectives on child abuse**. Toronto: Lexington Books, 1979.

GUERRA, V.N. de A. **Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas**. São Paulo: Cortez, 1985.

_____. **A. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 2005.

GIDDENS, A.; SUTTON, P. **Conceitos essenciais da Sociologia**. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

IBGE. **Municípios, total e com Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de Direitos do Idoso e de Direito da Pessoa com Deficiência, segundo as Grandes Regiões e as classes de tamanho da população dos**

municípios – 2012. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/PerfilMunic/2012/defaulttabzip_xls.xls.htm. Acesso em 15 de maio de 2017.

IBGE. **População entre 5 e 17 anos ocupada**, 2015. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 24 de julho de 2017.

INEP. **Censo da Educação Básica**, 2016. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/microdados>. Acesso em 17 de dezembro de 2017.

JUNIOR, J.P.R. **Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil**. Revista da Unifebe (Online) 2012; 10(jan/jun):105-122.

KEMPE, C.E. et. al. **The battered child syndrome**. Journal of the American Medical Association, 1962. <https://doi.org/10.1001/jama.1962.03050270019004>

KENNETH, A. **Explorations in Classical Sociological Theory: Seeing the Social World**. Pine Forge Press: California, 2005.

KRUG, E.G. et al., eds. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, OMS, 2002.

KUHLMANN, JR.; M., FERNANDES, R. Sobre a história da infância. In: FARIA FILHO, L. M.(Org.). **A infância e sua educação: materiais, práticas e representações** (Portugal e Brasil). Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LACRI/USP. **Pesquisando a violência doméstica contra crianças e adolescentes: a ponta do iceberg, Brasil 1996 a 2005**. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2008.

LEMOS, F.C.S.L.; GALINDO, D.C.G.; ROCHA, G.O.R.R. **Analítica das práticas de violência contra crianças e adolescentes: uma história do presente das políticas para a infância atual**. Ser Social, Brasília, v. 14, n. 31, p.288-305, jul/dez. 2012.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEVIN, E. **A infância em cena – Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

LORENZI, G.W. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**, 2016. Disponível em: <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho-infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>. Acesso em 28 de maio de 2017.

LUZ. V.P. da. **Manual de Direito de Família**. São Paulo: Manole, 2009.

MARCÍLIO, M.L. **A lenta construção dos direitos da criança brasileira no século XX**. Revista USP (Dossiê Direitos Humanos no Limiar do Século XXI): 37: Mar- Abr- Mai: 1998: 46 – 57.

_____. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. In. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, p. 56-80, 2001.

MARTINS, H. de S. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, no. 2, 2004.

MATTOSO, K.Q. O filho da escrava. In PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 1991. P. 76-98.

MAXQDA, **Software for qualitative data analysis**. VERBI Software – Consult – Sozialforschung GmbH, Berlin, Germany, 2017.

MAUAD, M.L. A vida das crianças de elite durante o Império. In. PRIORE, Mary Del (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, P. 137-176, 2004.

MELO, E.U. **Sociedade mais punitiva colherá mais violência**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-mar-27/edson-melo-sociedade-punitiva-colheram-violencia>. Acesso em 28 de maio de 2017.

MICHAUD, Ives. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, M.C.S.; SOUZA, E. R. **É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública**. Ciência & Saúde Coletiva, 1994, 4:7-23. <https://doi.org/10.1590/S1413-8123199000100002>

MISSE, M. **Violência: o que foi que aconteceu?** Jornal do SINTURF, ano XVII, n. 529, 2002.

MIZIARA, C.S.M.; GALEGO et al. **Síndrome da criança espancada: aspectos neurológicos em 7 casos**. Arquivos de Neuro-Psiquiatria, São Paulo, v. 46, n. 4, p. 359-364, 1988. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em 09 de março de 2017.

MOURA, E.B.B. de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. in PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, p. 259-288, 2004.

MOURA, A. C. M., SCODELARIO, A. S., CAMARGO, C. N. M. F., FERRARI, D. C. A., MATTOS, G. O., & MIYAHARA, R. P.. **Reconstrução de vidas: como prevenir e enfrentar a violência doméstica, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo: SMADS, SEDES Sapientae, 2008.

MOSCOVICI, S. **Attitudes and opinions**. Annual Review of Psychology, 1963, 14,231-260. <https://doi.org/10.1146/annurev.ps.14.020163.001311>

_____. Introduction. In. C. Herzlich, **Health and illness. A social psychological analysis**. London: Academic Press, 1973.

_____. Representações sociais: investigação em psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2015.

MOTA, L. **Adagiário brasileiro**. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: EDUSP, 1987.

MUZA, G.M. **A criança abusada e negligenciada**. Jornal de Pediatria - Vol. 70, Nº1, 1994.

OLIVEIRA, M.H.P. **Lembranças do passado: a infância na vida dos escritores brasileiros**. Bragança Paulista: USF, 2001.

OLIVEIRA-FORMOSINHO, J. **Entre o risco biológico e o risco social: um estudo de caso**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, n. 2. p. 87-193, jul-dez. 2002. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022002000200007>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Informe mundial sobre la violencia y salud**. Genebra (SWZ): OMS; 2002.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** - 1948. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em 21 de abril de 2016.

_____. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php>. Acesso em 12 de junho de 2017.

OSÓRIO, L. C. **Família hoje. O que é a família, afinal?** Porto Alegre: Arte Médicas, 1996.

PASTANA, D.R. **Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro**. Mediações - Revista de Ciências Sociais, 10, 183-198. Jul./Dez. 2005

PIRES, J. M. A. **Violência na infância: aspectos clínicos. Violência doméstica**. Brasília: Unicef, 2000.

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA. **Projetos e Ações da Prefeitura de Uberlândia - Sistema de Garantia de Direitos**, 2015. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/2014/secretaria-pagina/-1/826/secretaria.html>. Acesso em 11 de junho de 2017.

RAMOS, G. **Infância**. Rio de Janeiro: Record, 1995.

RICHARDSON, R.J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**. São Paulo: Cortez, 2011.

ROMÃO, L.F.F. **A Constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Almedina, 2016.

ROSSATO, L.A.; LÉPORE, P.E.; CUNHA, R.S. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Comentado artigo por artigo.** 6^a ed., São Paulo: RT, 2014.

SANTOS, B. R. dos; NEUMANN, M.; IPPOLITO, R. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004.

SANTOS, M.A.C. dos. Criança e criminalidade no início do século. In PRIORE, Mary Del (Org.). **História da criança no Brasil.** 6. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SANTOS, H.O. **Crianças Espancadas.** Campinas: Papirus, 1987

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In **História das Crianças no Brasil.** (Org.). História da criança no Brasil. 6. ed. São Paulo: Contexto, p. 84-106, 2004.

SCHUELER, A.F. M. de. **Criança e escolas na passagem do Império para a República.** Revista Brasileira de História, nº 37, Infância e Adolescência, vol.19, 1999, pp.59–84

SENADO FEDERAL. **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal : recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I,** 2014. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em 12 de maio de 2017.

SILVA, C.A.S. O que são redes?. Disponível: <http://www.rits.org.br/redes>. Acesso em: 26 de dezembro de 2017.

SILVA, G. de M. **Ato infracional: fluxo do sistema de justiça juvenil em Belo Horizonte.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010.

SILVA, H.O.; SILVA, J.S. **Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil.** São Paulo: Global. Brasília: Unicef, 2005.

SILVA, I. R.; NASCIMENTO, C. A. D.; GUIMARÃES, K. N. et al. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente.** Recife: EDUPE, 2002.

SILVA, M.J.G. da S. **Tratados internacionais de proteção infanto-juvenil.** Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em <http://www.ambito-ridico.com.br>. Acesso em 23 de abril de 2017.

SILVA, A.N.S.; PIANCÓ, S. **Delineando o atual perfil dos Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares de Minas Gerais: uma via para a promoção e defesa das políticas públicas da infância e adolescência.** Argentina, 2011. Disponível em <https://www.unl.edu.ar/iberoextension/dvd/archivos/ponencias/mesa1/delineando-el-perfil-actual-.pdf>. Acesso em 04 de janeiro de 2018.

SILVA, C.A.S. **O que são redes?, 2007.** Disponível: <http://www.rits.org.br/redes>. Acesso em: 23 de novembro de 2017.

SIPIA. **Sistema de informação para a infância e adolescência**, 2017. Disponível em <http://www.sipia.gov.br/>. Acesso em 16 de abril de 2017.

SOARES, J.B. **A construção da responsabilidade penal de adolescentes no Brasil: uma breve reflexão histórica**. Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id.htm?impressao=1&>>. Acesso em 27 de maio de 2017.

SOLER, S. **Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – uma leitura de metodologias e procedimentos de monitoramento e avaliação utilizados no Brasil**. UNICEF, Recife, 2000.

SWEET, J.J.; RESICK, P.A. **The maltreatment of children: a review of theories and research**. Journal of Social Issues, v. 35, n.1, 1979. <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1979.tb00800.x>

TOMÁS, C.A. **Dia Mundial da Criança**: um percurso difícil. Disponível em: <<http://www.portaldacrianca.com.pt/artigosa.php?id=84>>. Acesso em 27 de maio de 2017.

TRINDADE, J.M.B. **O abandono de crianças ou a negação do óbvio**. Rev. bras. Hist., São Paulo , v. 19, n. 37, p. 35-58, Sept. 1999 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 de março de 2017.

UNICEF. **UNICEF alerta: É preciso encontrar e trazer para a escola 2,8 milhões de crianças e adolescentes que estão excluídos**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/media_36287.html. Acesso em 22 de julho de 2017.

UNICEF. **Infância e adolescência no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html>. Acesso em 22 de julho de 2017.

VERONESE, J.R.P.; CUSTÓDIO, A.V. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Edipro, 2011.

WELSH, R.S. **The Belt Theory of Discipline and Delinquency**. Read at the Annual Convention of the NEWJERSEY EDUCATION ASSOCIATION, Atlantic City, New Jersey, 1980.

APÊNDICES

Apêndice A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Michelle Cristinne Pereira da Silva Bittar, RG MG 13.094.365, aluna do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia/UFU, sob a orientação da Profa. Dra. Rafaela Cyrino Peralva Dias, estou realizando uma pesquisa que busca conhecer as representações sociais de conselheiros(as) tutelares sobre violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Na sua participação responder algumas perguntas relacionadas ao tema, por meio de uma entrevista. A duração prevista será de até uma hora.

Dessa forma:

- A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.
- A entrevista será gravada e apagada depois de transcrita.
- Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-lo(a).
- Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pela pesquisadora fone (34) 98818-0452 (michellepsyco@hotmail.com) ou pela instituição responsável.

Atenciosamente

Nome e assinatura do(a) pesquisador

Local e data

Matrícula:

Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Nome e assinatura do participante

Local e data

Apêndice B

DADOS GERAIS

Sexo: _____.

Idade: _____.

Estado Civil: _____.

Formação acadêmica: _____.

Profissão: _____.

Tempo de atuação no Conselho Tutelar: _____.

Experiências prévias com crianças e adolescentes: _____.

ROTEIRO DA ENTREVISTA

1. O que é para você VDCA?
2. Quais são os tipos de denúncias que você costuma receber em sua prática?
3. Que tipo de denúncias você costuma receber sobre VDCA?
4. Quais são as causas da VDCA?
5. Para você, qual é a função do Conselho Tutelar diante de casos de VDCA?
6. Em sua opinião, como o Conselho Tutelar intervém em casos de VDCA? Você acha que essa atuação poderia ser aprimorada em algum aspecto?
7. Você acha que a VDCA é comum em alguns tipos de família? Ou pode acontecer em qualquer família?
8. Você acredita que existe alguma relação das condições socioeconômicas de uma família com a incidência da VDCA dessa mesma família?
9. E a escolaridade, em sua opinião, influencia a prática de VDCA?
10. Na sua experiência, você acredita que pais ou mães são mais propensos a praticar VDCA ou não existem diferenças?
11. Você acha que VDCA exerce influência sobre o desenvolvimento e a socialização da criança e adolescente? Se sim, que tipo de influência?
12. Você percebe alguma relação entre crianças e adolescentes vitimados e a prática de atos infracionais?
13. Para você o que é o ECA? Qual é o papel dele na proteção de crianças e adolescentes?
14. Você considera que a legislação tem melhorado, piorado ou está estagnada?
15. Com todas as políticas públicas e aparatos jurídicos existentes na atualidade, você considera que a VDCA está aumentando, diminuindo ou tem se mantido na mesma frequência? As pessoas estão mais, menos conscientes ou não houve modificação?

16. Recentemente foi promulgada a Lei da Palmada, que proíbe qualquer forma de castigo físico na educação oferecidas pelos pais. Em sua opinião, essa lei influenciou o debate ou a maneira como as pessoas veem o fenômeno? E a frequência? Você acha que essa lei é adequada para nosso contexto social? Você acredita que essa lei tem efeito? Qual?
17. Muitas pessoas falam que apanharam quando criança e que não houve nenhuma influência negativa no seu desenvolvimento. Inclusive muitas pessoas afirmam que ter apanhado quando criança foi importante para a formação do caráter. Qual sua opinião sobre esse tipo de narrativa?
18. Você acredita que bater em uma criança é sempre errado ou em alguns contextos pode ser aceitável? Quais?
19. Você acredita que a punição física, em suas formas mais brandas, tem algum espaço na formação do caráter de uma criança?
20. Que tipo de proposta você teria para o enfrentamento dos casos de VDCA?